



CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

1.ª REVISÃO

REGULAMENTO DO PLANO

Versão consolidada do Regulamento do PDM conforme republicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 164 – 24 de agosto de 2021, através do Aviso n.º 15935/2021, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 20134/2022, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 204 – 21 de outubro de 2022, pelo Aviso n.º 24419/2024/2, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 213 – 04 de novembro de 2024 e pelo Aviso n.º 13868/2025/2, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 104 – 30 de maio de 2025

Nota 1: Alterações ao Regulamento do PDM (1.ª Revisão) publicado em Diário da República, 2.ª Série – N.º 179 – 15 de setembro de 2017, através do Aviso n.º 10633/2017:

- 9.ª alteração, publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 104 – 30 de maio de 2025, através do Aviso n.º 13868/2025/2
- 1.º procedimento simplificado de reclassificação dos solos (8.ª alteração simplificada), publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 213 – 04 de novembro de 2024, através do Aviso n.º 24419/2024/2
- 7.ª alteração por adaptação, publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 204 – 21 de outubro de 2022, através do Aviso n.º 20134/2022
- 5.ª alteração, publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 164 – 24 de agosto de 2021, através do Aviso n.º 15935/2021, que procede à republicação do Regulamento
- 3.ª alteração por adaptação, publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 142 – 26 de julho de 2019, através do Aviso n.º 12087/2019

- 1.ª alteração por adaptação, publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 27 – 7 de fevereiro de 2018, através do Aviso n.º 1729/2018

(1.ª Revisão do PDM foi ainda objeto de outras três alterações por adaptação e três correções materiais, no entanto, estes procedimentos não tiveram quaisquer implicações ao nível regulamentar)

(foram ainda estabelecidas medidas preventivas e subsequente suspensão da eficácia da 1.ª Revisão do PDM, na área territorial abrangida por essas medidas, localizada no lugar designado por Pinhal da Gandra, pertencente às freguesias de Moinhos da Gândara e de Alhadas, próxima da Autoestrada A17, conforme estabelecido no Aviso n.º 16208/2024/2, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 149 – 02 de agosto de 2024)

Nota 2: A leitura deste documento não dispensa a consulta da republicação do Regulamento do Plano e seguintes alterações publicadas em Diário da República (informação poderá ser consultada em <https://www.cm-figfoz.pt/pages/902>)

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1º	1
Objeto e âmbito territorial	1
Artigo 2º	1
Objetivos e estratégia	1
Artigo 3º	1
Composição do Plano	1
Artigo 4º	2
Instrumentos de gestão territorial a observar	2
Artigo 5º	3
Conceitos	3
CAPÍTULO II – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	7
Artigo 6º	7
Âmbito	7
Artigo 7º	9
Regime	9
Artigo 8º	9
(revogado)	9
Artigo 9º	10
Estabelecimentos geradores de atividades perigosas	10
CAPÍTULO III – SISTEMAS TERRITORIAIS	10
Secção I	10
Estrutura Ecológica Municipal (EEM)	10
Artigo 10º	10
Identificação e objetivos	10
Artigo 11º	10
Regime de ocupação	10
Secção II	11
Valores patrimoniais	11
Artigo 12º	11
Identificação e âmbito	11
Artigo 13º	12
Regime geral	12
Artigo 14º	12
Regime específico dos imóveis, conjunto de imóveis e elementos singulares com valor patrimonial	12
Artigo 15º	14
Regime específico do património arqueológico referenciado	14
Artigo 16º	15
Zonas de Potencial Valor Arqueológico e Zonas de Potencial Localização Arqueológica	15

Artigo 17º.....	16
Regime específico das áreas com valor patrimonial	16
Artigo 18º.....	16
Regime específico dos valores naturais e paisagísticos	16
Secção III	17
Zonamento acústico	17
Artigo 19º.....	17
Identificação	17
Artigo 20º.....	18
Regime Específico	18
Secção IV	18
Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda	18
Artigo 21º.....	18
Disposições gerais	18
Subsecção I.....	19
Zonas Inundáveis	19
Artigo 22º.....	19
Identificação	19
Artigo 23º.....	19
Edificabilidade em Zonas Inundáveis.....	19
Subsecção II.....	20
Zona Terrestre de Proteção – Margem.....	20
Artigo 24º.....	20
Identificação	20
Artigo 25º.....	20
Edificabilidade na Zona Terrestre de Proteção – Margem	20
Subsecção III.....	21
Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar	21
Artigo 26º.....	21
Identificação	21
Artigo 27º.....	21
Edificabilidade na Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar	21
Subsecção IV	24
Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira e Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira	24
Artigo 28º.....	24
Identificação	24
Artigo 29º.....	25
Edificabilidade em Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira e Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira	25
Subsecção V	27

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba - Faixa de Salvaguarda para Terra	27
Artigo 30º	27
Identificação	27
Artigo 31º	27
Edificabilidade em Faixas de Salvaguarda para Terra	27
Secção V	29
Sistemas de circulação e mobilidade	29
Subsecção I	29
Disposições gerais	29
Artigo 32º	29
Identificação	29
Subsecção II	29
Rede rodoviária	29
Artigo 33º	29
Identificação	29
Artigo 34º	30
Regime Específico	30
Artigo 35º	31
Regime de proteção	31
Subsecção III	32
Rede ferroviária	32
Artigo 36º	32
Identificação e Regime	32
Subsecção IV	32
Estacionamento	32
Artigo 37º	32
Parâmetros de dimensionamento	32
Secção VI	34
Sistemas de infraestruturas	34
Artigo 38º	34
Infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais	34
Artigo 39º	34
Captações subterrâneas de água para abastecimento público	34
CAPÍTULO IV – USO DO SOLO	35
Secção I	35
Classificação do Solo Rústico e Urbano	35
Artigo 40º	35
Classificação do solo	35
Secção II	36
Qualificação do Solo	36
Artigo 41º	36

Qualificação do solo	36
Artigo 42º	37
Tipologias dos usos do solo	37
Secção III	37
Disposições comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano	37
Artigo 43º	37
Disposições gerais	37
Artigo 43º-A	38
Integração das atividades económicas ao abrigo do RERAE (Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas).....	38
Artigo 43.º-B	38
Integração dos edifícios-sedes e similares de associações sem fins lucrativos	38
Artigo 43.º-C	38
Integração de atividades, explorações, instalações e edificações em desconformidade com o Plano	38
Artigo 43.º-D	39
Interesse público	39
Artigo 43.º-E	39
Adaptação e mitigação às alterações climáticas	39
Artigo 44º	40
Integração e transformação de preexistências	40
Artigo 45º	41
(revogado)	41
Artigo 46º	41
Condicionamento da edificabilidade por razões de perigosidade de incêndio rural	41
Artigo 47º	42
Contratos de prospeção, pesquisa e pedidos de concessão de recursos geológicos	42
Artigo 48º	43
Espaços de Equipamentos de Utilização Coletiva e Outras Infraestruturas em solo rústico e em solo urbano.....	43
CAPÍTULO V - SOLO RÚSTICO	44
Secção I	44
Disposições Gerais	44
Artigo 49º	44
Identificação de categorias e subcategorias	44
Artigo 50º	44
Disposições comuns	44
Secção II	46
Espaços Agrícolas.....	46
Subsecção I.....	46
Espaços Agrícolas de Produção I	46
Artigo 51º	46
Identificação	46

Artigo 52º	47
Uso e ocupação	47
Artigo 53º	47
Regime de edificabilidade	47
Subsecção II	48
Espaços Agrícolas de Produção II	48
Artigo 54º	48
Identificação	48
Artigo 55º	48
Uso e ocupação	48
Artigo 56º	50
Regime de edificabilidade	50
Secção III	51
Espaços Florestais	51
Artigo 57º	51
Identificação	51
Subsecção I	51
Espaços Florestais de Produção	51
Artigo 58º	51
Uso e Ocupação	51
Artigo 59º	52
Regime de Edificabilidade	52
Subsecção II	53
Espaços Florestais de Proteção	53
Artigo 60º	53
Uso e Ocupação	53
Artigo 61º	54
Regime de Edificabilidade	54
Subsecção III	55
Espaços Mistos de Uso Silvícola com Aptidão Agrícola	55
Artigo 62º	55
Uso e Ocupação	55
Artigo 63º	56
Regime de edificabilidade	56
Secção IV	58
Espaços Naturais	58
Artigo 64º	58
Identificação	58
Artigo 65º	58
Uso e Ocupação	58
Secção V	60
Espaços de Exploração de Recursos Geológicos	60

Artigo 66º	60
Identificação	60
Artigo 67º	60
Uso e Ocupação	60
Artigo 68º	61
Recuperação ambiental e paisagística	61
Secção VI	61
Espaços de atividades industriais	61
Artigo 69º	61
Identificação	61
Artigo 70º	62
Uso e ocupação	62
Secção VII	62
Aglomerados Rurais	62
Artigo 71º	62
Identificação	62
Artigo 72º	63
Uso e ocupação	63
Artigo 73º	64
Regime de edificabilidade	64
Secção VIII	65
Áreas de Edificação Dispersa	65
Artigo 74º	65
Identificação	65
Artigo 75º	65
Uso e ocupação	65
Artigo 76º	66
Regime de edificabilidade	66
Secção IX	67
Espaços Culturais	67
Artigo 77º	67
Identificação	67
Artigo 78º	67
Uso e ocupação	67
Artigo 79º	67
Regime de edificabilidade	67
Secção X	68
Espaços de Ocupação Turística	68
Artigo 80º	68
Identificação	68
Artigo 81º	68
Regime de uso e ocupação	68

CAPÍTULO VI - SOLO URBANO	68
Secção I	68
Disposições Gerais	68
Artigo 82º	68
Identificação	68
Artigo 83º	69
Qualificação do Solo Urbano	69
Artigo 84º	69
Usos e ocupações interditas no solo urbano	69
Artigo 85º	69
Instalações pecuárias	69
Artigo 86º	70
Conjuntos comerciais e estabelecimentos de comércio/serviços de dimensão relevante	70
Artigo 87º	70
Indústria e armazéns em áreas residenciais	70
Artigo 88º	71
Empreendimentos turísticos	71
Secção II	72
Usos e Ocupações no Solo Urbano	72
Subsecção I	72
Espaços Centrais de Tipo I	72
Artigo 89º	72
Identificação	72
Artigo 90º	72
Uso e ocupação	72
Artigo 91º	73
Regime de edificabilidade	73
Subsecção II	75
Espaços Centrais de Tipo II	75
Artigo 92º	75
Identificação	75
Artigo 93º	75
Uso e ocupação	75
Artigo 94º	76
Regime de edificabilidade	76
Subsecção III	78
Espaços Habitacionais	78
Artigo 95º	78
Identificação	78
Artigo 96º	78
Uso e ocupação	78
Artigo 97º	79

Regime de Edificabilidade.....	79
Subsecção IV	81
Espaços Urbanos de Baixa Densidade.....	81
Artigo 98º.....	81
Identificação	81
Artigo 99º.....	81
Uso e ocupação	81
Artigo 100º.....	81
Regime de Edificabilidade.....	81
Secção III	83
Espaços de Atividades Económicas	83
Artigo 101º.....	83
Identificação	83
Artigo 102º.....	83
Uso e ocupação	83
Artigo 103º.....	83
Regime de edificabilidade	83
Secção IV	84
Espaços de Uso Especial	84
Subsecção I.....	84
Infraestrutura Portuária	84
Artigo 104º.....	84
Identificação	84
Artigo 105º.....	84
Uso e ocupação	84
Subsecção II.....	85
Espaços Turísticos	85
Artigo 106º.....	85
Identificação	85
Artigo 107º.....	85
Regime de uso e ocupação	85
Secção V	85
Espaços Verdes	85
Artigo 108º.....	85
Identificação	85
Artigo 109º.....	85
Uso e ocupação	85
Artigo 110º.....	86
Regime de edificabilidade	86
CAPÍTULO VII – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL ..	87
Secção I	87
Planeamento e gestão	87

Artigo 111º.....	87
Artigo 112º.....	88
Regime de cedências.....	88
Secção II	89
Execução e compensação	89
Artigo 113º.....	89
Sistemas e Instrumentos de execução	89
Artigo 114º	90
Perequação compensatória de benefícios e encargos	90
Secção III	91
Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.....	91
Artigo 115º	91
Âmbito	91
Artigo 116º.....	92
Objetivos e regulamentação – UOPG1	92
Artigo 117º	93
Objetivos e regulamentação – UOPG2 a UOPG14 e UOPG16	93
Artigo 118º.....	94
Objetivos e regulamentação – UOPG15, UOPG 17 e UOPG 18	94
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	95
Artigo 119º.....	95
Monitorização do Plano.....	95
Artigo 120º.....	96
Alteração à legislação	96
Artigo 121º.....	96
Omissões	96
Artigo 122º.....	96
Disposições Revogatórias.....	96
Artigo 123º.....	97
Revisão	97
Artigo 124º.....	97
Entrada em vigor	97
ANEXO.....	98
VALORES PATRIMONIAIS	98

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, adiante designado por Plano, destina-se a regular a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na Planta de Ordenamento.

Artigo 2º

Objetivos e estratégia

Constituem objetivos gerais do Plano:

- a) a reestruturação espacial do território municipal, como suporte das diferentes dinâmicas de povoamento, de modo a evitar a dispersão territorial e a preservar a identidade concelhia;
- b) a proteção do ambiente e a salvaguarda do património paisagístico, histórico e cultural, enquanto valores de fruição e potenciais promotores de novas atividades económicas;
- c) a afirmação do concelho como espaço territorial de qualidade;
- d) o reforço da sustentabilidade dos recursos disponíveis;
- e) a reabilitação urbana como um novo paradigma do ordenamento territorial;
- f) a promoção do turismo nas suas diferentes vertentes: de praia, de natureza, desportivo e de promoção do património construído e do património cultural e imaterial;
- g) a afirmação da Figueira da Foz como um concelho atrativo e competitivo a nível empresarial e logístico.

Artigo 3º

Composição do Plano

1. O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000, desdobrada nas seguintes plantas:
 - b.1) Classificação e Qualificação do Solo;
 - b.2) Zonas sujeitas a Regimes de Salvaguarda;
 - b.3) Zonamento Acústico: Classificação de Zonas Sensíveis, Zonas Mistas e Identificação de Zonas de Conflito;
 - b.4) Valores Patrimoniais, e plantas de pormenor à escala 1:2 500;
 - b.5) Estrutura Ecológica Municipal;
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1:25 000, desdobrada nas seguintes plantas:
 - c.1) Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
 - c.2) Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Aproveitamento Hidroagrícola;

- c.3) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- c.4) (revogada);
- c.5) Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade.

2. O Plano é acompanhado por:

- a) Estudos de caracterização do território municipal;
- b) Relatório do Plano;
- c) Relatório explicativo da Planta de Condicionantes;
- d) Propostas de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- e) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- f) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico (RNT);
- g) Participações recebidas em sede de Discussão Pública e respetivo Relatório de Ponderação;
- h) Planta de enquadramento regional, à escala 1:150 000;
- i) Planta de valores naturais: habitats e espécies da fauna e da flora, à escala 1:25 000, e respetivo relatório explicativo;
- j) Planta da situação existente, à escala 1:25 000;
- k) Planta de compromissos urbanísticos - planta com indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, e das informações prévias favoráveis em vigor, à escala 1:25 000, e respetivo relatório explicativo;
- l) Planta de equipamentos de utilização coletiva, à escala 1:25 000;
- m) Planta da Rede Rodoviária e Ferroviária, à escala 1:25 000;
- n) Planta de infraestruturas, à escala 1:25 000;
- o) Mapa de Ruído;
- p) Carta Educativa – relatório final;
- q) Relatório de avaliação da execução do Plano Diretor Municipal;
- r) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 4º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Na área de intervenção do Plano estão em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e municipal:

- a) *Programa de Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande*, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2017, de 10 de agosto;
- b) *Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4)*, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 62/2024, de 3 de abril;
- c) *Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral*, aprovado pela Portaria nº 56/2019, de 11 de fevereiro;

- d) *Plano Setorial da Rede Natura 2000*, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de julho;
- e) *Plano Rodoviário Nacional*, aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto;
- f) *Plano de Pormenor para a expansão do Parque Industrial e Empresarial da Figueira da Foz*, publicado pelo Aviso nº 12223/2019, de 30 de julho, e alterado pelo Aviso n.º 23852/2024/2, de 25 de outubro;
- g) *Plano de Pormenor da 1.ª fase da área industrial e empresarial do Pinhal da Gandra*, publicado pelo Aviso nº 10432/2022, de 23 de maio;
- h) *Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis (RH4A)*, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 63/2024, de 22 abril.

Artigo 5º

Conceitos

Sem prejuízo da aplicação dos conceitos técnicos dos domínios do ordenamento do território e do urbanismo estabelecidos na legislação em vigor ou os conceitos definidos na demais legislação em vigor em razão da matéria tratada, são adotados, para efeitos da aplicação do presente regulamento, os seguintes conceitos:

Abrigo – qualquer proteção feita com sebe viva ou com materiais plásticos, com o objetivo de proteger as plantas contra temperaturas extremas, vento ou outros acidentes;

Altura da edificação – dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

Altura da fachada – dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

Área de construção do edifício – somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

Área de implantação do edifício – área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

- o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
- o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave;

Área de reabilitação urbana – área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização

coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana;

Atividade económica – é toda a atividade abrangida pelo diploma legal que estabelece a classificação das atividades económicas;

Coefficiente de impermeabilização – varia entre 0 (zero) e 1 (um), em função da ocupação ou do revestimento em presença ou previsto no solo, conforme determinado em regulamento municipal ou, na sua falta, em conformidade com os seguintes valores de referência:

- 1 (um) para solo ocupado com construções ou com revestimento impermeável;
- 0,5 (cinco décimos) para solo com revestimento semipermeável;
- 0 (zero) para solo plantado ou solo natural sem qualquer revestimento;

Colmatação – intervenção que visa a obtenção de situação que se integre, sob o ponto de vista da morfologia urbana, na tipologia edificada e na volumetria observada na envolvente;

Conjunto comercial – corresponde a empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio e/ou de prestação de serviços, sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- disponha de um conjunto de instalações e serviços concebidos para permitir a uma mesma clientela o acesso a diversos estabelecimentos;
- seja objeto de uma gestão comum, responsável, designadamente, pela disponibilização de serviços coletivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento;

Cota de soleira – cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

Densidade habitacional – quociente entre o número de fogos existentes ou previstos para uma dada porção do território, e a área de solo a que respeita;

Edificabilidade – quantidade de edificação que, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção do território;

Edificação – atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

Edifício – construção permanente dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou a outros fins;

Edifício anexo – edifício destinado a um uso complementar e funcionalmente dependente do edifício principal;

Equipamentos de utilização coletiva – as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil;

Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rústico: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo;

Espaço de colmatação – espaço não edificado, localizado entre edifícios existentes, que não distem mais de 50 metros entre si;

Espaços verdes de utilização coletiva – áreas de solo urbano enquadradas na estrutura ecológica municipal que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre;

Estabelecimento de comércio/serviços de dimensão relevante – estabelecimento de comércio e/ou de prestação de serviços, que disponha de uma área de acesso público contínua igual ou superior a 1000m²;

Estrutura da fachada – conjunto de elementos singulares que compõem a fachada, tal como, vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica;

Estufa – construção, permanente ou temporária, em estrutura ligeira, destinada a criar o ambiente, face ao exterior, necessário à proteção de plantas ou hortícolas, ou a potenciar a sua produção;

Fachada – cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si;

Frente edificada – extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios adjacentes a uma dada via pública, ou unidade urbana equivalente, e compreendida entre dois arruamentos sucessivos que nela concorrem;

Índice de impermeabilização – função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Cada área impermeabilizada equivalente é calculada pelo produto entre a área de solo a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto;

Índice de ocupação – quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;

Índice de utilização – quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito;

Massas minerais – quaisquer rochas e outras ocorrências minerais que não apresentem as características necessárias à qualificação como depósitos minerais;

Mobilização de solos – operação que visa ou provoca o revolvimento do solo através da inversão de camadas do solo;

Moda da altura da fachada - altura da fachada que predomina em maior extensão ao longo de uma frente edificada;

Obras de alteração – as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número

de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

Obras de ampliação – as obras de que resulta o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

Obras de reconstrução – as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;

Obras de urbanização – obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;

(revogado);

Operações de loteamento – ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e de que resulte a divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

Operações urbanísticas – operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

Parcela – porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

Pé-direito – altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento;

Perímetro urbano – linha poligonal fechada que delimita porção contínua de território classificada como solo urbano;

Piso (de um edifício) – cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar, em que se divide o edifício, e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

Reabilitação – forma de intervenção territorial integrada que visa a valorização do suporte físico de um território, através da realização de obras de reconstrução, recuperação, beneficiação, renovação e modernização do edificado, das infraestruturas, dos serviços de suporte e dos sistemas naturais, bem como de correção de passivos ambientais ou de valorização paisagística;

Reabilitação urbana – forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;

Rede de faixas de gestão de combustível – conjunto de parcelas lineares de território, estrategicamente localizadas, onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afetação a usos não florestais e do recurso a determinadas atividades ou a técnicas silvícolas com o objetivo principal de criar oportunidades para o combate em caso de incêndio rural e de reduzir a suscetibilidade ao fogo. As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar;

Rede primária – rede de faixas de gestão de combustível, de interesse distrital;

Rede secundária – rede de faixas de gestão de combustível, de interesse municipal ou local;

Territórios florestais – terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional;

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – porção contínua do território, delimitada no Plano Diretor Municipal para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas;

Volumetria – espaço contido pelas superfícies que delimitam a edificação e que, não sendo por ela interseccionadas, definem a sua configuração;

Zona Terrestre de Proteção – integra a área de intervenção em espaço terrestre onde, pela importância dos recursos existentes, pelas elevadas ameaças ou pela especificidade das atividades que aí ocorrem, se impõe a fixação de regimes de proteção determinados por critérios de salvaguarda de recursos e de valores naturais, segurança de pessoas e bens e de desenvolvimento de atividades no interface terra-mar, compatíveis com a utilização sustentável do território. É composta pela Margem, definida nos termos da lei, pela Faixa de Proteção Costeira e pela Faixa de Proteção Complementar.

CAPÍTULO II – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º

Âmbito

No território abrangido pelo Plano observam-se todas as disposições relativas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes:

1. Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

- a.1) Domínio Público Marítimo;
- a.2) Leitos e margens de cursos de água;
- a.3) Lagoas;
 - i) Zona Reservada;
 - ii) Zona Terrestre de Proteção.
- a.4) Captações de água subterrânea para abastecimento público:
 - i) Zona de Proteção Imediata;
 - ii) Zona de Proteção Intermédia;
 - iii) Zona de Proteção Alargada;

b) Recursos Geológicos:

- b.1) (revogada);

- b.2) Área de prospeção para pesquisa;
- b.3) Pedreiras.

2. Recursos Agrícolas e Florestais:

- a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- b) Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
- c) Regime Florestal:
 - c.1) Perímetro Florestal das Alhadas;
 - c.2) Perímetro Florestal da Serra do Paião;
 - c.3) Mata Nacional da Foja;
 - c.4) Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos;
 - c.5) Mata Nacional das Dunas da Leirosa;
 - c.6) Mata Nacional das Dunas de Quiaios;
 - c.7) Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha;
 - c.8) Mata Nacional do Urso;
- d) Defesa da Floresta contra Incêndios:
 - d.1) (revogada);
 - d.2) Perigosidade de incêndio rural;
 - d.3) (revogada).

3. Recursos Ecológicos:

- a) Árvores de interesse público;
- b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- c) Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055);
- d) Monumento Natural do Cabo Mondego.

4. Valores patrimoniais:

- a) Bens imóveis classificados e em vias de classificação;
- b) Zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção.

5. Infraestruturas:

- a) Rede elétrica
 - a.1) RNT – Rede Nacional de Transporte de eletricidade;
 - a.2) RND – Rede Nacional de Distribuição de eletricidade;
- b) Gasodutos;
- c) Rede Rodoviária Nacional
 - c.1) IP3/A14 - rede fundamental;
 - c.2) A17 - rede complementar;
 - c.3) EN109 - estrada desclassificada sob jurisdição das IP, SA;

d) Rede Rodoviária Municipal

d.1) estradas desclassificadas sob jurisdição da Câmara Municipal da Figueira da Foz;

d.2) rede municipal;

e) Rede Ferroviária;

f) Marcos Geodésicos;

g) Instalações aduaneiras;

h) Aerogeradores;

i) Farol e Farolins;

j) Feixe radioelétrico;

k) Feixe radioelétrico militar;

l) Equipamento da Defesa Nacional – Carreira de Tiro de Lavos e instalação da Serra da Boa Viagem;

m) Área sob jurisdição da Administração do Porto da Figueira da Foz.

6. Atividades Perigosas - estabelecimentos com substâncias perigosas.

Artigo 7º**Regime**

1. A disciplina de uso, ocupação e transformação do solo em cada classe e categoria ou subcategoria de espaço, fica condicionada à sua compatibilidade com as disposições legais que regem as respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

2. As servidões administrativas com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente no que respeita a traçados mais rigorosos ou possível existência de cartografia mais atual.

3. Caso se identifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica na Planta de Condicionantes e o existente no território, aplicar-se-á aos elementos existentes todas as disposições referentes à respetiva servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no território, nomeadamente ao nível dos cursos de água e infraestruturas.

Artigo 8º

(revogado)

Artigo 9º**Estabelecimentos geradores de atividades perigosas**

Sem prejuízo da legislação em vigor, aos estabelecimentos geradores de atividades perigosas, delimitados na Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, e a outros que se venham a instalar, é aplicada uma faixa de proteção de 50 metros, onde não é permitida a edificação destinada a habitação, a equipamentos de utilização coletiva e a armazéns de matérias perigosas, salvo os associados à atividade de armazenagem de gás natural e de gases propano e butano.

CAPÍTULO III – SISTEMAS TERRITORIAIS**Secção I****Estrutura Ecológica Municipal (EEM)****Artigo 10º****Identificação e objetivos**

1. A *Estrutura Ecológica Municipal* (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, pelas suas características biofísicas ou culturais e pela sua continuidade ecológica, têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos.

2. A *Estrutura Ecológica Municipal* (EEM) deve garantir as seguintes funções:

- a) proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;
- b) proteção das áreas afetadas a riscos para a ocupação humana, nomeadamente os relacionados com cheias e inundação e perigosidade de incêndio rural;
- c) salvaguarda da função produtiva do concelho;
- d) proteção e manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários.

Artigo 11º**Regime de ocupação**

1. O regime de ocupação nas áreas integradas na *Estrutura Ecológica Municipal* (EEM) é o previsto para a respetiva categoria de espaço delimitada na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, conjugado, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes.

2. Nas áreas afetadas à EEM são interditas as seguintes ações e/ou atividades:

- a) artificialização das linhas de drenagem natural;
- b) corte ou arranque de folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, bem como de espécies autóctones e ainda das espécies protegidas pela legislação específica, exceto em casos de degradação, em que se deve recuperar com elenco florístico autóctone;
- c) exploração de massas minerais, exceto nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, como espaço de exploração de recursos geológicos, ou em outra categoria de espaço desde que esta atividade seja considerada de interesse público;
- d) armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos, com exceção do armazenamento das quantidades necessárias para a campanha da cultura em curso, desde que devidamente acondicionado, garantindo a estanquicidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo.

Secção II

Valores patrimoniais

Artigo 12º

Identificação e âmbito

1. Os valores patrimoniais são constituídos pelo conjunto de imóveis, elementos, sítios e áreas, identificados na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais e na Planta de Condicionantes, e também listados no Anexo ao presente Regulamento, que, pelas suas características, se consideram como valores de reconhecido interesse histórico, cultural, arquitetónico, arqueológico, geológico, natural e paisagístico, artístico, científico, técnico, social ou simbólico, e de antiguidade ou raridade.

2. Os valores patrimoniais integram:

a) património classificado e em vias de classificação:

- a.1) património arquitetónico;
- a.2) património arqueológico;
- a.3) património natural;

b) património referenciado:

- b.1) imóveis, conjunto de imóveis ou elementos singulares com valor patrimonial;
- b.2) património arqueológico;
- b.3) áreas com valor patrimonial;
- b.4) valores naturais e paisagísticos.

3. Além dos valores patrimoniais identificados no nº 2, na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais são delimitadas *Zonas de Potencial Valor Arqueológico*, que correspondem a áreas potencialmente sensíveis do ponto de vista arqueológico, tendo por objetivo a salvaguarda de vestígios cuja integridade possa ser posta em causa por quaisquer intervenções no solo ou em

meios submersos ou húmidos, e *Zonas de Potencial Localização Arqueológica*, que correspondem a áreas de localização presumível dos Dolmens - Monumento Nacional, não visíveis no terreno.

4. Sempre que a identificação do património referenciado suscite dúvidas devidamente fundamentadas, aplicar-se-ão as disposições previstas nos artigos 14º a 18º do presente Regulamento apenas ao património referenciado a que os serviços municipais competentes e, se aplicável, a entidade da tutela competente, reconheçam e demonstrem o seu interesse histórico, cultural, arquitetónico, arqueológico, geológico, natural e paisagístico, artístico, científico, técnico, social ou simbólico, de antiguidade ou raridade.

Artigo 13º

Regime geral

1. Aos valores patrimoniais classificados ou em vias de classificação, e respetivas zonas gerais e especiais de proteção, aplicam-se as condicionantes previstas na legislação em vigor.
2. Todos os valores patrimoniais que venham a ser objeto de classificação, ou de alteração da mesma, ou relativamente aos quais se inicie o respetivo processo de classificação, após a entrada em vigor do presente Plano, passam a integrar imediatamente a Planta de Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz, verificando-se o inverso nas situações dos imóveis que venham a ser objeto de desclassificação.

Artigo 14º

Regime específico dos imóveis, conjunto de imóveis e elementos singulares com valor patrimonial

1. Os imóveis, conjunto de imóveis e elementos singulares referenciados, estão identificados na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, e correspondem ao conjunto de bens imóveis de valor arquitetónico, histórico, artístico, religioso, social ou simbólico, científico ou técnico relevante, e também aqueles cujos contextos de formação e características particulares se revelem emblemáticos ou significativos no espaço e tempo em que se desenvolveram e se encontram. Compreendem igualmente conjuntos edificados marcantes na escala dos lugares, e elementos singulares, integrados ou isolados, com reconhecido valor histórico, artístico, religioso, social ou simbólico, de antiguidade ou de raridade.
2. Qualquer intervenção neste património referenciado deve contribuir para a sua salvaguarda e valorização, respeitando as características essenciais que lhe conferem o valor patrimonial.

3. Para além das obras de conservação, admitem-se obras de alteração, ampliação e reconstrução desde que devidamente justificadas e que não desvirtuem as características arquitetónicas do existente.

4. A demolição total ou parcial dos imóveis referenciados só é admitida nos casos seguintes:

- a) por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) por razões de salubridade e higiene;
- c) nos casos em que a mesma tenha como objetivo a requalificação arquitetónica e/ou urbanística;
- d) para valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, através da supressão de partes sem valor arquitetónico e histórico;
- e) por outros motivos de manifesto interesse público.

5. Caso seja identificado no edifício objeto de demolição parcial ou total, a existência de elementos decorativos que importa salvaguardar, tais como cantarias, portas, serralharias, azulejaria e outros elementos decorativos, deve ser prevista a sua reintegração e/ou a adequada conservação e registo pelos serviços de cultura do Município, através da sua incorporação no Banco de Materiais ou Banco de Azulejo do Município, se assim for solicitado pelos referidos serviços municipais.

6. As operações de demolição total ou parcial, bem como as intervenções a efetuar em imóveis revestidos a azulejos de reconhecido valor patrimonial ficam sujeitas à legislação específica em vigor sobre a proteção do património azulejar.

7. (revogado).

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na ilha da Morraceira e Salgado da Figueira da Foz, as novas edificações ou as intervenções em edificações existentes devem observar o seguinte:

- a) as construções terão carácter amovível ou ligeiro, deverão integrar-se na envolvente natural e ser realizadas em materiais compatíveis com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença, e deverão seguir o modelo construtivo tradicional no salgado;
- b) nas edificações existentes não se admitem ampliações superiores a 50% da área de construção;
- c) as edificações devem ter uma largura entre 5 e 6 metros, e uma altura máxima da fachada de 5,00 metros.

9. Qualquer proposta de demolição ou intervenção nos imóveis onde se encontrem instalados estabelecimentos que tenham sido ou venham a ser reconhecidos pelo município de “estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local”, fica sujeita ao

regime legal em vigor sobre o reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

10. (revogado).

Artigo 15º

Regime específico do património arqueológico referenciado

1. Considera-se como património arqueológico referenciado, identificado na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, as zonas e os sítios onde são conhecidas ocorrências de vestígios arqueológicos, com base em achados e referências documentais, ou que, pelo tipo de solo ou configuração geomorfológica, se tornam suspeitas de conservarem bens de cariz arqueológico soterrados ou submersos.

2. Os sítios arqueológicos localizam a existência de ruínas ou o achado de vestígios arqueológicos, em conjuntos ou isolados, e as zonas arqueológicas, designadas na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais como *Zonas de Potencial Valor Arqueológico* e *Zonas de Potencial Localização Arqueológica*, correspondem a áreas de território onde se encontram ruínas ou foram encontrados objetos arqueológicos, ou onde se suspeita que estes possam estar enterrados ou submersos com base em indícios decorrentes da investigação histórico-arqueológica ou em evidências como o tipo de solo ou a configuração geomorfológica.

3. Todas as intervenções que venham a ser efetuadas numa faixa de 50 metros em redor dos sítios arqueológicos estão sujeitas ao procedimento descrito nos números 4 e 6 do presente artigo.

4. As operações urbanísticas que impliquem revolvimento de solos, apenas podem ser concretizadas desde que precedidas de parecer prévio dos serviços municipais de arqueologia, no qual se avalie a implicação da operação nos bens arqueológicos eventualmente existentes e as medidas a adotar nas fases subsequentes, e de comunicação à entidade da tutela competente.

5. Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, assim como nos seus adros, construídas antes do séc. XX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

6. Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos inéditos, no subsolo ou à sua superfície, ou em meio submerso, durante a realização de qualquer obra na área do concelho:

a) os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos, sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

b) na sequência da comunicação a que se refere a alínea a), aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

7. As embarcações tradicionais associadas à atividade salícola, fundeadas nos canais/esteiros que alimentam as salinas, são possuidoras de valor arqueológico e como tal identificadas na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, pelo que não poderão ser removidas no âmbito de quaisquer trabalhos de dragagem, desassoreamentos, remoções superficiais dos sedimentos ou de alargamento de margens, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no nº 3 do presente artigo.

Artigo 16º

Zonas de Potencial Valor Arqueológico e Zonas de Potencial Localização Arqueológica

1. As *Zonas de Potencial Valor Arqueológico* e as *Zonas de Potencial Localização Arqueológica* incidem sobre categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, aplicando-se, para efeitos de edificação, as regras previstas para cada categoria após serem efetuados os procedimentos definidos no nº 2 do presente artigo.

2. Sem prejuízo da legislação em vigor, nas *Zonas de Potencial Valor Arqueológico* e *Zonas de Potencial Localização Arqueológica* aplicam-se as seguintes disposições:

- a) todos os licenciamentos, autorizações e informações prévias carecem de parecer prévio dos serviços de arqueologia da Câmara Municipal;
- b) mesmo que o parecer referido na alínea anterior seja favorável, o promotor da obra fica obrigado a comunicar, às entidades competentes, qualquer achado no decurso da intervenção que efetuar;
- c) não são permitidas intervenções que impliquem a mobilização de solos, sem prévio parecer, e eventual acompanhamento, dos serviços de arqueologia da Câmara Municipal;

3. O Estuário do rio Mondego, a Faixa de Proteção ao Estuário, e as Zonas Ameaçadas pelas Cheias, integradas na Reserva Ecológica Nacional, são *Zonas de Potencial Valor Arqueológico* no que diz respeito à arqueologia subaquática, aplicando-se o disposto no nº 2 do presente artigo.

4. (revogado).

Artigo 17º

Regime específico das áreas com valor patrimonial

1. São áreas com valor patrimonial, assim identificadas na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, os espaços edificados com características arquitetónicas, históricas, sociais, ambientais e organizativas relevantes, ou que detenham especial valor para uma comunidade.
2. Às áreas com valor patrimonial aplicam-se as disposições constantes do Artigo 14º, relativas à salvaguarda do património arquitetónico, sem prejuízo das disposições aplicáveis a cada categoria de espaço e do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património classificado.
3. Quando se trate das quintas identificadas no Anexo ao presente regulamento, qualquer intervenção está sujeita ao seguinte:
 - a) a alteração ao coberto vegetal fica condicionada a prévia aprovação pelos serviços competentes da Câmara Municipal, e é precedida da apresentação de um inventário e respetiva representação cartográfica das espécies vegetais existentes no espaço a intervencionar e da proposta pormenorizada das alterações pretendidas;
 - b) em demolições, em obras de ampliação e alteração de edifícios existentes ou nas que respeitem a novos edifícios, as condições de edificabilidade regem-se pelo disposto nos artigos 14º e 91º do presente Regulamento;
 - c) as edificações devem garantir uma relação equilibrada com o espaço verde envolvente, respeitando o resultado do inventário e representação cartográfica das espécies arbóreas existentes;
 - d) os usos admitidos correspondem aos da respetiva categoria de espaço delimitada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.
4. Quando se trate dos Bairros e Núcleos identificados no Anexo ao presente regulamento, qualquer intervenção arquitetónica ou urbanística deve respeitar e manter a estrutura organizativa da génese do local.

Artigo 18º

Regime específico dos valores naturais e paisagísticos

1. Os valores naturais e paisagísticos referenciados estão identificados na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, e correspondem aos bens, reconhecidos pelo Município pelo seu interesse histórico, ecológico, paisagístico, geológico e artístico, pela sua composição arquitetónica e vegetal e seu enquadramento na envolvente e, como tal, sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2. Não é admitido o corte das árvores referenciadas, salvo nas situações em que comprovadamente representem risco para a segurança de pessoas e bens, nem as podas que, de alguma forma, possam conduzir à morte dos referidos elementos, só sendo admitidas as podas de formação.
3. As alterações do coberto vegetal, da topografia do terreno com recurso a escavação ou aterro, ou da drenagem de águas pluviais, só serão autorizadas desde que seja devidamente demonstrado não provocarem o colapso de cavidades ou quaisquer outros danos nos bens a salvar.
4. As intervenções a efetuar nestes espaços devem salvar os seguintes princípios:
- a) respeito pelas características da sua conceção inicial e pelas resultantes da sua evolução histórica;
 - b) aprovação prévia de projeto de arranjos exteriores e integração paisagística, por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal;
 - c) impossibilidade de fracionamento de prédios, exceto quando tenha como objetivo a integração de parcelas no domínio público ou privado municipal, ou quando, garantindo a salvaguarda do jardim, se justifique por razões urbanísticas, compensatórias ou patrimoniais.
5. Sempre que se verifiquem novas descobertas de bens com interesse natural, devem as mesmas ser imediatamente comunicadas às entidades competentes, no sentido de serem definidas as necessárias medidas de proteção e conservação.
6. Qualquer intervenção nestas áreas deve evitar, sempre que possível, o levantamento ou a perfuração dos revestimentos com calçada artística de reconhecido valor patrimonial.

Secção III

Zonamento acústico

Artigo 19º

Identificação

1. Para efeitos de zonamento acústico, o Plano identifica Zonas Sensíveis, Zonas Mistas e Zonas de Conflito Acústico, definidas da seguinte forma:
- a) as *Zonas Sensíveis* correspondem aos espaços de equipamentos de carácter religioso, de ensino e saúde, e cemitérios, localizados em solo urbano, *Aglomerados Rurais* e *Áreas de Edificação Dispersa*, que não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

- b) as *Zonas Mistas* correspondem às restantes áreas classificadas como solo urbano, como *Aglomerado Rural* e como *Área de Edificação Dispersa*, que não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);
- c) as *Zonas de Conflito Acústico* correspondem aos espaços onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores definidos para a classificação das zonas sensíveis e das zonas mistas.

2. Os recetores sensíveis integrados em zonas não classificadas são equiparados a zonas mistas para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite de ruído.

Artigo 20º

Regime Específico

1. Para as *Zonas de Conflito Acústico*, a Câmara Municipal está obrigada a proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.
2. Na elaboração de planos de redução de ruído, deve ser dada prioridade às *Zonas Mistas* e às *Zonas Sensíveis* sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superior em 5 dB(A) aos valores referidos no artigo anterior.
3. Nas *Zonas de Conflito Acústico*, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados para as zonas mistas e sensíveis.
4. Os Planos de Urbanização ou de Pormenor que venham a ser elaborados devem proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

Secção IV

Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda

Artigo 21º

Disposições gerais

1. As normas definidas nesta secção sobrepõem-se aos parâmetros de uso e ocupação respeitantes a cada categoria e subcategoria de espaço que coincidam com zona sujeita a regime de salvaguarda, aplicando-se o regime mais restritivo.
2. As áreas abrangidas por esta secção encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento - Zonas sujeitas a Regimes de Salvaguarda.

Subsecção I
Zonas Inundáveis

Artigo 22º
Identificação

As *Zonas Inundáveis* correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida, com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século, localizadas em solo urbano.

Artigo 23º
Edificabilidade em Zonas Inundáveis

1. Nas *Zonas Inundáveis* é interdita:

- a) a alteração do relevo natural, exceto nas situações em que tal ação vise favorecer o controlo das cheias e a infiltração das águas;
- b) a alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
- c) a execução de caves, aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas.

2. Todas as operações urbanísticas localizadas em *Zonas Inundáveis* devem prever soluções técnicas que não afetem as condições de permeabilidade dos solos e o escoamento superficial das águas.

3. Nas operações urbanísticas admitidas nos termos do presente artigo, o regime de edificabilidade é o definido para a respetiva categoria de solo, sem prejuízo do cumprimento das condições estabelecidas nos números 4 a 8 do presente artigo.

4. Nas construções existentes abrangidas por *Zonas Inundáveis*, é interdita:

- a) a alteração de uso para habitação e/ou atividades económicas nos pisos localizados a cota inferior à cota local da máxima cheia conhecida;
- b) a sua ampliação, salvo nas situações que se relacionem com questões de salubridade.

5. Nas novas edificações a erigir em *Zonas Inundáveis*, a cota do piso inferior deve ser maior que a cota local da máxima cheia conhecida, e as edificações não devem impedir o escoamento das águas.

6. Nas *Zonas Inundáveis*, é interdita a construção de edifícios considerados sensíveis, nos termos da legislação específica em vigor.

7. No solo urbano, a edificação deve corresponder unicamente a situações de colmatção da malha urbana, admitindo-se a construção de edificações que se destinem à substituição de edifícios a demolir, não podendo nestes casos ocorrer aumento da área de implantação.

8. Na execução de passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamento, devem ser utilizados materiais permeáveis.

Subsecção II

Zona Terrestre de Proteção – Margem

Artigo 24º

Identificação

A *Margem* é definida por uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida, integrando a margem das águas do mar, e a margem das restantes águas navegáveis ou flutuáveis.

Artigo 25º

Edificabilidade na Zona Terrestre de Proteção – Margem

1. Na *Margem* admitem-se os seguintes usos e ocupações:

- a) atividades e infraestruturas portuárias, bem como as que com estas sejam compatíveis, na área de jurisdição da Administração do Porto da Figueira da Foz;
- b) edificações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água, em Plano de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios;
- c) as construções existentes que não tenham sido legalmente edificadas devem ser demolidas, salvo se for possível a sua manutenção mediante avaliação pela entidade competente em matéria de domínio hídrico;
- d) podem ser mantidos os equipamentos ou construções existentes no domínio hídrico localizados fora de solo urbano, desde que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural, ou que satisfaçam necessidades coletivas dos núcleos urbanos;
- e) os equipamentos mencionados na alínea anterior poderão ser objeto de obras de beneficiação, desde que estas se destinem a melhorar as condições de funcionamento e não existam alternativas viáveis para essa melhoria.

2. Na *Margem* são interditos os seguintes usos e ocupações:

- a) equipamentos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto na presente secção;

- b) abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento, ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas nesta secção, ou se previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor à data da aprovação do POC Ovar-Marinha Grande;
- c) realização de obras de construção ou de ampliação, com exceção das previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do presente artigo;
- d) instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.

Subsecção III

Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar

Artigo 26º

Identificação

1. A *Faixa de Proteção Costeira* constitui a primeira faixa de interação com a zona marítima, onde se localizam os elementos mais singulares e representativos dos sistemas biofísicos costeiros e que devem ser objeto de proteção, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas, as arribas e os espaços contíguos que interferem com a sua dinâmica erosiva.

2. A *Faixa de Proteção Complementar* na *Zona Terrestre de Proteção* constitui um espaço contíguo e tampão à *Faixa de Proteção Costeira* que se prolonga até ao limite terrestre interior da área de intervenção do POC Ovar-Marinha Grande, onde os sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente os sistemas dunares, se apresentam degradados ou parcialmente artificializados.

Artigo 27º

Edificabilidade na Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar

1. Nas faixas de proteção *Costeira* e *Complementar* são interditas as seguintes atividades:
- a) destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor;
 - b) instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
 - c) instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;

- d) rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;
- e) prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados para esse efeito;
- f) outras atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo.

2. Na *Faixa de Proteção Costeira* são ainda interditas as seguintes atividades:

- a) novas edificações, exceto instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, bem como infraestruturas portuárias, núcleos piscatórios, infraestruturas, designadamente de defesa e segurança nacional, equipamentos coletivos, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o sector pela entidade competente;
- b) ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas e infraestruturas e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;
- c) abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, em solo rústico, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;
- d) ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, e os associados a infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios;
- e) alterações ao relevo existente ou rebaixamento de terrenos.

3. Excecionam-se das interdições previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 do presente artigo, os direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC Ovar-Marinha Grande.

4. Na *Faixa de Proteção Complementar* é ainda interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturização, com exceção das situações seguintes:

- a) infraestruturas e equipamentos coletivos, desde que reconhecidas de interesse público pelo sector e apenas quando a sua localização nesta faixa seja imprescindível;
- b) parques de campismo e caravanismo;
- c) estruturas ligeiras relacionadas com a atividade da agricultura, da pesca e da aquicultura, fora da orla costeira;

- d) instalações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios;
- e) ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;
- f) obras de reconstrução e de alteração, desde que não esteja associado um aumento da edificabilidade;
- g) realocização de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano e se localize em áreas contíguas a este e fora das Faixas de Salvaguarda mencionadas nos artigos nº 28º a 31º do presente Regulamento;
- h) direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC Ovar-Marinha Grande;
- i) nas áreas contidas nos perímetros urbanos.

5. Os edifícios e infraestruturas que se enquadrem nas exceções descritas no nº 4 do presente artigo devem observar o seguinte:

- a) as edificações, no que respeita à implantação e à volumetria, devem adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno, respeitar os valores naturais, culturais e paisagísticos, e afetar áreas de impermeabilização que não ultrapassem o dobro da área total de implantação;
- b) nas situações referidas na alínea c) do número anterior, deve ser garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos e águas pluviais, bem como o fornecimento e distribuição de água e de energia.

6. Na *Faixa de Proteção Costeira* são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;
- b) obras de proteção costeira, incluindo obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas;
- c) obras de recuperação e estabilização de sistemas dunares e de arribas;
- d) ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;
- e) monitorização dos processos de evolução dos sistemas costeiros, nomeadamente das arribas, sistemas dunares e sistemas lagunares;
- f) obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos sensíveis;

- g) obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
- h) a realização de projetos de irrigação ou tratamento de águas residuais e desde que não haja alternativa;
- i) a implementação de percursos pedonais, cicláveis, para veículos não motorizados, e equestres, desde que acautelados os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais;
- j) a realização de obras de requalificação de empreendimentos turísticos existentes e devidamente licenciados, nomeadamente parques de campismo e caravanismo, acautelando sempre os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais.

7. Na *Faixa de Proteção Complementar* é permitida a construção de estações de tratamento de águas residuais (ETAR) quando não contrariem os objetivos do POC Ovar-Marinha Grande e tendo em consideração a sensibilidade do meio recetor, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei e se revistam de interesse público declarado.

Subsecção IV

Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira e Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira

Artigo 28º

Identificação

1. A *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira* corresponde às áreas potencialmente afetadas por galgamentos e inundação costeira, resultantes do efeito combinado da cota do nível médio do mar, da elevação da maré astronómica, da sobre-elevação meteorológica e do espraio/galgamento da onda, podendo ainda incluir a subida do nível médio do mar em cenário de alteração climática. Subdivide-se em:

- a) *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I*, que corresponde às áreas potencialmente afetadas por galgamentos e inundação costeira no horizonte temporal de 50 anos;
- b) *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível II*, que corresponde às áreas potencialmente afetadas por galgamentos e inundação costeira no horizonte temporal de 100 anos.

2. A *Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira* corresponde às áreas potencialmente afetadas pela erosão costeira e recuo da linha de costa, sendo o resultado da extrapolação para os horizontes temporais das tendências evolutivas observadas no passado recente. Subdivide-se em:

- a) *Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I*, que corresponde às áreas potencialmente afetadas pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte temporal de 50 anos;
- b) *Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível II*, que corresponde às áreas potencialmente afetadas pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte temporal de 100 anos.

Artigo 29º

Edificabilidade em Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira e Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira

1. As normas de edificabilidade nas *Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso* aplicam-se cumulativamente com as demais normas previstas para a *Zona Terrestre de Proteção*, designadamente com as relativas às faixas de proteção *Costeira e Complementar* e à *Margem*, que constam dos artigos 25º e 27º do presente regulamento, prevalecendo, na sua aplicação, as regras mais restritivas.
2. Para efeitos de aplicabilidade do disposto nos números seguintes do presente artigo, entende-se por frente urbana a faixa paralela ao mar em perímetro urbano definida pela primeira linha de edificações da frente de mar em perímetro urbano.
3. Na *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira* é interdita:
 - a) em novas edificações, a construção de caves abaixo da cota natural do terreno;
 - b) nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização de caves para fins habitacionais.
4. Na *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I* e na *Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I*:
 - a) em solo rústico, é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, a construção de novas edificações e a ampliação, reconstrução e alteração de edificações existentes, exceto quando se trate de:
 - a.1) obras de reconstrução e alteração das edificações que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e mobilidade;
 - b) nas frentes urbanas de solo urbano, são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção e obras de ampliação das edificações existentes, com exceção de:
 - b.1) obras de ampliação que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade ou mobilidade;
 - c) nas frentes urbanas de solo urbano são permitidas obras de reconstrução ou de alteração das edificações, desde que não originem a criação de caves e de novas unidades funcionais;
 - d) no restante solo urbano, são interditas novas edificações, admitindo-se a reconstrução, a ampliação e a alteração de edificações existentes, desde que tal não se traduza no aumento da

sua altura, na criação de caves e de novas unidades funcionais, e não corresponda a um aumento total da área de construção superior a 25 m².

5. (revogado).

6. Na *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível II* e na *Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível II*:

a) em solo rústico, deverá atender-se ao disposto no artigo 27º relativo à edificabilidade na *Zona Terrestre de Proteção*;

b) em solo urbano, são admitidas novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas, desde que adotadas soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, nomeadamente:

b.1) a utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resistentes à presença da água;

b.2) ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;

b.3) na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;

b.4) outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.

7. Excetuam-se do disposto no nº 4 e 6 do presente artigo:

a) os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) as operações urbanísticas que se encontrem previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam.

8. Nas operações urbanísticas admitidas nos termos do presente artigo, observa-se ainda o regime de edificabilidade definido para a respetiva categoria de solo.

Subsecção V**Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba - Faixa de Salvaguarda para Terra****Artigo 30º****Identificação**

1. A *Faixa de Salvaguarda para Terra* corresponde à faixa de território paralela à linha de costa, que apresenta maior nível de sensibilidade à dinâmica erosiva junto à crista da arriba e destinada à salvaguarda e mitigação dos impactos decorrentes da instabilidade e eventos de recuo em arribas ou de outras vertentes em domínio costeiro.

2. Subdivide-se em:

a) *Faixa de Salvaguarda para Terra – Nível I*, que corresponde às áreas adjacentes à crista da arriba com maior probabilidade de serem afetadas por movimentos de massa de vertente de diferentes tipos e dimensões. Esta faixa é projetada a partir do limite superior da arriba para o interior, na horizontal e em direção perpendicular ao contorno da arriba;

b) *Faixa de Salvaguarda para Terra – Nível II*, que corresponde às áreas que acrescem à *Faixa de Salvaguarda para Terra – Nível I*, tendo como função adicional a absorção de potenciais movimentos de massa de vertente com larguras atípicas. Esta faixa é projetada para o interior, na horizontal e em direção ao contorno da arriba;

c) *Área de Instabilidade Potencial*, que corresponde às áreas constituídas por planos de vertente em domínio costeiro, cuja evolução não resulta diretamente da ação erosiva das ondas no sopé. Inserem-se nestas áreas quaisquer vertentes naturais ou artificiais (taludes de aterro e taludes de escavação), com potencial de instabilidade e suscetibilidade à ocorrência de movimentos de massa de vertente.

Artigo 31º**Edificabilidade em Faixas de Salvaguarda para Terra**

1. As normas de edificabilidade na *Faixas de Salvaguarda para Terra* e *Área de Instabilidade Potencial* aplicam-se cumulativamente com as demais normas previstas para a *Zona Terrestre de Proteção*, designadamente com as relativas às faixas de proteção *Costeira* e *Complementar* e à *Margem*, que constam dos artigos 25º e 27º do presente regulamento, prevalecendo, na sua aplicação, as regras mais restritivas.

2. Nas *Faixas de Salvaguarda para Terra* e na *Área de Instabilidade Potencial*, em solo rústico, deverá atender-se ao disposto no artigo 27º relativo à edificabilidade na *Zona Terrestre de Proteção*.

3. Na *Faixa de Salvaguarda para Terra – Nível I* e na *Área de Instabilidade Potencial*, em solo urbano, são interditas novas edificações, e a ampliação e reconstrução das edificações existentes, com exceção de:

- a) obras de reconstrução que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência;
- b) obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados, mediante autorização da entidade legalmente competente, sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;
- c) obras de ampliação referidas na alínea anterior desde que não se traduzam no aumento da altura da edificação, na criação de caves e de novas unidades funcionais, e não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m²;
- d) obras destinadas à instalação de estacionamento, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em sectores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para ocupação humana dessas áreas, e mediante autorização da entidade legalmente competente.

4. Na *Faixa de Salvaguarda para Terra – Nível II*, em solo urbano, são interditas obras de edificação ou de ampliação, com exceção de:

- a) obras de ampliação desde que o edifício não ultrapasse 2 pisos e não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados, mediante autorização da entidade legalmente competente, sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;
- b) obras destinadas à instalação de estacionamento, acessos e instalações amovíveis, localizadas em sectores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas na arriba, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para ocupação humana dessas áreas, e mediante autorização da entidade legalmente competente.

5. Excetuam-se do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, as operações urbanísticas que se encontrem previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que

as condições específicas do local o permitam, a executar em todas as *Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba*.

6. Nas operações urbanísticas admitidas nos termos do presente artigo, observa-se ainda o regime de edificabilidade definido para a respetiva categoria de solo.

Secção V

Sistemas de circulação e mobilidade

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 32º

Identificação

Consideram-se sistemas de circulação e mobilidade as infraestruturas existentes, representadas na Planta da Rede Rodoviária e Ferroviária, que servem de meio de transporte para passageiros e mercadorias, e respetivos espaços de apoio, designadamente espaços para estacionamento, e as infraestruturas propostas, representadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

Subsecção II

Rede rodoviária

Artigo 33º

Identificação

1. O Plano define uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho constituída pelos seguintes níveis:

a) Rede Rodoviária Nacional:

a.1) assegura os principais acessos ao concelho e as deslocações interconcelhias de maior distância (ligações intermunicipais, regionais e nacionais);

a.2) as vias existentes que compõem este nível são:

i) IP3/A14 – rede fundamental;

ii) A17 – rede complementar;

iii) EN109 – estrada desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional, sob jurisdição das IP, SA;

b) Rede Rodoviária Municipal:

b.1) Rede de Distribuição Principal, que assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego do concelho, bem como os percursos de média distância e o acesso à Rede Rodoviária Nacional;

i) as vias existentes que compõem este nível são as estradas desclassificadas sob jurisdição da Câmara Municipal:

- EN111;
- antiga EN109 (Marinha das Ondas-Outeiro-Lavos-Gala);
- EN347;
- EN341;
- Estrada Florestal nº 2 da Mata do Urso;
- Estrada Florestal nº 3 da Mata do Urso;
- Estrada que liga a Costa de Lavos a Regalheiras;
- EN109-8;

ii) quando executadas, as vias propostas, identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como V1, V2 e V3;

b.2) Rede de Distribuição Secundária, que assegura a distribuição próxima, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior, e é composta pelas vias internas nos perímetros urbanos e pelas restantes estradas e caminhos municipais.

2. As vias propostas têm uma faixa de proteção, para cada lado do seu eixo, com 20 metros de largura, conforme representado na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, com a finalidade de salvaguardar a exequibilidade das vias propostas.

3. As vias propostas podem ser objeto de ajustamento ao seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização através de projeto de execução, sendo a faixa de proteção definida no número anterior transposta para o novo traçado.

4. Quando se verifique o ajustamento referido no número anterior, a classificação ou qualificação do solo adjacente deverá ser ajustada ao novo traçado.

5. Com a concretização das vias rodoviárias propostas, estas passam a integrar a Rede Rodoviária Municipal – Rede de Distribuição Principal, passando a aplicar-se o disposto no Artigo 35º, relativo ao regime de proteção.

Artigo 34º

Regime Específico

1. A implantação de novas vias pode ser executada em qualquer categoria de espaço do solo rústico ou do solo urbano, sem prejuízo da respetiva legislação em vigor.

2. São admitidas alterações de traçado das vias, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos propósitos, ou quando se verifique o reforço da capacidade das vias existentes para garantia das funções e níveis de serviço pretendidos.

3. Qualquer proposta de intervenção que implique alteração na Rede Rodoviária Nacional deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais em vigor.

Artigo 35º

Regime de proteção

1. Para a Rede Rodoviária Nacional, o regime de proteção é o estabelecido pela legislação em vigor.

2. Para a Rede Rodoviária Municipal aplicam-se os seguintes alinhamentos mínimos:

a) nas vias integradas na Rede de Distribuição Principal:

- a.1) edifícios de habitação: 15 metros;
- a.2) edifícios de apoio à atividade agroflorestal, atividades económicas, armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 20 metros;
- a.3) Muros e vedações: 7 metros.

b) nas vias integradas na Rede de Distribuição Secundária:

- b.1) edifícios de habitação: 10 metros;
- b.2) (revogada);
- b.3) edifícios de apoio à atividade agroflorestal, atividades económicas, armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 15 metros;
- b.4) muros e vedações: 5 metros.

3. Os alinhamentos definidos no número anterior são contabilizados a partir do eixo da via.

4. Sem prejuízo da legislação em vigor, os alinhamentos definidos no nº 2 poderão ser excecionados, quando os alinhamentos existentes na envolvente ou outras características locais, ou exigências funcionais da edificação, justifiquem manifestamente a adoção de valores inferiores, tendo em vista a obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

5. Para efeitos do disposto no nº 2 do presente artigo, considera-se que o uso predominante é aquele que ocupa maior área de construção.

Subsecção III

Rede ferroviária

Artigo 36º

Identificação e Regime

1. A rede ferroviária existente encontra-se representada graficamente na Planta da Rede Rodoviária e Ferroviária que acompanha o Plano.
2. A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor.

Subsecção IV

Estacionamento

Artigo 37º

Parâmetros de dimensionamento

1. Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os seguintes, sem prejuízo da legislação específica relativa a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada e relativa ao setor do turismo:

a) edificação destinada a habitação em moradia unifamiliar/bifamiliar:

a.1) número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:

i) 1 lugar/fogo com área de construção $\leq 200 \text{ m}^2$;

ii) 2 lugares/fogo com área de construção $> 200 \text{ m}^2$;

a.2) o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido em 20% que se destina a estacionamento a ceder para o domínio público;

b) edificação destinada a habitação coletiva:

b.1) número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:

i) (revogada):

i.1) (revogada);

i.2) (revogada);

i.3) (revogada);

ii) habitação com ou sem indicação de tipologia:

ii.1) 1 lugar/fogo quando a área média do fogo $< 120 \text{ m}^2$;

ii.2) 1,5 lugares/fogo quando a área média do fogo está entre 120 m^2 e 200 m^2 ;

ii.3) 2 lugares/fogo quando a área média do fogo $> 200 \text{ m}^2$;

b.2) o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido em 20% que se destina a estacionamento a ceder para o domínio público;

- c) edificação destinada a comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva:
- c.1) número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:
 - i) 2 lugares/100 m² para estabelecimentos com área de construção < 500 m²;
 - ii) 3 lugares/100 m² para estabelecimentos com área de construção ≥ 500 m²;
 - iii) no caso de estabelecimentos destinados a comércio com área de construção > 2 500 m², 5 lugares/100 m² e cumulativamente 1 lugar de pesado/500 m² de área de construção para armazenagem;
 - c.2) o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido em 20% que se destina a estacionamento a ceder para o domínio público;
- d) edificação destinada a indústria e armazéns:
- d.1) número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:
 - i) 1 lugar para ligeiros/200 m² de área de construção;
 - ii) 1 lugar para pesados/500 m² de área de construção, com um mínimo de 1 lugar/lote, a localizar no interior do lote;
 - d.2) o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido em 20% que se destina a estacionamento a ceder para o domínio público;
- e) edificação destinada a empreendimentos turísticos:
- e.1) número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:
 - i) 1 lugar/3 unidades de alojamento em empreendimentos turísticos nas categorias de 4 ou 5 estrelas;
 - ii) 1 lugar/5 unidades de alojamento em empreendimentos turísticos nas categorias de 1, 2 ou 3 estrelas;
 - iii) 1 lugar de veículo pesado para tomada e largada de passageiros em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.
2. Nas operações urbanísticas multifuncionais, o estacionamento a criar deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de uso, na proporção das correspondentes áreas de construção.
3. Nas situações de alteração de uso, ou de número de unidades de utilização, em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios definidos no nº 1 do presente artigo à nova operação urbanística.
4. Quando a área de construção para comércio, indústria e armazéns for superior a 2 000 m², é obrigatória a apresentação de estudo de tráfego que permita avaliar:
- a) a acessibilidade do local relativamente ao transporte individual e de veículos pesados;
 - b) a capacidade das vias envolventes;
 - c) a capacidade de estacionamento no interior do lote ou parcela e nas vias existentes na sua envolvente imediata;
 - d) o funcionamento das operações de carga e de descarga.

5. Nos casos não previstos nesta subsecção serão exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar.

6. Constituem exceção ao disposto nos números 1 a 5, as operações urbanísticas em que tal se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia ou inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção, ou por comprovada inadequabilidade de implementação de lugares de estacionamento nas infraestruturas públicas envolventes, ou por motivos de dimensão e/ou configuração do lote ou parcela face às funções e necessidades específicas da construção.

Secção VI

Sistemas de infraestruturas

Artigo 38º

Infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, e tendo por finalidade a proteção das infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, é interdita a nova edificação:

- a) numa faixa de 30 metros de largura, medida a partir dos limites exteriores dos reservatórios de água;
- b) numa faixa de 3 metros de largura, medida para cada um dos lados das condutas adutoras, dos coletores ou dos emissários;
- c) numa faixa de 50 metros, medida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento de águas residuais (ETAR).

2. Exceciona-se do disposto no número anterior, a construção de muros de vedação.

Artigo 39º

Captações subterrâneas de água para abastecimento público

Sem prejuízo da legislação aplicável, para efeitos das captações subterrâneas de água para abastecimento público, cujo perímetro de proteção ainda não está publicado através de portaria, até ao limite das respetivas zonas de proteção intermédia, são interditos os seguintes usos e ocupações:

- a) estações de tratamento de água residual;
- b) coletores de águas residuais;
- c) fossas de esgoto;
- d) estabelecimentos industriais;

- e) cemitérios;
- f) pedreiras e quaisquer escavações;
- g) exploração mineira;
- h) lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de infiltração no solo;
- i) unidades de valorização de resíduos;
- j) oficinas e estações de serviços de automóveis;
- k) depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- l) postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- m) canalização de produtos tóxicos;
- n) lixeiras e aterros sanitários;
- o) atividades que impliquem a aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.

CAPÍTULO IV – USO DO SOLO

Secção I

Classificação do Solo Rústico e Urbano

Artigo 40º

Classificação do solo

1. Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

- a) *Solo Rústico*, aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;
- b) *Solo Urbano*, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação.

2. Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rústico e urbano, identifica ainda a rede primária de faixas de gestão de combustível, a estrutura ecológica municipal, os valores patrimoniais, a rede viária e a rede ferroviária, faixas de proteção das vias propostas, área sujeita a consulta prévia da IP, SA, os equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda, a classificação acústica, e as unidades operativas de planeamento e gestão, cujos regimes são definidos no presente regulamento em capítulos próprios.

Secção II
Qualificação do Solo

Artigo 41º
Qualificação do solo

1. Em função do uso dominante, o solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a) Espaços agrícolas:
 - a.1) Espaços agrícolas de produção I;
 - a.2) Espaços agrícolas de produção II;
- b) Espaços florestais:
 - b.1) Espaços florestais de proteção;
 - b.2) Espaços florestais de produção;
 - b.3) Espaços mistos de uso silvícola com aptidão agrícola;
- c) Espaços naturais;
- d) Espaços de exploração de recursos geológicos:
 - d.1) Áreas de exploração consolidada;
 - d.2) Áreas de exploração potencial;
- e) Espaços de atividades industriais;
- f) Aglomerados rurais;
- g) Áreas de Edificação Dispersa;
- h) Espaços culturais;
- i) Espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas;
- j) Espaços de ocupação turística.

2. Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

- a) Espaços centrais:
 - a.1) Espaços centrais de tipo I;
 - a.2) Espaços centrais de tipo II;
- b) Espaços habitacionais:
 - b.1) Espaços habitacionais de tipo I;
 - b.2) Espaços habitacionais de tipo II;
 - b.3) Espaços habitacionais de tipo III;
- c) Espaços urbanos de baixa densidade;
- d) Espaços de atividades económicas;
- e) Espaços de uso especial:
 - e.1) Infraestrutura portuária;
 - e.2) Espaços turísticos;

- e.3) Equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas;
- f) Espaços verdes.

Artigo 42º

Tipologias dos usos do solo

1. A cada categoria e/ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Plano, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem ser associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.
2. Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria e/ou subcategoria de espaços considerada.
3. Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.
4. Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento para garantir essa compatibilização.

Secção III

Disposições comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano

Artigo 43º

Disposições gerais

1. Quando uma parcela integre mais do que uma categoria de espaço, admite-se o prolongamento da categoria de espaço pretendida, em contiguidade, desde que, cumulativamente:
 - a) tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
 - b) (revogada);
 - c) a área utilizada nesse prolongamento não exceda 50% da parte da parcela integrada na categoria de solo a prolongar;
 - d) a Câmara Municipal reconheça que tal não prejudica o correto ordenamento do território.
2. Para efeitos de aplicação dos parâmetros de edificabilidade, considera-se que o uso predominante é aquele que ocupa maior área de construção, sendo que no caso de não ser possível determinar um uso predominante, deverão aplicar-se os parâmetros mais favoráveis, atribuídos a um dos usos de maior área de construção.

Artigo 43º-A**Integração das atividades económicas ao abrigo do RERAE (Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas)**

São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime extraordinário da regularização de atividades económicas, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no respetivo diploma legal, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

Artigo 43.º-B**Integração dos edifícios-sedes e similares de associações sem fins lucrativos**

São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento dos edifícios ou instalações a que se refere o regime de regularização dos edifícios-sedes e similares das associações sem fins lucrativos, e que tenham recebido deliberação favorável ou favorável condicionada na conferência decisória prevista no respetivo diploma legal, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

Artigo 43.º-C**Integração de atividades, explorações, instalações e edificações em desconformidade com o Plano**

1. Sem prejuízo do disposto nos Artigos 43.º-A e 43.º-B, devem ser objeto do regime especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações que não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local.

2. Beneficiam do presente regime especial de regularização as situações a que se refere o nº 1 e que comprovem uma das seguintes situações:

- a) a sua existência seja anterior à data da entrada em vigor da versão inicial do PDM, ocorrida em 18 de junho de 1994;
- b) a sua existência seja posterior a 18 de junho de 1994 e anterior à entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM, ocorrida em 18 de setembro de 2017, desde que seja comprovada a sua conformidade com a versão inicial do PDM.

3. A apreciação dos pedidos de regularização deverá realizar-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do

ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

4. Face ao referido no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à legalização se considerar-se que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) os usos e ocupações a legalizar são considerados compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais;
- b) a eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes no local.

Artigo 43.º-D

Interesse público

Sem prejuízo de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, no Solo Rústico e no Solo Urbano são permitidas edificações que não se encontrem em conformidade com os parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria ou subcategoria onde a mesma se pretende implantar, desde que o interesse público seja reconhecido de forma fundamentada pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem numa das seguintes situações:

- a) apresentem elevado carácter inovador;
- b) sejam investimentos na área da educação, saúde, ação social, justiça, segurança pública, proteção civil, desporto, cultura, ambiente, ação climática ou energias renováveis;
- c) criem um número de empregos diretos igual ou superior a 10 e englobem investimentos iguais ou superiores a 500.000,00€.

Artigo 43.º-E

Adaptação e mitigação às alterações climáticas

Sempre que possível e adequado, os usos, ações e/ou atividades admitidas no presente Regulamento devem considerar o seguinte:

- a) libertar as áreas envolventes das linhas de água, áreas de risco de inundações e galgamento e erosão costeira, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- b) fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que não condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- c) salvaguardar os espaços verdes urbanos existentes e promover a criação de novos espaços verdes urbanos;

- d) privilegiar a plantação de espécies vegetais autóctones e de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono e incentivar a plantação de vegetação adaptada às condições edafoclimáticas locais e ao clima mediterrânico, com reduzidos consumos de água;
- e) implementar medidas que visem mitigar o efeito das ilhas de calor urbanas, designadamente através da plantação de microflorestas urbanas e da plantação de vegetação arbórea e arbustiva em arruamentos e outros espaços públicos;
- f) garantir a recolha e o correto encaminhamento das águas pluviais, promovendo a sua reutilização para fins múltiplos, nomeadamente em sistemas de rega de espaços verdes, públicos ou privados, lavagem de arruamentos e outras utilizações consideradas pertinentes para o efeito;
- g) promover a eficiência energética na construção e reabilitação de edifícios e espaços públicos;
- h) promover a autossuficiência energética das construções;
- i) impulsionar a produção de energias renováveis.

Artigo 44º

Integração e transformação de preexistências

1. Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da legislação em vigor;
- b) estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a legislação em vigor a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
- c) constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

2. Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, podem ser autorizadas alterações ou ampliações nas seguintes situações cumulativas:

- a) desde que a alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
- b) quando introduzido qualquer novo uso, este não origine ou agrave a desconformidade com as disposições do Plano;
- c) quando se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística e à qualidade arquitetónica das edificações;

d) desde que não agravem as condições de desconformidade.

3. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, considera-se não constituir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, as ampliações que não excedam 30% da área de construção preexistente, podendo este limite ser ultrapassado quando as exigências funcionais da edificação justifiquem, manifestamente, a adoção de valor percentual superior, tendo em vista a obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

4. O disposto no número anterior deverá ser conjugado com o disposto no nº 3 do Artigo 65º relativo à ampliação de preexistências em *Espaço Natural*.

Artigo 45º

(revogado)

Artigo 46º

Condicionamento da edificabilidade por razões de perigosidade de incêndio rural

1. (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada):

b.1) (revogada);

b.2) (revogada):

i) (revogada);

ii) (revogada);

b.3) (revogada);

b.4) (revogada);

b.5) (revogada);

b.6) (revogada).

2. (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

3. (revogado).

4. (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

- d) (revogada);
- e) (revogada).

5. (revogado):
- a) (revogada);
 - b) (revogada);
 - c) (revogada);
 - d) (revogada);
 - e) (revogada);
 - f) (revogada).

6. (revogado).

7. As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) correspondem às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, constantes na Planta de Condicionantes – Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade.

8. Nas áreas das APPS, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são aplicados os respetivos condicionalismos à edificação previstos na legislação relativa ao sistema de gestão integrada de fogos rurais.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as obras de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 metros de territórios florestais, são aplicados os respetivos condicionalismos previstos na legislação relativa ao sistema de gestão integrada de fogos rurais.

10. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior e dado que os territórios florestais são muito mutáveis e, por conseguinte, a cartografia de uso e ocupação do solo poderá ficar desatualizada, qualquer pretensão deve demonstrar, documentalmente, o tipo de ocupação do solo que suporte a decisão quanto à obrigatoriedade ou não de cumprimento das condições previstas na legislação relativa ao sistema de gestão integrada de fogos rurais.

Artigo 47º

Contratos de prospeção, pesquisa e pedidos de concessão de recursos geológicos

1. Para as áreas onde tenham sido concedidos contratos de prospeção e pesquisa de recursos geológicos, bem como pedidos de concessão mineira, deve ser salvaguardado o interesse do recurso, pelo que os usos e ações a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta função.

2. Em áreas integradas em solo urbano, apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.

Artigo 48º

Espaços de Equipamentos de Utilização Coletiva e Outras Infraestruturas em solo rústico e em solo urbano

1. Os Espaços de *Equipamentos de Utilização Coletiva e outras Infraestruturas*, correspondem aos *Espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas*, em solo rústico, aos *Espaços de Uso Especial – Equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas*, em solo urbano, e às áreas ocupadas pelas infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, incluindo as áreas técnicas que lhes são complementares, nomeadamente estações de serviço da Rede Rodoviária Nacional, portagens, estações e apeadeiros da Rede Ferroviária.

2. (revogado).

3. Os Espaços de *Equipamentos de Utilização Coletiva e Outras Infraestruturas* em solo rústico e solo urbano destinam-se a equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas públicas ou de interesse público e outras construções complementares de apoio.

4. Nos Espaços de Equipamentos de Utilização Coletiva e Outras Infraestruturas em solo rústico e solo urbano admite-se:

- a) alteração do uso dos equipamentos, infraestruturas ou outras construções complementares existentes, desde que seja mantida a finalidade genérica da ocupação prevista no nº 3 do presente artigo;
- b) obras de alteração, ampliação e/ou reconstrução dos equipamentos, infraestruturas ou construções complementares de apoio existentes mencionadas no nº 3 do presente artigo, desde que a área de construção seja a estritamente necessária às exigências funcionais e se garanta o enquadramento nas condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente;
- c) implementação de novos equipamentos, infraestruturas ou construções complementares de apoio mencionadas no nº 3 do presente artigo, desde que a área de construção seja a estritamente necessária às exigências funcionais e se garanta o enquadramento nas condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

CAPÍTULO V - SOLO RÚSTICO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 49º

Identificação de categorias e subcategorias

O solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Espaços agrícolas:
 - a.1) Espaços agrícolas de produção I;
 - a.2) Espaços agrícolas de produção II;
- b) Espaços florestais:
 - b.1) Espaços florestais de proteção;
 - b.2) Espaços florestais de produção;
 - b.3) Espaços mistos de uso silvícola com aptidão agrícola;
- c) Espaços naturais;
- d) Espaços de exploração de recursos geológicos:
 - d.1) Áreas de exploração consolidada;
 - d.2) Áreas de exploração potencial;
- e) Espaços de atividades industriais;
- f) Aglomerados rurais;
- g) Áreas de edificação dispersa;
- h) Espaços culturais;
- i) Espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas;
- j) Espaços de ocupação turística.

Artigo 50º

Disposições comuns

1. Além dos usos e ocupações admitidos em cada uma das suas categorias e subcategorias, no solo rústico são permitidas as seguintes ocupações e utilizações, com exceção das categorias e subcategorias onde a sua interdição é explícita e sem prejuízo de servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- a) implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias, ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
- b) instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
- c) parques de merendas e miradouros;

d) pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, desde que esta atividade seja considerada de interesse público.

2. Nas categorias e subcategorias de espaço onde os empreendimentos turísticos isolados são admitidos, aplicam-se cumulativamente com os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço, as seguintes disposições:

a) utilizar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;

b) utilizar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) os hotéis e os hotéis rurais em construções novas devem obedecer aos seguintes critérios:

c.1) ter categoria mínima de 3 estrelas;

c.2) ter uma densidade máxima de 40 camas/hectare, aplicada à parcela destinada exclusivamente a estabelecimento hoteleiro;

c.3) ter capacidade de alojamento máxima de 200 camas;

d) são excecionados dos parâmetros das subalíneas c.2) e c.3) da alínea anterior, os hotéis e os hotéis rurais que resultem da reabilitação e renovação de edifícios legalmente existentes e de valia patrimonial, assim como as pousadas.

3. Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, independentemente da categoria ou subcategoria de espaço, são interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) a deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, e o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;

b) a instalação de indústrias que deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições ambientais ou de salubridade;

c) a exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

4. De modo a garantir uma correta inserção paisagística, e sem prejuízo da legislação em vigor, todas as obras de edificação devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características da envolvente, nomeadamente em termos de volumetria, materiais e cores.

5. Nas categorias e subcategorias de espaço onde as instalações pecuárias são admitidas, para além do respeito pelas restrições e parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço, essas instalações estão sujeitas a uma avaliação do seu interesse socioeconómico por parte da Câmara Municipal, em função da apresentação de um estudo técnico, por parte da entidade proprietária ou exploradora, que avalie o impacto socioeconómico da instalação no território concelhio.

6. Fora dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, nas categorias e subcategorias de espaço onde a edificação para fins habitacionais é admitida, para além dos requisitos e regime de edificabilidade estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço, as novas construções para habitação só podem ser admitidas desde que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) sejam comprovadamente necessárias às atividades desenvolvidas no solo rústico;
- b) sejam imprescindíveis na exploração existente ou que comprovadamente se venha a constituir;
- c) a respetiva parcela não se insira em áreas de risco, salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndios, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.

7. Sem prejuízo dos requisitos identificados no número anterior e desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não prejudica o correto ordenamento do território, nomeadamente ao nível da contenção da edificação dispersa e da valorização fundiária, fora dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, nas categorias e subcategorias de espaço onde a edificação para fins habitacionais é admitida, a edificação destinada a habitação unifamiliar, em parcelas com frente para via pública infraestruturada, fica sujeita aos seguintes parâmetros:

- a) área de construção $\leq 500\text{m}^2$;
- b) número de pisos acima da cota de soleira ≤ 2 ;
- c) índice de impermeabilização $\leq 50\%$.

Secção II

Espaços Agrícolas

Subsecção I

Espaços Agrícolas de Produção I

Artigo 51º

Identificação

Os *Espaços Agrícolas de Produção I* são constituídos pelos solos integrados no Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego sujeito ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) e Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN), coincidentes com solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), os quais possuem o maior potencial agrícola do concelho e se destinam ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 52º**Uso e ocupação**

1. O uso dominante da categoria é o uso agrícola.
2. Os *Espaços Agrícolas de Produção I* estão sujeitos ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) e legislação complementar, sendo que qualquer intervenção nestas áreas carece do parecer vinculativo da entidade da administração central com tutela.
3. Nestes espaços, apenas se admite a edificação para apoio às atividades agrícolas e a instalação de estufas e abrigos, após obtenção do parecer favorável da entidade tutelar.
4. Para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego deverá respeitar-se uma faixa com 5 metros de largura, onde é proibida a edificação e a plantação de árvores.
5. São proibidas as ações de florestação.

Artigo 53º**Regime de edificabilidade**

1. A edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior, e sem prejuízo da legislação em vigor, fica sujeita aos seguintes parâmetros:
 - a) edifícios de apoio às atividades agrícolas:
 - a.1) altura máxima da fachada: 7 metros, exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
 - a.2) número de pisos máximo: 1 piso;
 - a.3) índice de impermeabilização do solo máximo: 10%;
 - a.4) índice de utilização do solo máximo: 0.05;
 - b) estufas e abrigos
 - b.1) altura máxima da fachada: 4,5 metros.
2. As estufas e os abrigos ficam ainda sujeitas ao cumprimento das seguintes condições:
 - a) afastamento mínimo de 100 metros aos perímetros urbanos, exceto para as situações que não sejam visíveis da via pública, nem das áreas residenciais inseridas no perímetro urbano;
 - b) afastamento mínimo de 200 metros a imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - c) afastamento mínimo de 20 metros à plataforma de estradas nacionais, regionais e municipais;

d) é da responsabilidade do proprietário da estufa/abrigo a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades um ano após a última colheita;

e) a instalação de unidades para estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem, e garantir o tratamento de efluentes e a drenagem de águas pluviais.

Subsecção II

Espaços Agrícolas de Produção II

Artigo 54º

Identificação

Os *Espaços Agrícolas de Produção II* são constituídos pelos solos integrados no Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego submetidos apenas ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN), por solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outros com características semelhantes, que possuem um elevado potencial agrícola e destinam-se, predominantemente, ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 55º

Uso e ocupação

1. O uso dominante da categoria é o uso agrícola, sendo admitidos como usos complementares os respeitantes a atividades silvícolas e pecuárias.

2. Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.

3. Nos *Espaços Agrícolas de Produção II* que integrem solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego e/ou da Reserva Agrícola Nacional (RAN), qualquer intervenção está sujeita a parecer prévio da entidade da administração central com tutela.

4. Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham carácter residual.

5. Admite-se a edificação destinada aos seguintes usos e ocupações:

a) edificação isolada para fins habitacionais, para residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a.1) comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração e de alternativas de localização para a respetiva habitação;
- a.2) a habitação seja unifamiliar;
- a.3) o acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;
- a.4) os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;
- b) edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- c) detenção caseira de espécies pecuárias;
- d) instalações pecuárias, desde que:
 - d.1) implantadas a mais de 100 metros de captações de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços, de equipamentos de utilização coletiva, de espaços verdes de recreio e lazer, e de edifícios com uso turístico;
 - d.2) para além do disposto em d.1), a localização das instalações pecuárias é admitida desde que se implantem a mais de 200 metros dos limites, definidos na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, para os perímetros urbanos e espaços de ocupação turística;
 - d.3) correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas;
 - d.4) sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas;
- e) estabelecimentos industriais ligados ao fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, e atividades de comércio e serviços complementares, desde que cumpram os seguintes requisitos e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego:
 - e.1) o requerente deve atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
 - e.2) não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, que agravem as condições de salubridade ou que dificultem a sua eliminação, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem;
- f) empreendimentos turísticos isolados;

- g) equipamentos de utilização coletiva;
- h) edificações ligadas à proteção civil;
- i) estufas e abrigos;
- j) unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos.

6. É interdita a exploração de massas minerais, exceto em situações de interesse público declarado pela Assembleia Municipal, ou em áreas de exploração potencial de recursos geológicos assinaladas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 56º

Regime de edificabilidade

1. A edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação em vigor, fica sujeita aos seguintes parâmetros:

	Edifício para habitação (incluindo anexos e piscinas)	Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	Detenção caseira de espécies pecuárias	Instalações pecuárias	Estabelecimentos industriais ligados ao fabrico e transformação	Edifícios destinados a atividades de comércio e serviços complementares	Empreendimentos turísticos isolados	Equipamentos de utilização coletiva	Edificações ligadas à proteção civil	Estufas e abrigos	Unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos
Dimensão mínima da parcela	32 500m ²	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Altura máxima da fachada ¹	9 metros	7 metros	4,5 metros	10 metros	10 metros	9 metros	9 metros	9 metros	9 metros	4,5 metros	10 metros
Nº de pisos máximo (acima da cota de soleira)	2	1	1	2	2	2	2	2	2	1	2
Área de construção	≤ 400m ²	-	-	-	-	≤ 300m ²	-	-	-	-	-
Índice de utilização	-	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 0,25	≤ 0,25	-	≤ 0,30	≤ 0,20	≤ 0,20	-	≤ 0,40
Índice de impermeabilização	≤ 2%	≤ 25%	≤ 25%	≤ 30%	≤ 30%	≤ 25%	≤ 30%	≤ 30%	≤ 30%	-	≤ 40%

¹ – exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis

2. As estufas e os abrigos ficam ainda sujeitas ao cumprimento das seguintes condições:

- a) afastamento mínimo de 100 metros aos perímetros urbanos, exceto para as situações que não sejam visíveis da via pública, nem das áreas residenciais inseridas no perímetro urbano;
- b) afastamento mínimo de 200 metros a imóveis classificados ou em vias de classificação;
- c) afastamento mínimo de 20 metros à plataforma de estradas nacionais, regionais e municipais;
- d) é da responsabilidade do proprietário da estufa/abrigo a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades um ano após a última colheita;
- e) a instalação de unidades para estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

3. As unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos ficam ainda sujeitas às seguintes disposições:

- a) afastamento mínimo em relação ao solo urbano com uso habitacional e Aglomerados Rurais de 500 metros;
- b) é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à área onde venha a ser instalada a unidade, com uma largura mínima de 10 metros, ocupada, no mínimo em 60% da sua extensão, por cortina arbórea e arbustiva, com prioridade à manutenção da vegetação original.

Secção III

Espaços Florestais

Artigo 57º

Identificação

1. Os Espaços Florestais integram as áreas revestidas por espécies arbustivas e arbóreas em maciço de importância relevante para o equilíbrio ambiental ou beleza da paisagem, destinados ou não à produção florestal.

2. Os Espaços Florestais, de acordo com o definido na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, são constituídos pelas seguintes subcategorias:

- a) *Espaços Florestais de Produção*, que constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;
- b) *Espaços Florestais de Proteção*, que correspondem a áreas que contribuem para a manutenção da diversidade dos habitats, das espécies da flora, fauna e das paisagens, e submetidas, na sua maioria, ao regime florestal;
- c) *Espaços Mistos de Uso Silvícola com Aptidão Agrícola*, que correspondem a zonas com aptidão agrícola e florestal, sem que qualquer destas seja dominante, e que são importantes para o equilíbrio ecológico e paisagístico e para a prevenção de incêndios florestais.

Subsecção I

Espaços Florestais de Produção

Artigo 58º

Uso e Ocupação

1. Nos *Espaços Florestais de Produção* só são permitidas ações de repovoamento florestal cujas técnicas não degradem os recursos naturais, devendo ser privilegiada a produção florestal, agroflorestal e silvo-pastoril.

2. No *Espaço Florestal de Produção* admitem-se os seguintes usos:

- a) exploração de massas minerais nos locais abrangidos pela delimitação das áreas de exploração potencial, nos termos do disposto nos artigos 66º a 68º, bem como em outros locais onde sejam detetadas novas áreas passíveis de exploração e que sejam declaradas de Interesse Público;
- b) instalações de apoio à atividade florestal, agrícola e pecuária;
- c) instalações industriais ligadas à produção florestal, agrícola, pecuária e de transformação de recursos geológicos e energéticos;
- d) habitação, incluindo edifícios anexos, para fixação do produtor agrícola ou florestal, desde que:
 - d.1) seja comprovado que a habitação se destina a residência habitual do agregado familiar em questão;
 - d.2) seja comprovado que a parcela em causa é a única propriedade do requerente, ou que as parcelas em sua propriedade se localizam todas em Espaço Florestal, sendo apenas permitida a edificabilidade numa destas;
 - d.3) a parcela seja servida por caminho público;
 - d.4) a edificação seja de tipologia unifamiliar;
- e) instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas, que contribuam para reforçar a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
- f) equipamentos de utilização coletiva;
- g) empreendimentos turísticos isolados;
- h) campos de tiro e outras edificações de apoio à atividade cinegética;
- i) edificações ligadas à proteção civil;
- j) edificações destinadas ao uso público de apoio a atividades de recreio, de lazer e de desporto em contacto com a natureza, com área de construção estritamente necessária à prossecução da respetiva finalidade, até ao máximo de 100m² de área de construção e 1 piso;
- k) unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos.

3. As instalações referidas na alínea c) do nº 2 do presente artigo ficam sujeitas, sem prejuízo dos respetivos parâmetros de edificabilidade, ao cumprimento de uma distância mínima de 200 metros a perímetros urbanos e *Aglomerados Rurais*, salvo para pocilgas ou aviários, em que essa distância mínima deverá ser de 500 metros, podendo admitir-se a localização a distâncias inferiores se for devidamente justificada no plano de exploração, e se não se verificarem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais, ou paisagísticas, com a área envolvente.

Artigo 59º

Regime de Edificabilidade

1. No Espaço Florestal de Produção, e sem prejuízo da legislação em vigor, os usos e ocupações do solo mencionadas no artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros:

	Edifício para habitação (incluindo anexos)	Instalações pecuárias e de apoio à atividade florestal, agrícola e pecuária e à exploração de massas minerais	Instalações industriais ligadas à produção florestal, agrícola, pecuária e de transformação de recursos geológicos	Edifícios destinados a atividades de comércio e serviços complementares	Empreendimentos turísticos isolados	Equipamentos de utilização coletiva	Edificações ligadas à proteção civil	Campos de tiro e outras edificações de apoio à atividade cinegética	Unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos
Dimensão mínima da parcela	32 500m ²	-	-	-	-	-	-	-	-
Altura máxima da fachada ¹	9 metros	10 metros	7 metros	9 metros	10 metros	9 metros	9 metros	4 metros	10 metros
Nº de pisos máximo (acima da cota de soleira)	2	2	1	2	3	2	2	1	2
Área de construção	≤ 400m ²	-	-	≤ 400m ²	-	-	-	-	-
Índice de utilização	-	≤ 0,20	≤ 0,20	-	≤ 0,30	≤ 0,15	≤ 0,05	≤ 0,05	≤ 0,40
Índice de impermeabilização	≤ 2%	≤ 30%	≤ 30%	≤ 10%	≤ 40%	≤ 30%	≤ 10%	≤ 10%	≤ 40%

¹ – exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis

2. As unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos ficam ainda sujeitas às seguintes disposições:

- afastamento mínimo em relação ao solo urbano com uso habitacional e Aglomerados Rurais de 500 metros;
- é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à área onde venha a ser instalada a unidade, com uma largura mínima de 10 metros, ocupada, no mínimo em 60% da sua extensão, por cortina arbórea e arbustiva, com prioridade à manutenção da vegetação original.

Subsecção II

Espaços Florestais de Proteção

Artigo 60º

Uso e Ocupação

1. Os *Espaços Florestais de Proteção* desempenham funções de conservação dos ecossistemas e de permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado de atividades económicas.

2. O uso e a ocupação do solo nas áreas submetidas ao regime florestal são os estabelecidos pela entidade com atribuições legais na gestão destes espaços.

3. Nestes espaços é interdita:

- a edificação com fins habitacionais;
- a exploração de recursos geológicos;
- o armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, exceto se for devidamente acondicionado, garantindo a estanquicidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo;

- d) a alteração da morfologia do terreno;
- e) a destruição de linhas de drenagem;
- f) a deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos.

4. Nos *Espaços Florestais de Proteção* admitem-se os seguintes usos:

- a) instalações de apoio à atividade florestal, agrícola e pecuária em regime de produção extensiva;
- b) instalações de comércio de produtos agroflorestais, quando inseridos na exploração;
- c) empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural, e parques de campismo e caravanismo;
- d) centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de carácter lúdico-educacional similar;
- e) edificações destinadas ao uso público de apoio a atividades de recreio, de lazer e de desporto em contacto com a natureza, com área de construção estritamente necessária à prossecução da respetiva finalidade, até ao máximo de 100m² de área de construção e 1 piso;
- f) edificações de apoio à atividade cinegética;
- g) edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 61º

Regime de Edificabilidade

Nos *Espaços Florestais de Proteção*, e sem prejuízo da legislação em vigor, os usos e ocupações mencionados no artigo anterior estão sujeitos aos seguintes parâmetros:

	Instalações de apoio à atividade florestal, agrícola e pecuária	Instalações de comércio de produtos agroflorestais	Empreendimentos turísticos isolados	Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de carácter lúdico-educacional	Edificações ligadas à proteção civil	Edificações de apoio à atividade cinegética
Dimensão mínima da parcela	-	-	-	-	-	-
Altura máxima da fachada ¹	4 metros	4 metros	9 metros	4 metros	9 metros	4 metros
Nº de pisos máximo (acima da cota de soleira)	1	1	2	1	2	1
Área de construção	-	-	-	-	-	-
Índice de utilização	≤ 0,10	≤ 0,10	≤ 0,20	≤ 0,05	≤ 0,05	≤ 0,05
Índice de impermeabilização	≤ 10%	≤ 15%	≤ 20%	≤ 5%	≤ 10%	≤ 5%

¹ — exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis

Subsecção III
Espaços Mistos de Uso Silvícola com Aptidão Agrícola

Artigo 62º
Uso e Ocupação

1. O uso dominante é simultaneamente agrícola e florestal, sendo admitidos, como usos complementares, atividades silvícolas, pecuárias e turísticas nas tipologias definidas neste artigo.

2. Admite-se a edificação destinada aos seguintes usos e ocupações:

a) edificação isolada para fins habitacionais, para residência própria e permanente de quem exerça atividade agroflorestal ou atividades conexas ou complementares daquela, e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

a.1) comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração e de alternativas de localização para a respetiva habitação;

a.2) a habitação seja unifamiliar;

a.3) o acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;

a.4) os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;

b) edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) detenção caseira de espécies pecuárias;

d) instalações pecuárias, desde que:

d.1) implantadas a mais de 100 metros de captações de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços, de equipamentos de utilização coletiva, de espaços verdes de recreio e lazer, e de edifícios com uso turístico;

d.2) para além do disposto em d.1), desde que implantadas a mais de 200 metros dos limites definidos na planta de ordenamento para os perímetros urbanos e espaços de ocupação turística;

d.3) assegurem uma correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas;

d.4) sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a

legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas;

e) estabelecimentos industriais ligados ao fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, e atividades de comércio e serviços complementares, desde que cumpram os seguintes requisitos, e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego:

e.1) o requerente deve atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;

e.2) não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, que agravem as condições de salubridade ou que dificultem a sua eliminação, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem;

f) empreendimentos turísticos isolados;

g) equipamentos de utilização coletiva;

h) estufas e abrigos;

i) edificações ligadas à proteção civil;

j) unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos;

k) estabelecimentos industriais de transformação de recursos geológicos e energéticos, desde que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego, e não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, que agravem as condições de salubridade ou que dificultem a sua eliminação, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem.

Artigo 63º

Regime de edificabilidade

1. A edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação em vigor, fica sujeita aos seguintes parâmetros:

	Edifício para habitação (incluindo anexos e piscinas)	Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	Detenção caseira de espécies pecuárias	Instalações pecuárias	Estabelecimentos industriais ligados ao fabrico e transformação	Edifícios destinados a atividades de comércio e serviços complementares	Empreendimentos turísticos isolados	Equipamentos de utilização coletiva	Edificações ligadas à proteção civil	Estufas e abrigos	Unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos
Dimensão mínima da parcela	32 500m ²	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Altura máxima da fachada ¹	9 metros	7 metros	4,5 metros	10 metros	10 metros	9 metros	9 metros	9 metros	9 metros	4,5 metros	10 metros
Nº de pisos máximo (acima da cota de soleira)	2	1	1	2	2	2	2	2	2	1	2
Área de construção	≤ 500m ²	-	-	-	-	≤ 400m ²	-	-	-	-	-
Índice de utilização	-	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 0,25	≤ 0,25	-	≤ 0,30	≤ 0,20	≤ 0,20	-	≤ 0,40
Índice de impermeabilização	≤ 2%	≤ 25%	≤ 25%	≤ 30%	≤ 30%	≤ 30%	≤ 40%	≤ 30%	≤ 30%	-	≤ 40%

¹ – exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis

2. As estufas e os abrigos ficam ainda sujeitas ao cumprimento das seguintes condições:

- afastamento mínimo de 100 metros aos perímetros urbanos, exceto para as situações que não sejam visíveis da via pública, nem das áreas residenciais inseridas no perímetro urbano;
- afastamento mínimo de 200 metros a imóveis classificados ou em vias de classificação;
- afastamento mínimo de 20 metros à plataforma de estradas nacionais, regionais e municipais;
- é da responsabilidade do proprietário da estufa/abrigo a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades um ano após a última colheita;
- a instalação de unidades para estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

3. As unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos ficam ainda sujeitas às seguintes disposições:

- afastamento mínimo em relação ao solo urbano com uso habitacional e *Aglomerados Rurais* de 500 metros;
- é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à área onde venha a ser instalada a unidade, com uma largura mínima de 10 metros, ocupada, no mínimo em 60% da sua extensão, por cortina arbórea e arbustiva, com prioridade à manutenção da vegetação original.

Secção IV

Espaços Naturais

Artigo 64º

Identificação

1. Os *Espaços Naturais* integram áreas do território municipal sensíveis dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental, nas quais se privilegiam a proteção, a conservação, a gestão racional, a capacidade de renovação dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos.

2. Os *Espaços Naturais* delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo integram:

- a) os Montes de Santa Olaia e Ferrestelo;
- b) o Monumento Natural do Cabo Mondego;
- c) o Sítio RAMSAR – estuário do rio Mondego;
- d) praias, da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- e) áreas de dunas litorais, da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- f) lagoas e respetivas faixas de proteção, da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- g) áreas de cabeceiras de linhas de água, da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Artigo 65º

Uso e Ocupação

1. Nos *Espaços Naturais* é interdita:

- a) a edificação nova, com exceção das situações referidas no nº 2 do presente artigo e desde que permitidas pelas entidades da administração central que tutelam os espaços referidos no nº 2 do artigo anterior, atentos os respetivos regimes legais em vigor;
- b) qualquer intervenção que possa conduzir a alterações relativas aos planos e cursos de água, nomeadamente, alteração da morfologia das margens, impermeabilização, assoreamento e drenagem, excepcionando-se as situações que resultem das ações de gestão/manutenção destes espaços, desde que devidamente autorizados pela entidade da administração central com tutela;
- c) a destruição da vegetação ripícola e aquática, salvo as situações que resultem das ações de gestão/manutenção destes espaços, desde que devidamente autorizados pela entidade da administração central com tutela;
- d) a destruição ou alteração do traçado das linhas de drenagem natural;
- e) a mobilização mecânica dos solos;
- f) a realização de aterros e escavações, excetuando os decorrentes de trabalhos de investigação científica, nomeadamente arqueológica e geomorfológica, desde que devidamente autorizados pela entidade da administração central com tutela;

g) a introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas em legislação específica, ou o repovoamento com espécies invasoras;

h) a exploração de recursos geológicos, com exceção das que forem autorizados pelas entidades da administração central com tutela;

i) a recolha de amostras geológicas ou quaisquer atos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico/geomorfológico e cultural, com exceção das realizadas para fins exclusivamente científicos e das inerentes às atividades autorizadas nos termos do presente regulamento, desde que devidamente autorizados pela entidade da administração central com tutela.

2. Nos *Espaços Naturais* admite-se, sem prejuízo da legislação em vigor:

- a) atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais, incluindo a atividade agrícola, quando se trate de zona terrestre;
- b) implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
- c) edificações de apoio a atividades ambientais e de apoio às atividades económicas aí exercidas, com uma área de construção máxima de 100 m² e com o máximo de 1 piso;
- d) abertura de novas vias de comunicação e beneficiação das existentes;
- e) instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais e edificações ligadas à proteção civil, com área de construção inferior a 100 m² e com o máximo de 1 piso;
- f) edificações destinadas ao uso público de apoio a atividades de recreio, de lazer e de desporto em contacto com a natureza, com área de construção estritamente necessária à prossecução da respetiva finalidade, até ao máximo de 100 m² de área de construção e 1 piso;
- g) a dragagem de canais, ou a construção de infraestruturas portuárias, bem como a realização de obras de manutenção ou melhoramento, no interior da área de jurisdição da Administração do Porto da Figueira da Foz;
- h) as intervenções previstas nos planos de intervenção nas praias, que fazem parte do POC-Ovar Marinha Grande;
- i) estruturas de apoio às atividades de aquicultura e salicultura, e similares.

3. Complementarmente ao disposto no nº 4 do Artigo 44º, admitem-se obras de ampliação em preexistências, desde que não destruam os valores naturais em presença e que não envolvam um aumento de área de implantação superior a 10% da área de implantação existente.

4. Sem prejuízo da legislação em vigor, no espaço natural correspondente à Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (Rede Natura 2000), as intervenções admitidas ficam abrangidas pelas disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, nomeadamente as orientações de gestão dele constantes.

Secção V

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 66º

Identificação

1. Os *Espaços de Exploração de Recursos Geológicos* correspondem às áreas destinadas à exploração imediata ou potencial de recursos naturais geológicos.
2. São subcategorias dos *Espaços de Exploração de Recursos Geológicos*:
 - a) *Áreas de Exploração Consolidada* - correspondem a áreas onde ocorreu ou onde se desenvolve uma atividade produtiva significativa na extração de recursos geológicos;
 - b) *Áreas de Exploração Potencial* - correspondem a áreas com potencial para a atividade de extração de recursos geológicos.

Artigo 67º

Uso e Ocupação

1. As *Áreas de Exploração Potencial* incidem sobre categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.
2. Quando for permitida a atividade de exploração nas *Áreas de Exploração Potencial*, aplicam-se as regras de uso e ocupação definidas nos números seguintes e demais legislação em vigor. Até lá, as regras de uso e ocupação a observar são as definidas no presente Regulamento para a respetiva categoria de espaço.
3. Nos *Espaços de Exploração de Recursos Geológicos* não são permitidas ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.
4. Nos *Espaços de Exploração de Recursos Geológicos* admite-se a edificação necessária e indispensável para o funcionamento da atividade de exploração dos recursos minerais e/ou hidrogeológicos, e para a instalação de estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa.
5. Nas áreas envolventes às explorações em atividade não são permitidas novas edificações com fins habitacionais, em distâncias inferiores a 250 metros medidos a partir da bordadura da escavação.
6. O licenciamento de novas explorações ou a renovação do licenciamento de explorações existentes ficam condicionados a um afastamento mínimo de 500 metros ao solo urbano, aos

Aglomerados Rurais, às *Áreas de Edificação Dispersa* e a nascentes, salvo em casos devidamente justificados em que esse afastamento poderá ser menor sem, no entanto, ser inferior a 250 metros.

Artigo 68º

Recuperação ambiental e paisagística

1. Finda a exploração, todas as áreas intervencionadas pela lavra e associadas à mesma devem ser devidamente recuperadas, em conformidade com o plano ambiental e de recuperação paisagística aprovado pela entidade competente, devendo considerar-se a vocação dominante dos solos adjacentes e ser efetuada a reposição/reconstituição e integração do local de acordo com a situação anteriormente existente e a paisagem envolvente.
2. No caso de abandono das áreas de extração sem o devido cumprimento da recuperação ambiental e paisagística, as responsabilidades da segurança e recuperação do local são acometidas ao proprietário do terreno, havendo a obrigatoriedade de execução das medidas de segurança e de recuperação paisagística que venham a ser determinadas pelas entidades competentes.
3. O encerramento e recuperação das áreas de extração determina a remoção da indústria anexa eventualmente instalada no local.

Secção VI

Espaços de atividades industriais

Artigo 69º

Identificação

1. Os *Espaços de Atividades Industriais* correspondem a áreas de atividade económica de dimensão relevante, compatíveis com o estatuto de Solo Rústico, entre as quais a atividade agropecuária.
2. Nestes espaços são admitidos como usos complementares:
 - a) unidades de armazenagem;
 - b) comércio e serviços;
 - c) unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos.

Artigo 70º**Uso e ocupação**

1. Nestes espaços, a edificação está sujeita às seguintes regras de uso e ocupação:

- a) índice de utilização máximo: 0,80;
- b) índice de impermeabilização máximo: 80%;
- c) altura máxima da fachada: 10 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;
- d) os efluentes produzidos, provenientes da atividade industrial, devem ser alvo de tratamento prévio antes da sua descarga na rede pública ou meio recetor, por meio de soluções adequadas e em conformidade com a legislação em vigor;
- e) implementação, sempre que possível, de cortina arbórea/arbustiva junto das extremas, tendo espessura e altura que minimize o impacto visual na envolvente.

2. As unidades de recolha, tratamento, eliminação e valorização de resíduos ficam ainda sujeitas às seguintes normas:

- a) afastamento mínimo em relação ao solo urbano com uso habitacional e Aglomerados Rurais de 500 metros;
- b) é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à área onde venha a ser instalada a unidade, ocupada por cortina arbórea e arbustiva.

Secção VII**Aglomerados Rurais****Artigo 71º****Identificação**

1. Os *Aglomerados Rurais*, delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando, designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem não urbana, e não justificam a sua classificação como solo urbano.

2. Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão, com capacidade edificatória, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feita por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação, e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

Artigo 72º**Uso e ocupação**

1. Nestes espaços são permitidos usos e ocupações associados à atividade agrícola, agropecuária e silvícola, desde que compatíveis com a função habitacional, e ainda turismo, comércio e serviços, e equipamentos de utilização coletiva, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2. É permitida a edificação destinada a:

- a) habitação unifamiliar e bifamiliar, incluindo edifícios anexos;
- b) comércio e serviços;
- c) estabelecimentos industriais compatíveis com o uso habitacional;
- d) oficinas e armazéns;
- e) apoio às atividades agrícolas e florestais;
- f) detenção caseira de espécies pecuárias;
- g) instalações pecuárias de classe 3, desde que seja garantida:
 - g.1) a sua correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas;
 - g.2) a criação de sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas;
- h) empreendimentos turísticos nas seguintes tipologias: hotéis, pousadas, turismo no espaço rural e turismo de habitação;
- i) equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer;
- j) edificações ligadas à proteção civil.

3. (revogado).

4. Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 2 do presente artigo, consideram-se indústrias incompatíveis com o uso habitacional quando exista:

- a) produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
- b) perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;
- c) agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;
- d) dimensões/caraterísticas arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;
- e) a não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

Artigo 73º

Regime de edificabilidade

1. A edificação destinada a habitação nos *Aglomerados Rurais* fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) área de construção $\leq 500\text{m}^2$, incluindo edifícios anexos, podendo este valor ser ultrapassado, até um máximo de 100m^2 , no caso de se destinar exclusivamente a edifícios anexos que valorizem a atividade agrícola;

b) número de pisos máximo:

b.1) dois pisos acima da cota de soleira;

b.2) e dois pisos abaixo da cota de soleira;

c) índice de impermeabilização $\leq 70\%$, com exceção nos espaços de colmatção para casos devidamente justificados em função da reduzida dimensão da parcela.

2. A edificação deverá seguir o alinhamento dominante no troço do arruamento em que se insere a construção, salvo em casos excecionais permitidos pela Câmara Municipal.

3. Nas situações de colmatção ou de bandas de edifícios, deverá atender-se à imagem de conjunto e às condicionantes locais, delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e altura da fachada dominantes.

4. Para os restantes usos e ocupações identificados no nº 2 do artigo anterior, a edificação está sujeita aos seguintes parâmetros:

	Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	Detenção caseira de espécies pecuárias	Instalações pecuárias de classe 3	Estabelecimentos industriais, armazéns, comércio e serviços	Empreendimentos turísticos	Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer	Edificações ligadas à proteção civil
Dimensão mínima da parcela	-	-	-	-	-	-	-
Altura máxima da fachada ¹	4 metros	4 metros	7 metros	7 metros	9 metros	9 metros	9 metros
Nº de pisos máximo (acima da cota de soleira)	1	1	1	1	3	2	2
Área de construção	-	-	-	$\leq 850\text{m}^2$	-	-	-
Índice de utilização	$\leq 0,30$	$\leq 0,20$	$\leq 0,30$	-	$\leq 0,70$	$\leq 0,50$	$\leq 0,50$
Índice de impermeabilização	$\leq 50\%$	$\leq 50\%$	$\leq 50\%$	$\leq 70\%$	$\leq 60\%$	$\leq 60\%$	$\leq 60\%$

¹ — exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis

Secção VIII

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 74º

Identificação

As *Áreas de Edificação Dispersa* correspondem a áreas de desenvolvimento linear ao longo das vias, de uso misto, onde a habitação é o uso dominante e está presente com características de densidade e tipo de ocupação que justificam a sua delimitação, não apresentando, no entanto, outras funções urbanas preponderantes.

Artigo 75º

Uso e ocupação

1. Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuária, silvícola, habitação, indústria, turismo e comércio, admitindo-se um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2. É permitida a edificação destinada a:

- a) habitação unifamiliar e bifamiliar, incluindo edifícios anexos;
- b) comércio e serviços complementares às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
- c) estabelecimentos industriais ligados às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, compatíveis com o uso habitacional;
- d) armazéns ligados às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
- e) apoio às atividades agrícolas e florestais;
- f) detenção caseira de espécies pecuárias;
- g) instalações pecuárias de classe 3, desde que seja garantida:
 - g.1) a sua correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas;
 - g.2) a criação de sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.;
- h) empreendimentos turísticos isolados nas seguintes tipologias: hotéis, pousadas, turismo no espaço rural e turismo de habitação;
- i) equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer;
- j) edificações ligadas à proteção civil.

3. (revogado).

4. Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 2 do presente artigo, consideram-se indústrias incompatíveis com o uso habitacional quando exista:

- a) produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
- b) perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;
- c) agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;
- d) dimensões/caraterísticas arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;
- e) a não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

Artigo 76º

Regime de edificabilidade

1. A edificação destinada a habitação nas *Áreas de Edificação Dispersa* fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

- a) área de construção $\leq 500\text{m}^2$, incluindo edifícios anexos no caso de edificação destinada a habitação;
- b) número de pisos máximo:
 - b.1) dois pisos acima da cota de soleira;
 - b.2) e dois pisos abaixo da cota de soleira;
- c) índice de impermeabilização $\leq 70\%$, com exceção nos espaços de colmatação para casos devidamente justificados em função da reduzida dimensão da parcela.

2. Para os usos e ocupações identificados nas alíneas b) a j) do nº 2 do artigo anterior, a edificação está sujeita aos seguintes parâmetros:

	Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	Detenção caseira de espécies pecuárias	Instalações pecuárias de classe 3	Estabelecimentos industriais, armazéns, comércio e serviços	Empreendimentos turísticos isolados	Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer	Edificações ligadas à proteção civil
Dimensão mínima da parcela	-	-	-	-	-	-	-
Altura máxima da fachada ¹	4 metros	4 metros	7 metros	7 metros	9 metros	9 metros	9 metros
Nº de pisos máximo (acima da cota de soleira)	1	1	1	1	3	2	2
Área de construção	-	-	-	≤ 850m ²	-	-	-
Índice de utilização	≤ 0,30	≤ 0,20	≤ 0,30	-	≤ 0,60	≤ 0,40	≤ 0,40
Índice de impermeabilização	≤ 40%	≤ 40%	≤ 40%	≤ 60%	≤ 50%	≤ 50%	≤ 50%

¹ – exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis

Secção IX Espaços Culturais

Artigo 77º Identificação

Os *Espaços Culturais*, delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, integram as seguintes áreas:

- a) edifícios e espaço envolvente no Cabo Mondego;
- b) Mosteiro de Santa Maria de Seíça e espaço envolvente.

Artigo 78º Uso e ocupação

1. No Cabo Mondego é admitida a reabilitação do edificado e do espaço exterior envolvente, com vista à instalação de atividades turísticas, de recreio e lazer, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, atividades de investigação e desenvolvimento, e espaços de utilização coletiva.

2. No Mosteiro de Santa Maria de Seíça e espaço envolvente são admitidas obras de conservação, alteração, ampliação ou construção de edificações destinadas a valorizar o Mosteiro.

Artigo 79º Regime de edificabilidade

1. Sem prejuízo da legislação em vigor e do disposto nos artigos 24º a 31º do presente regulamento, os edifícios existentes no Cabo Mondego só poderão ser objeto de reabilitação com vista à sua reconversão de uso nos termos do disposto no artigo anterior.

2. No Cabo Mondego, as intervenções nos espaços exteriores só poderão ter como objetivo a melhoria das condições de circulação automóvel, pedonal e ciclável, e a execução de espaços de recreio e lazer, e instalações de apoio, com o devido enquadramento natural e paisagístico.

3. No espaço envolvente ao Mosteiro de Santa Maria de Seça, sem prejuízo da legislação em vigor, a área de construção da nova edificação, ou da ampliação de edificação existente, só poderá ser a estritamente necessária às exigências funcionais das atividades a instalar para valorização do Mosteiro de Santa Maria de Seça.

Secção X

Espaços de Ocupação Turística

Artigo 80º

Identificação

Os *Espaços de Ocupação Turística*, delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, correspondem às áreas destinadas a empreendimentos turísticos em solo rústico, na tipologia de Parques de Campismo e Caravanismo, na freguesia de S. Pedro.

Artigo 81º

Regime de uso e ocupação

Os parâmetros de uso e ocupação neste espaço são:

- a) índice de utilização ≤ 0.20 ;
- b) índice de ocupação $\leq 20\%$;
- c) número de pisos máximo, acima da cota de soleira: 2.

CAPÍTULO VI - SOLO URBANO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 82º

Identificação

O solo urbano, delimitado pelo perímetro urbano na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, é constituído por áreas em que a maioria das parcelas e dos lotes se encontra edificada, e por áreas que visam a colmatação ou a expansão urbana, e destinam-se predominantemente a fins habitacionais, integrando ainda outras funções compatíveis com o meio urbano, como equipamentos de utilização coletiva, atividades económicas e turismo.

Artigo 83º

Qualificação do Solo Urbano

O solo urbano é constituído pelas seguintes categorias e subcategorias de espaços, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Espaços centrais:
 - a.1) Espaços centrais de tipo I;
 - a.2) Espaços centrais de tipo II;
- b) Espaços habitacionais:
 - b.1) Espaços habitacionais de tipo I;
 - b.2) Espaços habitacionais de tipo II;
 - b.3) Espaços habitacionais de tipo III;
- c) Espaços urbanos de baixa densidade;
- d) Espaços de atividades económicas;
- e) Espaços de uso especial:
 - e.1) Infraestrutura portuária;
 - e.2) Espaços turísticos;
 - e.3) Equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas;
- f) Espaços verdes.

Artigo 84º

Usos e ocupações interditas no solo urbano

No solo urbano é interdita a instalação de atividades destinadas a:

- a) operações de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição;
- b) instalações de produtos explosivos;
- c) instalações pecuárias e similares;
- d) instalações destinadas à exploração de recursos geológicos.

Artigo 85º

Instalações pecuárias

1. No solo urbano é interdita a ampliação de instalações pecuárias existentes sempre que se verifique que o seu funcionamento é incompatível com a envolvente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o funcionamento é incompatível quando exista:

- a) dimensões/caraterísticas arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;

b) a não observância das disposições legais vigentes.

3. Quando permitida a ampliação, esta deve restringir-se às efetivas necessidades da exploração, a comprovar com plano de exploração.

Artigo 86º

Conjuntos comerciais e estabelecimentos de comércio/serviços de dimensão relevante

1. (revogado).

2. (revogado).

A instalação de conjuntos comerciais e estabelecimentos de comércio/serviços de dimensão relevante, para além do cumprimento da legislação específica em vigor e dos parâmetros específicos de cada categoria e subcategoria de solo urbano onde se admita a sua instalação, será precedida de avaliação do seu interesse social e económico por parte da Câmara Municipal, em função da apresentação de um estudo técnico, por parte da entidade proprietária ou exploradora, que avalie o impacto social e económico do empreendimento/estabelecimento na área de influência, e que justifique a localização e dimensão previstas.

Artigo 87º

Indústria e armazéns em áreas residenciais

1. Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas residenciais, os estabelecimentos industriais e os armazéns podem instalar-se em edifício sem uso habitacional, desde que não sejam incompatíveis nos termos do disposto no nº 3.

2. Os estabelecimentos industriais ou os armazéns existentes, considerados incompatíveis com as áreas residenciais, deverão, em prazo acordado com a autarquia, ser transferidos para os *Espaços de Atividades Económicas*.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se estabelecimentos industriais ou armazéns incompatíveis com as áreas residenciais quando exista:

- a) produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
- b) perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;
- c) agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;
- d) dimensões/caraterísticas arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;

e) a não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

4. Em situação de clara impossibilidade de transferência, as instalações deverão ser objeto de remodelação, num prazo máximo de 2 anos, para minimização das incompatibilidades referidas no nº 3 do presente artigo.

5. A instalação de estabelecimentos industriais e armazéns nas diferentes subcategorias de *Espaços Centrais* fica sujeita ao disposto nos artigos 89º a 94º do presente regulamento.

6. Nas restantes categorias e subcategorias de solo urbano, e sem prejuízo da legislação em vigor, os estabelecimentos industriais e os armazéns ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:

- a) índice de utilização $\leq 0,50$;
- b) índice de impermeabilização $\leq 70\%$;
- c) altura máxima da fachada de 8 metros, exceto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas;
- d) tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;
- e) obrigatoriedade de arranjos de espaços exteriores de áreas não impermeabilizadas;
- f) número mínimo de lugares de estacionamento em conformidade com o disposto no Artigo 37º;
- g) o abastecimento de água deverá ser feito sempre a partir da rede pública de distribuição.

Artigo 88º

Empreendimentos turísticos

Nas diferentes categorias e subcategorias de solo urbano onde se admita o uso turístico, a edificação destinada a este fim deve cumprir, além dos parâmetros específicos de cada categoria ou subcategoria de solo, os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental:

- a) ocupação do solo com soluções arquitetónicas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;
- b) soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno;
- c) soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

Secção II
Usos e Ocupações no Solo Urbano

Subsecção I
Espaços Centrais de Tipo I

Artigo 89º
Identificação

1. Os *Espaços Centrais de Tipo I* abrangem zonas significativas do ponto de vista do urbanismo e da arquitetura para a história dos respetivos aglomerados urbanos, contribuindo para a valorização da imagem urbana, pelo que devem ser protegidas e promovidas.
2. Nestes espaços, qualquer intervenção deve observar os seguintes princípios:
 - a) preservar as fachadas principais do edifício com todos os seus elementos não dissonantes, sendo possível abrir novos vãos ou modificar os vãos existentes ao nível do piso térreo;
 - b) manter os elementos arquitetónicos e estruturais de valor patrimonial do edifício, designadamente abóbodas, arcarias, estruturas metálicas ou de madeira.

Artigo 90º
Uso e ocupação

1. Estes espaços destinam-se a uso habitacional, turístico, comercial, de serviços, e também a equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados.
2. Estes espaços integram os núcleos antigos de Buarcos, Figueira da Foz e Tavarede, Maiorca, Quiaios, Alhadas, Santana e Paião.
3. Além dos usos e ocupações interditas no Artigo 84º, nestes espaços também é interdita a instalação industrial e a armazenagem, exceto quando esta seja compatível com os usos admitidos no nº 1 do presente artigo.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se instalações incompatíveis quando exista:
 - a) produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
 - b) perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;
 - c) agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;
 - d) dimensões/caraterísticas arquitetónicas não conformes com a escala urbana;

e) a não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

Artigo 91º

Regime de edificabilidade

1. As edificações existentes nestes espaços devem ser objeto de obras de conservação, sendo permitidas obras de alteração, ampliação e reconstrução nos termos do disposto nas alíneas seguintes:

- a) as obras de alteração só são admitidas, desde que visem adequar e melhorar as condições do respetivo desempenho funcional e/ou arquitetónico;
- b) a ampliação e/ou reconstrução devem respeitar a morfologia e a volumetria da zona envolvente, não podendo ultrapassar a moda da altura da fachada do lado do arruamento onde se integra o edifício;

c) profundidade da edificação:

- c.1) quando não existam edifícios confinantes: 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;
- c.2) quando existam edifícios confinantes: alinhamento pela fachada de tardo dos mesmos. Nos casos em que esta profundidade não permita assegurar as indispensáveis condições de segurança e salubridade, admite-se uma maior profundidade, desde que não exceda 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;
- c.3) no caso dos empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e conjuntos comerciais, a profundidade máxima admissível será a estritamente necessária às exigências funcionais do edifício e que garante uma melhor integração morfológica, tipológica e ambiental na envolvente;

d) índice de impermeabilização $\leq 80\%$, com exceção nos espaços de colmatação para casos devidamente justificados em função da reduzida dimensão da parcela.

2. Só são permitidas obras de demolição, totais ou parciais, nas seguintes situações:

- a) quando sejam necessárias para a execução de plano de pormenor e/ou unidade de execução;
- b) quando a edificação careça dos requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destina, e a respetiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável;
- c) quando a edificação ameace ruína ou ofereça perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- d) quando sejam evidentemente necessárias para a execução de obras de reabilitação que contribuam para a valorização urbanística e arquitetónica do edifício e envolvente;
- e) quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade e que seja desqualificadora da imagem do conjunto urbano onde se insere.

3. Nos casos referidos nas alíneas b) a d) do número anterior, a demolição total ou parcial só poderá ser permitida com a apresentação de relatório de técnico credenciado sobre o estado de conservação estrutural do edifício e/ou sua qualidade arquitetónica, demonstrando que a sua manutenção é técnica e/ou economicamente inviável, podendo os serviços municipais competentes determinar a realização de vistoria.

4. Não é permitida a demolição parcial ou total de edifícios nos casos em que a construção a erigir não contribua para a valorização estética do conjunto em que venha a integrar -se.

5. Em caso de nova edificação subsequente à demolição total ou parcial ou no preenchimento dos vazios da malha urbana, em parcelas com área inserida em perímetro urbano inferior a 2 000m², a altura da fachada, as tipologias construtivas e os alinhamentos devem respeitar o disposto nas alíneas b) a d) do nº 1 do presente artigo, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura da fachada predominante do conjunto.

6. (revogado).

7. Às operações urbanísticas a realizar em parcelas com área inserida em perímetro urbano igual ou superior a 2 000 m², ou em parcelas em que, independentemente da sua área, seja necessária a construção de arruamentos, aplicam-se os parâmetros para a operação de loteamento, designadamente os seguintes:

a) índice de utilização ≤ 1.30 , sendo que 0.30 são aplicados exclusivamente a área destinada ao número mínimo de lugares de estacionamento previsto no artigo 37º, instalada em cave ou através de outra solução urbanística devidamente justificada, que diminua a impermeabilização do solo;

b) número de pisos máximo acima da cota de soleira: 6, salvo nas situações de contiguidade com preexistências, onde deverá ser feita a articulação de alturas de fachada que se venha a demonstrar mais adequada na frente edificada em que se insere, ou em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano;

c) densidade habitacional ≤ 60 fogos/ha, poderá ser excecionada mediante decisão da câmara municipal, com fundamento em motivos de manifesto interesse público e urbanístico;

d) dimensionamento mínimo dos espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos de utilização coletiva, da habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e das infraestruturas de estacionamento em conformidade com o disposto nos artigos 37º e 111º;

e) alinhamentos de acordo com o disposto no Artigo 35º;

f) cedências mínimas em conformidade com o disposto nos artigos 37º, 111º e 112º;

g) infraestruturas obrigatoriamente ligadas à rede pública;

h) índice de impermeabilização $\leq 80\%$.

8. Em operações urbanísticas que sejam consideradas como de impacte relevante, e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos de regulamento municipal, aplicam-se os parâmetros de cedências estabelecidos no nº 7 do presente artigo.

9. Admite-se uma majoração do índice referido na alínea a) do nº 7 do presente artigo, até um máximo de 25%, no caso de se destinar ao uso habitacional e desde que a câmara municipal considere, mediante deliberação expressa fundamentada, que a volumetria resultante não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada.

Subsecção II

Espaços Centrais de Tipo II

Artigo 92º

Identificação

1. Os *Espaços Centrais de Tipo II* destinam-se a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração das funções residenciais, de atividades económicas e outros usos compatíveis com a utilização dominante.

2. Estes espaços correspondem às zonas centrais da cidade da Figueira da Foz, de Buarcos, da Cova e Gala, e de Vila Verde.

Artigo 93º

Uso e ocupação

1. Nestes espaços deve garantir-se a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, promover a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2. Estes espaços destinam-se a habitação, atividades económicas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, e usos turísticos, admitindo-se ainda estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante.

3. É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se instalações incompatíveis quando exista:

- a) produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
- b) perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;
- c) agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;
- d) dimensões/caraterísticas arquitetónicas não conformes com a escala urbana;
- e) a não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

Artigo 94º

Regime de edificabilidade

1. Às operações urbanísticas a realizar em parcelas com área inserida em perímetro urbano igual ou superior a 2 000 m², ou em parcelas em que, independentemente da sua área, seja necessária a construção de arruamentos, aplicam-se os parâmetros para a operação de loteamento, designadamente os seguintes:

- a) índice de utilização ≤ 1.30 , sendo que 0.30 são aplicados exclusivamente a área destinada ao número mínimo de lugares de estacionamento previsto no artigo 37º, instalada em cave ou através de outra solução urbanística devidamente justificada, que diminua a impermeabilização do solo;
- b) número de pisos máximo acima da cota de soleira: 6, salvo nas situações de contiguidade com preexistências, onde deverá ser feita a articulação de alturas de fachada que se venha a demonstrar mais adequada na frente edificada em que se insere, ou em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano;
- c) densidade habitacional ≤ 60 fogos/ha, poderá ser excecionada mediante decisão da câmara municipal, com fundamento em motivos de manifesto interesse público e urbanístico;
- d) dimensionamento mínimo dos espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos de utilização coletiva, da habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e das infraestruturas de estacionamento em conformidade com o disposto nos artigos 37º e 111º;
- e) alinhamentos de acordo com o disposto no Artigo 35º;
- f) cedências mínimas em conformidade com o disposto nos artigos 37º, 111º e 112º;
- g) infraestruturas obrigatoriamente ligadas à rede pública;
- h) índice de impermeabilização $\leq 80\%$.

2. Em parcelas com área inserida em perímetro urbano inferior a 2 000 m², é permitida a edificação quando não comprometa a estruturação urbanística da zona, e desde que aquelas tenham frente para a via pública infraestruturada, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) a construção deve ser marginal à via pública, mantendo o alinhamento já definido pelas edificações existentes numa frente de 100 metros para cada lado da parcela, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro;

b) profundidade da edificação:

b.1) quando não existam edifícios confinantes: 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;

b.2) quando existam edifícios confinantes: alinhamento pela fachada de tardo dos mesmos. Nos casos em que esta profundidade não permita assegurar as indispensáveis condições de segurança e salubridade, admite-se uma maior profundidade, desde que não exceda 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;

b.3) no caso dos empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e conjuntos comerciais, a profundidade máxima admissível será a estritamente necessária às exigências funcionais do edifício e que garante uma melhor integração morfológica, tipológica e ambiental na envolvente;

c) altura da fachada:

c.1) em arruamentos com edificações existentes, não deve ultrapassar a moda da altura da fachada do lado do arruamento onde se integra a parcela;

c.2) em arruamentos em que não existam edificações ou em que não seja possível determinar o valor modal, não deve ultrapassar 6 pisos acima da cota de soleira, salvo em casos de relevante exceção pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano;

d) índice de impermeabilização $\leq 80\%$, com exceção nos espaços de colmatação para casos devidamente justificados em função da reduzida dimensão da parcela.

3. Em operações urbanísticas que sejam consideradas como de impacto relevante, e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos de regulamento municipal, aplicam-se os parâmetros de cedências estabelecidos no nº 1 do presente artigo.

4. Admite-se uma majoração do índice referido na alínea a) do nº 1 do presente artigo, até um máximo de 25%, no caso de se destinar ao uso habitacional e desde que a câmara municipal considere, mediante deliberação expressa fundamentada, que a volumetria resultante não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada.

Subsecção III

Espaços Habitacionais

Artigo 95º

Identificação

1. Os *Espaços Habitacionais* correspondem a áreas onde predominam funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.
2. Os *Espaços Habitacionais* subdividem-se nas seguintes subcategorias:
 - a) *Espaços Habitacionais de Tipo I*, que abrangem os espaços de maior centralidade urbana e de maior concentração edificada;
 - b) *Espaços Habitacionais de Tipo II*, são aglomerados que, independentemente das funções que desempenham, integram, ou podem integrar, uma importante componente de alojamento turístico e/ou de residência secundária, e de concentração de funções turísticas e de serviços de apoio às atividades turísticas e de lazer, e correspondem aos aglomerados da Praia de Quiaios e Murtinheira, da Costa de Lavos, da Leirosa e da Praia da Tocha.
 - c) *Espaços Habitacionais de Tipo III*, que correspondem a áreas dos restantes aglomerados que constituem a base da rede urbana municipal, com uma ocupação predominantemente habitacional em edifícios unifamiliares, ou outras áreas de dimensão significativa com características urbanas por via de alvará de loteamento em vigor.

Artigo 96º

Uso e ocupação

1. Nos *Espaços Habitacionais* são admitidos, como usos complementares da habitação, os seguintes usos e ocupações: atividades económicas, desde que seja garantida a sua compatibilidade com a função habitacional, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, usos turísticos e recintos de espetáculos e divertimentos públicos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se instalações incompatíveis quando exista:
 - a) produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
 - b) perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;
 - c) agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;
 - d) dimensões/caraterísticas arquitetónicas não conformes com a escala urbana;
 - e) a não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

Artigo 97º

Regime de Edificabilidade

1. Às operações urbanísticas a realizar em parcelas com área inserida em perímetro urbano igual ou superior a 2 500 m², ou em parcelas em que, independentemente da sua área, seja necessária a construção de arruamentos, aplicam-se os parâmetros para a operação de loteamento, designadamente os seguintes:

a) índice de utilização (sendo que 0.30 são aplicados exclusivamente a área destinada ao número mínimo de lugares de estacionamento previsto no artigo 37º, instalada em cave ou através de outra solução urbanística devidamente justificada, que diminua a impermeabilização do solo):

a.1) ≤ 1.10 nos *Espaços Habitacionais de Tipo I* e de *Tipo II*;

a.2) ≤ 0.90 nos *Espaços Habitacionais de Tipo III*;

b) número de pisos acima da cota de soleira:

b.1) ≤ 6 nos *Espaços Habitacionais de Tipo I* (salvo nas situações de contiguidade com preexistências, onde deverá ser feita a articulação de alturas de fachada que se venha a demonstrar mais adequada na frente edificada em que se insere, ou em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano);

b.2) ≤ 3 nos *Espaços Habitacionais de Tipo II* (salvo nas situações de contiguidade com preexistências, onde deverá ser feita a articulação de alturas de fachada que se venha a demonstrar mais adequada na frente edificada em que se insere, ou em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano);

b.3) ≤ 2 nos *Espaços Habitacionais de Tipo III* (salvo nas situações de contiguidade com preexistências, onde deverá ser feita a articulação de alturas de fachada que se venha a demonstrar mais adequada na frente edificada em que se insere, ou em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano);

c) densidade habitacional (poderá ser excecionada mediante decisão da câmara municipal, com fundamento em motivos de manifesto interesse público e urbanístico):

c.1) ≤ 50 fogos/ha nos *Espaços Habitacionais de Tipo I*;

c.2) ≤ 40 fogos/ha nos *Espaços Habitacionais de Tipo II*;

c.3) ≤ 30 fogos/ha nos *Espaços Habitacionais de Tipo III*;

d) dimensionamento mínimo dos espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos de utilização coletiva, da habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e das infraestruturas de estacionamento em conformidade com o disposto nos artigos 37º e 111º;

e) alinhamentos de acordo com o disposto no Artigo 35º;

f) cedências mínimas em conformidade com o disposto nos artigos 37º, 111º e 112º;

g) infraestruturas obrigatoriamente ligadas à rede pública;

h) índice de impermeabilização $\leq 80\%$.

2. Em parcelas com área inserida em perímetro urbano inferior a 2 500 m², é permitida a edificação quando não comprometa a estruturação urbanística da zona, e desde que aquelas tenham frente para a via pública infraestruturada, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) a construção deve ser marginal à via pública, mantendo o alinhamento já definido pelas edificações existentes numa frente de 100 metros para cada lado da parcela, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro;

b) profundidade da edificação:

b.1) quando não existam edifícios confinantes: 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;

b.2) quando existam edifícios confinantes: alinhamento pela fachada de tardo dos mesmos. Nos casos em que esta profundidade não permita assegurar as indispensáveis condições de segurança e salubridade, admite-se uma maior profundidade, desde que não exceda 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;

b.3) no caso dos empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e conjuntos comerciais, a profundidade máxima admissível será a estritamente necessária às exigências funcionais do edifício e que garante uma melhor integração morfológica, tipológica e ambiental na envolvente;

c) altura da fachada:

c.1) em arruamentos com edificações existentes, não deve ultrapassar a moda da altura da fachada do lado do arruamento onde se integra a parcela;

c.2) em arruamentos em que não existam edificações ou em que não seja possível determinar o valor modal, não deve ultrapassar:

i) 6 pisos nos *Espaços Habitacionais de Tipo I* (salvo em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano);

ii) 3 pisos nos *Espaços Habitacionais de Tipo II* (salvo em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano);

iii) 2 pisos nos *Espaços Habitacionais de Tipo III* (salvo em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano);

d) índice de impermeabilização $\leq 80\%$, com exceção nos espaços de colmatção para casos devidamente justificados em função da reduzida dimensão da parcela.

3. Em operações urbanísticas que sejam consideradas como de impacte relevante, e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos de regulamento municipal, aplicam-se os parâmetros de cedências estabelecidos no nº 1 do presente artigo.

4. Admite-se uma majoração dos índices referidos nas alíneas a.1) e a.2) do nº 1 do presente artigo, até um máximo de 25%, no caso de se destinar ao uso habitacional e desde que a câmara municipal considere, mediante deliberação expressa fundamentada, que a volumetria resultante não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada.

Subsecção IV

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 98º

Identificação

Os *Espaços Urbanos de Baixa Densidade* correspondem a áreas periurbanas parcialmente edificadas e urbanizadas, de baixa densidade populacional e reduzido nível de funções urbanas, destinando-se predominantemente a funções residenciais, em particular de habitações de tipologia unifamiliar e bifamiliar.

Artigo 99º

Uso e ocupação

Estes espaços destinam-se preferencialmente ao uso habitacional, apenas nas tipologias unifamiliar ou bifamiliar, sendo admitidos, como usos complementares da habitação: atividades económicas, desde que seja garantida a sua compatibilidade com a função habitacional, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, usos turísticos, armazéns, edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais e edificações de apoio à atividade pecuária em regime de detenção caseira.

Artigo 100º

Regime de Edificabilidade

1. Às operações urbanísticas a realizar em parcelas com área inserida em perímetro urbano igual ou superior a 3 000 m², ou em parcelas em que, independentemente da sua área, seja necessária a construção de arruamentos, aplicam-se os parâmetros para a operação de loteamento, designadamente os seguintes:

- a) índice de utilização ≤ 0.60 , sendo que 0.20 são aplicados exclusivamente a área destinada ao número mínimo de lugares de estacionamento previsto no artigo 37º, instalada em cave ou através de outra solução urbanística devidamente justificada, que diminua a impermeabilização do solo;
- b) número de pisos acima da cota de soleira ≤ 2 ;
- c) dimensionamento mínimo dos espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos de utilização coletiva, da habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e das infraestruturas de estacionamento em conformidade com o disposto nos artigos 37º e 111º;
- d) alinhamentos de acordo com o disposto no Artigo 35º;
- e) cedências mínimas em conformidade com o disposto nos artigos 37º, 111º e 112º;
- f) infraestruturas obrigatoriamente ligadas à rede pública;

- g) densidade habitacional ≤ 20 fogos/ha, poderá ser excecionada mediante decisão da câmara municipal, com fundamento em motivos de manifesto interesse público e urbanístico;
- h) índice de impermeabilização $\leq 70\%$.

2. Em parcelas com área inserida em perímetro urbano inferior a 3 000 m², a edificação deve respeitar os seguintes parâmetros:

- a) índice de utilização ≤ 0.70 , sendo que 0.20 são aplicados exclusivamente a área destinada ao número mínimo de lugares de estacionamento previsto no artigo 37º, instalada em cave ou através de outra solução urbanística devidamente justificada, que diminua a impermeabilização do solo;
- b) número de pisos acima da cota de soleira ≤ 2 ;
- c) profundidade da edificação:
 - c.1) quando não existam edifícios confinantes: 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;
 - c.2) quando existam edifícios confinantes: alinhamento pela fachada de tardo dos mesmos. Nos casos em que esta profundidade não permita assegurar as indispensáveis condições de segurança e salubridade, admite-se uma maior profundidade, desde que não exceda 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;
 - c.3) no caso dos empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e conjuntos comerciais, a profundidade máxima admissível será a estritamente necessária às exigências funcionais do edifício e que garante uma melhor integração morfológica, tipológica e ambiental na envolvente;
- d) índice de impermeabilização $\leq 70\%$, com exceção nos espaços de colmatção para casos devidamente justificados em função da reduzida dimensão da parcela.

3. Em operações urbanísticas que sejam consideradas como de impacte relevante, e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos de regulamento municipal, aplicam-se os parâmetros de cedências estabelecidos no nº 1 do presente artigo.

4. Admite-se uma majoração dos índices referidos nas alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, até um máximo de 25%, no caso de se destinar ao uso habitacional e desde que a câmara municipal considere, mediante deliberação expressa fundamentada, que a volumetria resultante não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada.

Secção III

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 101º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas correspondem a espaços que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

Artigo 102º

Uso e ocupação

1. Nestes espaços é permitida a instalação de estabelecimentos industriais e empresariais, de acordo com a legislação em vigor.
2. São também permitidos usos como equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas, armazenagem, logística, unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos, comércio e serviços.
3. Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, excluindo o preexistente, nem as instalações agropecuárias, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância/segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

Artigo 103º

Regime de edificabilidade

1. As operações urbanísticas a realizar no espaço de atividades económicas devem respeitar os seguintes parâmetros:
 - a) Índice de utilização ≤ 1.50 ;
 - b) Índice de impermeabilização $\leq 80 \%$;
 - c) altura da fachada ≤ 15 metros, podendo ser excedida nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
 - d) afastamentos aos limites da parcela/lote:
 - d.1) afastamento frontal ≥ 10 metros;
 - d.2) afastamentos laterais ≥ 5 metros;
 - e) obrigatoriedade de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

2. Os afastamentos referidos no número anterior não se aplicam no caso de portarias, estações de tratamento de águas residuais, reservatórios, ou outras instalações técnicas similares, assim como na ampliação de estabelecimentos industriais/empresariais em que, face aos alinhamentos existentes na envolvente, se justifique a aplicação de valores inferiores que garantam melhorias relevantes quanto à inserção urbanística, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

3. As instalações de apoio ao pessoal de segurança/vigilância não podem ultrapassar os 100 m² de área de construção.

Secção IV

Espaços de Uso Especial

Subsecção I

Infraestrutura Portuária

Artigo 104º

Identificação

1. O *Espaço de Uso Especial – Infraestrutura Portuária* compreende as atuais instalações portuárias, que abrangem o conjunto de infraestruturas marítimas e terrestres destinadas à carga, descarga, armazenamento, transbordo e transferência modal de carga, a granel ou sob as suas diversas formas de acondicionamento, bem como espaços destinados a serviços complementares, designadamente atividades económicas, instalações de recreio e lazer e desportivas relacionadas com a fruição do mar.

2. Integram-se neste espaço:

- a) o Setor Comercial;
- b) o Porto de Pesca Costeira;
- c) o Porto de Recreio;
- d) a Zona de Atividades Logísticas e Industriais da Morraceira;
- e) o Cabedelo.

Artigo 105º

Uso e ocupação

1. Neste espaço é permitida a ampliação das edificações existentes, bem como novas edificações destinadas a satisfazer as necessidades das atividades instaladas, admitindo-se usos complementares, designadamente atividades económicas, instalações de recreio e lazer e

desportivas relacionadas com a fruição do mar, sujeitos a autorização prévia da entidade com tutela sobre este espaço.

2. A área de construção da nova edificação, ou da ampliação de edificação existente, será a estritamente necessária às exigências funcionais das atividades instaladas ou a instalar, sujeita a autorização prévia da entidade com tutela sobre este espaço.

Subsecção II

Espaços Turísticos

Artigo 106º

Identificação

Os *Espaços Turísticos* correspondem aos parques de campismo existentes na cidade da Figueira da Foz e na Praia de Quiaios, integrados nos respetivos perímetros urbanos.

Artigo 107º

Regime de uso e ocupação

Os parâmetros de uso e ocupação nestes espaços são:

- a) índice de utilização ≤ 0.20 ;
- b) índice de ocupação $\leq 20\%$;
- c) número de pisos máximo acima da cota de soleira: 2

Secção V

Espaços Verdes

Artigo 108º

Identificação

Os *Espaços Verdes* são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

Artigo 109º

Uso e ocupação

1. Nos *Espaços Verdes* é interdita a instalação de:

- a) atividades de operações de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição;
- b) qualquer tipo de unidades industriais, agroindustriais ou pecuárias.

2. Nos *Espaços Verdes* admite-se a edificação destinada a:

- a) quiosques;
- b) parques infantis;
- c) equipamentos e infraestruturas de apoio ao recreio e lazer, incluindo equipamentos de carácter lúdico e desportivo que tenham como objetivo a valorização dessas áreas;
- d) estabelecimentos de restauração e bebidas;
- e) edificações de apoio à atividade agrícola, para recolha e armazenagem de máquinas e alfaías agrícolas, bem como de produtos resultantes da atividade agrícola.

3. Nos *Espaços Verdes* é também admitida:

- a) a instalação de elementos escultóricos e/ou elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos e outros;
- b) a construção de muros e percursos ou outros elementos que se revelem importantes para a utilização dos espaços coletivos em conforto e segurança;
- c) a abertura ou consolidação de vias de circulação automóvel para apoio às práticas agrícolas, percursos pedonais e cicláveis, desde que:
 - c.1) os pavimentos para as vias de apoio agrícola e florestal sejam executados em material permeável;
 - c.2) os pavimentos para os percursos pedonais e cicláveis sejam executados em material permeável ou semipermeável.

4. (revogado):

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada).

5. Sem prejuízo de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, excecionalmente, poderão ser admitidos equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas de reconhecido interesse público municipal, desde que a área de construção seja a estritamente necessária às exigências funcionais e se garanta o enquadramento nas condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, não podendo o índice de impermeabilização ser superior a 25%.

Artigo 110º

Regime de edificabilidade

1. As edificações destinadas aos usos e ocupações referidos no nº 2 do artigo anterior devem ser desenvolvidas tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, de modo a salvaguardar a sua adequada integração paisagística.

2. As edificações destinadas aos usos e ocupações referidos no nº 2 do artigo anterior estão sujeitas aos seguintes parâmetros:

- a) quiosques preferencialmente em estruturas de madeira, e sempre que possível amovíveis, com área de construção $\leq 25 \text{ m}^2$;
- b) equipamentos de apoio a atividades de recreio e lazer;
 - b.1) área de construção $\leq 300 \text{ m}^2$;
 - b.2) número de pisos ≤ 1 ;
 - b.3) altura da fachada ≤ 5 metros;
- c) estabelecimentos de restauração e bebidas:
 - c.1) área de construção $\leq 200 \text{ m}^2$;
 - c.2) número de pisos ≤ 1 ;
 - c.3) altura da fachada ≤ 5 metros;
- d) edificações de apoio à atividade agrícola:
 - d.1) área de construção $\leq 50 \text{ m}^2$;
 - d.2) número de pisos ≤ 1 ;
 - d.3) altura da fachada ≤ 4 metros.

CAPÍTULO VII – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Secção I

Planeamento e gestão

Artigo 111º

Parâmetros de dimensionamento para espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível

1. Nas áreas objeto de operações de loteamento e reparcelamento, e de operações urbanísticas de impacto relevante ou impacto semelhante a loteamento, como tal definidas em regulamento municipal, devem ser previstas parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, dimensionadas de acordo com os seguintes parâmetros:

TIPOLOGIA	ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA/HABITAÇÃO PÚBLICA, DE CUSTOS CONTROLADOS OU PARA ARRENDAMENTO ACESSÍVEL
Habitação unifamiliar	28 m ² / fogo	35 m ² / fogo
Habitação coletiva	28 m ² / 120 m ² de área de construção	35 m ² / 120 m ² de área de construção
Comércio e Serviços	30 m ² / 100 m ² de área de construção	25 m ² / 100 m ² de área de construção
Indústria/armazéns	25 m ² / 100 m ² de área de construção	10 m ² / 100 m ² de área de construção
Estabelecimentos hoteleiros	30 m ² / 120 m ² de área de construção	30 m ² / 100 m ² de área de construção

2. Nas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva deve privilegiar-se a adoção de soluções que promovam a infiltração de águas pluviais, nomeadamente a modelação de terreno que facilite a infiltração e a utilização de materiais permeáveis nos passeios, calçadas, praças, ciclovias, parques de estacionamento, entre outros.

Artigo 112º

Regime de cedências

1. Nas operações de loteamento, de reparcelamento, e nas operações urbanísticas que, nos termos de regulamento municipal, sejam consideradas como de impacte relevante, e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos de regulamento municipal, os proprietários são obrigados a ceder ao município, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, bem como para habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível.

2. As áreas a ceder, conforme disposto no número anterior, são calculadas nos termos do disposto nos artigos 37º e 111º.

3. Mediante celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município.

4. Para efeitos de cedência das áreas para espaços verdes públicos, só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 100 m² e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 metros.

5. Excetuam-se do número anterior:

- a) as áreas a ceder para espaços verdes que constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes, com prévio acordo da Câmara Municipal;
- b) quando inseridos em soluções urbanísticas alternativas que contribuam como mais-valia para a qualidade do conjunto urbano e do espaço público, com prévio acordo da Câmara Municipal.

6. Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, ao reparcelamento, às edificações com impacte semelhante a um loteamento e às operações urbanísticas de impacte relevante, ou se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível na referida parcela, ou ainda se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamento municipal.

Secção II

Execução e compensação

Artigo 113º

Sistemas e Instrumentos de execução

1. O Plano é executado nos termos da lei, designadamente através do sistema de compensação, do sistema de cooperação e do sistema de imposição administrativa.

2. Para efeitos da execução do Plano, a Câmara Municipal poderá delimitar Unidades de Execução, que correspondam na totalidade, ou em parte, a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, ou a outras áreas que se entendam necessárias e oportunas.

3. As Unidades de Execução que a Câmara Municipal venha a delimitar devem assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar as áreas a afetar a espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva ou habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível.

Artigo 114º**Perequação compensatória de benefícios e encargos**

1. Os planos municipais de ordenamento do território que venham a ser elaborados devem prever mecanismos diretos ou indiretos de perequação, segundo os critérios definidos nos números seguintes.
2. Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.
3. Os mecanismos da perequação compensatória devem ter em consideração os seguintes objetivos:
 - a) redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;
 - b) obtenção, pelo município, de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;
 - c) disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revele necessário;
 - d) estímulo de oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos.
4. Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas seguintes situações:
 - a) no âmbito da execução da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão definida;
 - b) em áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, mesmo que não delimitadas no Plano como tal.
5. Os mecanismos de perequação a aplicar para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente a edificabilidade média do Plano, a cedência média, ou a repartição dos custos de urbanização.
6. A edificabilidade média do plano é determinada pelo quociente entre a área total de construção e a área da Unidade de Execução.
7. A área de cedência média é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, bem como a habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento

acessível, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes nos artigos 37º e 111º.

8. Os custos de urbanização correspondem a todos os custos previstos com infraestruturas urbanísticas, equipamentos, espaços verdes, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e outros espaços de utilização coletiva em cada Unidade de Execução, e a sua repartição deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Secção III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 115º

Âmbito

1. As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção onde se pretende desenvolver e concretizar as propostas de organização espacial e definir com maior detalhe a sua ocupação.

2. O Plano institui as seguintes UOPG, cuja delimitação é a constante da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo:

- a) *UOPG1* – empreendimento turístico da Lagoa da Vela;
- b) *UOPG2* – área industrial e empresarial de Regateiros/Marianas;
- c) *UOPG3* – área industrial e empresarial de Ferreira-a-Nova;
- d) *UOPG4* – área industrial e empresarial do Pinhal da Gandra;
- e) *UOPG5* – área industrial e empresarial de Cova da Serpe;
- f) *UOPG6* – área industrial e empresarial de Porto Carvalhal;
- g) *UOPG7* – área industrial e empresarial da EN109/Ferrugenta;
- h) *UOPG8* – área industrial e empresarial da Quinta dos Mesquitas;
- i) *UOPG9* – área industrial e empresarial de Vale de Murta;
- j) (revogada);
- k) *UOPG11* – área industrial e empresarial de Alqueidão;
- l) *UOPG12* – área industrial e empresarial da envolvente à SOPORCEL;
- m) *UOPG13* – área industrial e empresarial do nó sul da A17;
- n) *UOPG14* – área industrial e empresarial da EN109/Marinha das Ondas;
- o) *UOPG15* – área de reabilitação urbana (ARU) do Cabedelo;
- p) *UOPG16* – área industrial e empresarial do Ervedal;
- q) *UOPG17* – plano de intervenção na Serra da Boa Viagem;
- r) *UOPG18* – parque urbano de Tavarede.

3. O disposto nos números anteriores não impede a Câmara Municipal de deliberar a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território ou Unidades de Execução para outras áreas do concelho.
4. As UOPG podem ser ajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade, ou quando tal for justificado em sede de Plano de Pormenor, Plano de Urbanização ou Unidade de Execução.
5. Até à entrada em vigor do instrumento de execução para a respetiva UOPG, podem ser autorizadas operações urbanísticas em parcelas aí localizadas, desde que a Câmara Municipal reconheça que estas não prejudicam os objetivos definidos no Artigo 116º, Artigo 117º ou Artigo 118º.
6. Nos casos referidos no nº 5 do presente artigo, os parâmetros de uso e ocupação a aplicar são os da correspondente categoria ou subcategoria de solo delimitada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação, sem prejuízo de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor nessa área.

Artigo 116º

Objetivos e regulamentação – UOPG1

1. O ordenamento da *UOPG1* visa a instalação de um empreendimento turístico com o adequado enquadramento paisagístico e ambiental na envolvente, com especial enfoque na proximidade à Lagoa da Vela.
2. A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas. A área de concentração não deverá ser superior a 35% da área total do espaço de ocupação turística. A restante área deve compreender as áreas de equipamentos, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento.
3. A área de espaços verdes, que serão de utilização comum, por unidade de alojamento, deve ser superior a 70 m², podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica.
4. As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural do local e da envolvente.
5. A estrutura verde deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.
6. A densidade de ocupação bruta máxima permitida é de 60 camas/hectare para a área de concentração de edificação.

7. A altura máxima da fachada das edificações é 7 metros, em 2 pisos acima da cota de soleira.

8. Forma de execução: através da elaboração de plano de pormenor.

Artigo 117º

Objetivos e regulamentação – UOPG2 a UOPG14 e UOPG16

1. O ordenamento das *UOPG2* a *UOPG14* e *UOPG 16* segue os seguintes objetivos programáticos:

- a) estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
- b) promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou realocização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
- c) estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
- d) assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;
- e) programar a sua implementação de forma gradual e faseada.

2. Os parâmetros de uso e ocupação de referência para a elaboração de plano de pormenor são:

- a) índice de utilização ≤ 1.50 ;
- b) índice de impermeabilização $\leq 80 \%$;
- c) altura da fachada ≤ 15 metros, podendo ser excedida nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
- d) afastamentos aos limites da parcela/lote:
 - d.1) afastamento frontal ≥ 10 metros;
 - d.2) afastamentos laterais ≥ 5 metros;
- e) obrigatoriedade de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

3. No caso das *UOPG4*, *UOPG7*, *UOPG9*, *UOPG13*, *UOPG14* e *UOPG16*, deve ainda ser assegurada a sua cuidada integração com a envolvente, nomeadamente no que se refere à sua relação com os eixos viários da Rede Rodoviária Nacional IP3/A14, A17 e EN109.

4. No caso das *UOPG2*, *UOPG5*, *UOPG7*, *UOPG11* e *UOPG16*, deve ainda ser assegurada a compatibilização da atividade industrial com o uso habitacional, privilegiando a implantação de cortinas arbóreas junto às áreas afetas ao uso habitacional.

5. Forma de execução da *UOPG2* a *UOPG6*, *UOPG8* a *UOPG14* e *UOPG16*: através da elaboração de plano de pormenor.

6. Prazo e forma de execução da UOPG7: cinco anos, através da delimitação de unidade de execução, por sistema de cooperação ou de imposição administrativa.

Artigo 118º

Objetivos e regulamentação – UOPG15, UOPG 17 e UOPG 18

1. O ordenamento da UOPG15 visa os seguintes objetivos operativos:

- a) libertar a zona mais sensível entre os molhes sul e sul interior, qualificando-a e destinando-a a usos públicos;
- b) reforçar o cordão dunar, enquadrando-o na zona destinada a usos públicos e interditando a presença automóvel;
- c) promover o “Cluster do Mar”, com destaque para a atividade do surf;
- d) promover uma nova oferta turística em contexto de excelência, nomeadamente um hotel e um parque de bungalows;
- e) integrar e qualificar edifícios existentes;
- f) qualificar a acessibilidade local, rodoviária e por modos suaves.

2. Forma de execução da UOPG15: através de operação de reabilitação urbana.

3. O ordenamento da UOPG17 visa os seguintes objetivos operativos:

- a) reabilitar o edificado e o espaço exterior envolvente;
- b) estabelecer as regras e orientações para os diversos usos existentes e potenciais, nomeadamente para as atividades turísticas, de recreio e lazer e de investigação e desenvolvimento;
- c) estabelecer regras relativas à construção de novas edificações e reconstrução, alteração ou demolição das existentes;
- d) definir a implantação de novas infraestruturas, equipamentos e espaços de utilização coletiva, e a alteração dos existentes, de acordo com as necessidades para o exercício das atividades autorizadas em solo rústico;
- e) determinar as condições para a instalação de atividades complementares, nomeadamente de apoio às atividades turísticas, de recreio e lazer e de investigação e desenvolvimento;
- f) identificar operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural;
- g) promover a adaptação às alterações climáticas.

4. De acordo com os objetivos estabelecidos no nº 3 do presente artigo, os parâmetros de uso e ocupação a aplicar deverão ter em consideração os parâmetros de uso e ocupação definidos no presente Regulamento para os *Espaços Culturais*, *Espaços Florestais de Proteção*, *Espaços Mistos de Uso Silvícola com Aptidão Agrícola* e *Espaços Naturais*, delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, sem prejuízo de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor nessa área.

5. Forma de execução da UOPG17: através da elaboração de plano de intervenção no espaço rústico.

6. O ordenamento da UOPG18 visa os seguintes objetivos operativos:

- a) criar um parque urbano, visando a valorização do espaço verde existente;
- b) criar zonas de lazer destinadas à localização de equipamentos de carácter cultural, recreativo e desportivo;
- c) valorizar os espaços públicos enquanto elementos estruturantes do território;
- d) valorizar a agricultura urbana existente;
- e) assegurar a transição entre os vários tipos de espaços e funções;
- f) integrar e qualificar edifícios existentes;
- g) qualificar a acessibilidade local, rodoviária e por modos suaves;
- h) promover a adaptação às alterações climáticas.

7. De acordo com os objetivos estabelecidos no nº 6 do presente artigo, os parâmetros de uso e ocupação a aplicar deverão ter em consideração os parâmetros de uso e ocupação definidos no presente Regulamento para os *Espaços Centrais*, *Espaços Habitacionais*, *Espaços de Uso Especial – Equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas* e *Espaços Verdes*, delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, sem prejuízo de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor nessa área.

8. Forma de execução da UOPG18: através da elaboração de plano de urbanização e/ou unidades de execução.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 119º

Monitorização do Plano

1. O Plano será objeto de monitorização e avaliação, cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento dos objetivos propostos, e que consiste em:

- a) recolha de informação relativa à atuação dos órgãos e serviços municipais;
- b) recolha e atualização da informação relativa à dinâmica urbanística;
- c) apreciação de quaisquer ações, públicas ou privadas, cujo impacto no quadro de objetivos definidos pelo presente plano, sejam consideradas relevantes pela Câmara Municipal;
- d) elaboração do balanço anual das ações previstas no presente Plano;
- e) proposta das medidas necessárias à execução, bem como de eventuais revisões ou alterações.

2. Com base nos indicadores recolhidos, o município da Figueira da Foz deverá elaborar um Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de quatro em quatro anos, que informe sobre o grau de execução do Plano, o cumprimento dos seus objetivos e a sua aderência à evolução dos sistemas territoriais.

Artigo 120º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 121º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se a demais legislação em vigor.

Artigo 122º

Disposições Revogatórias

O presente Plano revoga:

- a) o Plano de Urbanização da Figueira da Foz, publicado pela Portaria nº 519/95, de 31 de maio, e subsequentes alterações;
- b) o Plano de Urbanização das Praias de Quiaios e Murtinheira, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 59/97, de 5 de abril;
- c) o Plano de Urbanização do Paião, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 138/97, de 21 de agosto;
- d) o Plano de Pormenor da Zona do Matadouro, publicado pela Declaração do Diário da República nº 239, de 15 de outubro de 1996, e subsequente alteração;
- e) o Plano de Pormenor da UZ2 (antigos terrenos da Cimpor), publicado pela Declaração nº 304/2000, de 19 setembro, e subsequente alteração;
- f) o Plano de Pormenor do Vale de Sampaio, publicado pela Declaração nº 16/2001, de 9 de janeiro, e subsequente alteração;
- g) o Plano de Pormenor da zona do Galante, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 59/2006, de 15 de maio;
- h) o Plano de Pormenor do Bairro Novo, publicado pela Deliberação nº 441/2008, de 19 de fevereiro, e subsequente retificação.

Artigo 123º

Revisão

O presente Plano deve ser revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 124º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO

VALORES PATRIMONIAIS

A. PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

1. Bens imóveis classificados

Design. Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel In Patrimonium	Designação		Classificação	Freguesia	Área (m²)
M1	-	0001	PELOURINHO DA FIGUEIRA DA FOZ		MONUMENTO NACIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	15,6
M2	SEM NÚMERO	0170	MONUMENTOS DA SERRA DE BRENHA	DÓLMEN DOS COVÕES DAS CAVADAS	MONUMENTO NACIONAL	QUIAIOS	804,2
M3	SEM NÚMERO	0173		DÓLMEN DO FEITAL		QUIAIOS	201,1
M4	4761	0159		DÓLMEN DA CAPELA DE SANTO AMARO		QUIAIOS	804,2
M5	4719	0171		DÓLMEN DE SANTO AMARO DA SERRA		QUIAIOS	7610,7
M6	4756	0164		DÓLMEN DA MAMA DO FURO		QUIAIOS	804,2
M7	SEM NÚMERO	0168		DÓLMEN DA ESTRUMEIRA		QUIAIOS	201,1
M8	4271	0016		DOLMEN DAS CARNIÇOSAS 2		ALHADAS	804,2
M9	4639	0162		DÓLMEN DA CABECINHA		ALHADAS	201,1
M10	5175	0108		DÓLMEN DO FACHO		MAIORCA	201,1
M11	4764	0070		DÓLMEN DA CABECINHA GRANDE		ALHADAS	804,3
M12	-	0027	TEATRO DA TRINDADE		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	253,8
M13	-	0022	IGREJA MATRIZ DE SÃO JULIÃO		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	879,7
M14	-	0025	IGREJA DO CONVENTO DE SANTO ANTÓNIO		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	235,4
M15	-	0020	FORTE DE SANTA CATARINA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	563,6
M16	-	0007	CRUZEIRO DE PEDRA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	82,8
M17	-	0006	CASA DO PAÇO		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	1 838,4
M18	-	0019	CAPELA DE SANTA CATARINA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	44,0
M19	-	0012	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	158,7
M20	-	0004	GRANDE HOTEL E PISCINAS		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	4 723,0
M21	-	0023	EDIFÍCIO DOS CTT DA FIGUEIRA DA FOZ		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	1 164,9
M22	-	0028	IGREJA DE S. PEDRO DE BUARCOS		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	617,6
M23	-	0010	PELOURINHO DE REDONDOS		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	3,1
M24	-	0008	PELOURINHO DE BUARCOS		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	3,1
M25	-	0021	IGREJA DA MISERICÓRDIA DE BUARCOS, INCLUINDO TODO O SEU RECHEIO		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	355,4
M26	-	0013	FORTALEZA DE BUARCOS		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	1 141,9
M27	-	0011	FORTIM DOS PALHEIROS		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	104,7
M28	-	0003	CASA DA QUINTA OU PAÇOS DA BAÍA		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	MAIORCA	655,0
M29	-	0014	PAÇO DE MAIORCA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	MAIORCA	958,7
M30	-	0018	MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE CEIÇA (OU SEIÇA)		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	PAIÃO	3 106,9
M31	-	0005	CAPELA DE NOSSA SENHORA DE CEIÇA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	PAIÃO	192,6
M32	-	0017	IGREJA DA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PAROQUIAL DE LAVOS		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	LAVOS	551,9
M33	118	0015	CASTRO DE SANTA OLAIA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	FERREIRA-A-NOVA	1 257,9
M34	-	0045	PAÇO DE TAVAREDE OU SOLAR DE TAVAREDE		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	TAVAREDE	707,3
M35	-	0051	EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA FIGUEIRENSE		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	995,3

Design. Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel In Patrimonium	Designação		Classificação	Freguesia	Área (m²)
M36	-	0055	COLISEU FIGUEIRENSE		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	2 917,1
M37	-	0059	QUINTA DAS OLAIAS		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	8 858,0
M38	-	0054	MERCADO MUNICIPAL ENG.º SILVA		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	4 724,0
M39	-	0056	EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	1 111,7
M40	-	0052	EDIFÍCIO DA ALFÂNDEGA		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	300,4
M41	-	0043	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	233,1
M42	-	0050	CENTRO DE DIVERSÕES		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	796,0
M43	-	0049	CASINO OCEANO		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	441,6
M44	-	0042	TORRE DE REDONDOS		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	25,1
M45	-	0064	CASA RURAL DA RUA DO EMIGRANTE		MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL	FERREIRA-A-NOVA	45,9
M46	-	0063	COMPLEXO MOLINOLÓGICO DE MOINHOS DA GÂNDARA		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	MOÍNHOS DA GÂNDARA	177,0
M47	-	0044	FAROL DO CABO MONDEGO		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	QUIAIOS	22,1
M48	-	0053	TORRE DO RELOGIO		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	9,8
M49	-	0057	CASA DA RENDA		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	ALHADAS	451,2
M50	-	0046	PALACIO CONSELHEIRO BRANCO		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	MAIORCA	441,1
M51	-	0058	IGREJA PAROQUIAL DE BRENHA		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	ALHADAS	308,4
M52	-	0048	IGREJA PAROQUIAL DE QUIAIOS		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	QUIAIOS	293,8
M53	-	0047	PONTE DA CERCA SOBRE O RIO CEIÇA		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	PAIÃO	14,8
M54	-	0024	EDIFÍCIO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS DA FIGUEIRA DA FOZ		MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	390,2
M55	-	0026	MOÍNHO DE MARÉ DAS DOZE PEDRAS		MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL	ALQUEIDÃO	249,9
M56	-	0069	MONUMERNO DA SERRA DE BRENHA	DÓLMEN DAS CARNIÇOSAS I	MONUMENTO NACIONAL	ALHADAS	804,2
M57	-	0060	CONJUNTO ARQUITETÓNICO DA ESPLANADA SILVA GUIMARÃES		CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	742,3
M58	-	0345	MONUMENTO DA SERRA DE BRENHA	MAMOA PERTO DA CAPELA (SEM NOME)	MONUMENTO NACIONAL	QUIAIOS	200,0

2. Bens imóveis em vias de classificação

M59	-	-	ABRIGO DO PESCADOR, CASA TÍPICA DA COVA E EMBARCAÇÃO COVA D'OIRO	CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL	SÃO PEDRO	159,9
M60	-	-	SALINA DO CORREDOR DA COBRA, INCLUINDO O ARMAZÉM DE SAL E NÚCLEO MUESOLÓGICO DO SAL	SÍTIO DE INTERESSE MUNICIPAL	LAVOS	76958,8
M61	-	-	MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE SEIÇA	MONUMENTO NACIONAL	PAIÃO	3106,9

3. Património natural classificado

Design Planta	N.º de Imóvel In Patrimonium	Designação	Classificação	Localização	Tipologia	Freguesia
N1 (retirado)	-	-	-	-	-	-
N2	0326	PLÁTANO	ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO	QUINTA DA FÔJA	ÁRVORE	FERREIRA-A-NOVA
N3	0327	GEOMONUMENTO	MONUMENTO NATURAL DO CABO MONDEGO	CABO MONDEGO	GEOMONUMENTO	BUARCOS E SÃO JULIÃO, QUIAIOS

B. PATRIMÓNIO REFERENCIADO**1. Imóveis, Conjuntos de Imóveis e Elementos Singulares com Valor Patrimonial****a) Imóveis (Im)**

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im1	CAPELA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA DE COIMBRA	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im2	FONTE DO RAMILO	RUA DA FIGUEIRA DA FOZ	FONTES E CHAFARIZES	ALHADAS
Im3	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FIGUEIRA DA FOZ / RUA DO CARVALHAL	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im4	EDIFÍCIO DO NÚCLEO ANTIGO DO CARVALHAL III	RUA DO CASARÃO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im5	EDIFÍCIO DO NÚCLEO ANTIGO DO CARVALHAL II	TRAVESSA DO CASARÃO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im6	EDIFÍCIO DO NÚCLEO ANTIGO DO CARVALHAL I	TRAVESSA DO CASARÃO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im7	CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS DORES	RUA NOSSA SENHORA DAS DORES	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im8	CAPELA DE SÃO SIMÃO	RUA DE SÃO SIMÃO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im9	APEADEIRO DE MAIORCA	RUA DA FIGUEIRA DA FOZ	ESTAÇÕES E APEADEIROS	ALHADAS
Im10	LAVADOURO	RUA DA FONTE VELHA	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im11	LAVADOURO	RUA DA FIGUEIRA DA FOZ	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im12	IGREJA PAROQUIAL DE ALHADAS	LARGO DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im13	CAPELA DO SENHOR DO SOCORRO	RUA DO SENHOR DO SOCORRO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im14	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 30 DE JUNHO, 41 A 43	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im15	ADEGA DO PROFESSOR RUI MARTINS	RUA 30 DE JUNHO, 38	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im16	FONTE DE SÃO JOÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO	FONTES E CHAFARIZES	ALHADAS
Im17	APEADEIRO DE ALHADAS BRENHA	RUA DO JARDIM ESCOLA	ESTAÇÕES E APEADEIROS	ALHADAS
Im18	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO, S/N (JUNTO À FONTE DE S.JOÃO)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im19	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO, 10-12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im20	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im21	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO JARDIM ESCOLA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im22	MOINHO DE VENTO	RUA DO ATENEU, 67	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im23	VILA IDALINA	RUA DO JARDIM ESCOLA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im24	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CAL	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im25	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im26	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	GAVETO DA RUA DO JARDIM ESCOLA COM O BECO DA AZINHAGA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im27	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO, S/N, ALHADAS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im28	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO, Nº7	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im29	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO JARDIM ESCOLA, Nº28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im30	PRIMEIRA SEDE DA FILARMÓNICA	RUA MÁRIO AUGUSTO, 30	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS

Im31	MOINHO DE VENTO	RUA DO ATENEU, 59	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im32	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU, 18	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im33	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU, 16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im34	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DA IGREJA (BRENHA), S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im35	EDIFÍCIO DO ATENEU ALHADENSE	RUA DO ATENEU	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im36	JARDIM ESCOLA JOÃO DE DEUS	RUA DO JARDIM ESCOLA, 30	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im37	CASA DO PINTOR MÁRIO AUGUSTO	RUA MÁRIO AUGUSTO, 13	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im38	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DA IGREJA	ARTE NOVA	ALHADAS
Im39	CASA DO LATOEIRO	RUA MÁRIO AUGUSTO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im40	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU	ARQUITETURA MODERNA	ALHADAS
Im41	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU	ARQUITETURA MODERNA	ALHADAS
Im42	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	GAVETO DA RUA DO ATENEU, COM A RUA DO OLHO DE SACO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im43	EDIFÍCIO DA "BOA-UNIÃO"	GAVETO DA RUA GASPAR DE CARVALHO, Nº3 COM A RUA MÁRIO ANTUNES	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im44	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU, 33	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im45	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DA IGREJA (BRENHA), S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im46	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU COM A RUA GASPARA DE CARVALHO, Nº1A	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im47	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE OLHO DE SACO, Nº2	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im48	VIVENDA DEOLINDA	RUA GASPAR DE CARVALHO, 11	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im49	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, Nº 8	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im50	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA OLHO DE SACO, Nº4	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im51	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA 18 DE JUNHO DE 1634	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im52	TORRE (MIRANTE)	RUA DO ATENEU	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im53	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (ARTE DECO)	RUA GASPAR DE CARVALHO Nº25	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im54	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, Nº 22	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im55	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, Nº35	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im56	ANTIGA CAPELA DE SÃO SEBASTIÃO	RUA DE SÃO TEOTÓNIO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im57	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im58	LAVADOURO	RUA DO OLHO DE SACO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im59	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, Nº32	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im60	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im61	LAVADOURO	RUA DA FONTE NOVA (ALHADAS DE CIMA)	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im62	LAVADOURO	GAVETO DA RUA GASPAR DE CARVALHO COM A RUA DO LAVADOURO(ALHADAS DE BAIXO)	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im63	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL GASPAR DE LEMOS S/N ALHADAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALHADAS
Im64	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL GASPAR DE LEMOS, Nº15 ALHADAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALHADAS
Im65	CAPELA NOSSA SENHORA DA GUADALUPE	LARGO DA CAPELA	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im66	CAPELA DE SANTO AMARO	LARGO DA CAPELA	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS

Im67	ESTAÇÃO DA COSTEIRA	RUA DA ESTAÇÃO	ESTAÇÕES E APEADEIROS	ALHADAS
Im68	FONTE DA ROCA	RUA DA FONTE DA ROCA	FONTES E CHAFARIZES	ALHADAS
Im69	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA	RUA PRINCIPAL	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im70	CAPELA DO NEGROTE	RUA PRINCIPAL	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALQUEIDÃO
Im71	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA GOMES, Nº 37	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALQUEIDÃO
Im72	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	GAVETO DA RUA MANUEL PINTO, COM A RUA JOSÉ DA SILVA GOMES, (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALQUEIDÃO
Im73	CHAMINÉ	RUA PROFESSOR CASIMIRO DE OLIVEIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	ALQUEIDÃO
Im74	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PRINCIPAL, (BARRA, ALQUEIDÃO), Nº 185-187	ARQUITETURA MODERNISTA	ALQUEIDÃO
Im75	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MANUEL PINTO (FARMACÊUTICO)	ARQUITETURA MODERNA	ALQUEIDÃO
Im76	ARMAZÉM	RUA DA FILARMÓNICA (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im77	LAVADOURO	RUA PROFESSOR CASIMIRO DE OLIVEIRA	FONTES E CHAFARIZES	ALQUEIDÃO
Im78	CAPELA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	RUA PROFESSOR CASIMIRO DE OLIVEIRA	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALQUEIDÃO
Im79	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	GAVETO DA RUA PRINCIPAL, COM A RUA PROFESSOR CASIMIRO DE OLIVEIRA (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA MODERNISTA	ALQUEIDÃO
Im80	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CASIMIRO DE OLIVEIRA	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im81	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 30 DE MARÇO, S/N	ARQUITETURA MODERNA	ALQUEIDÃO
Im82	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA 30 DE MARÇO, Nº 37	ARQUITETURA CIVIL	ALQUEIDÃO
Im83	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 30 DE MARÇO (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im84	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 30 DE MARÇO, Nº27	ARQUITETURA MODERNISTA	ALQUEIDÃO
Im85	IGREJA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE	RUA PADRE JOÃO ANTUNES DE CARVALHO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALQUEIDÃO
Im86	ESCOLA	RUA PADRE JOÃO ANTUNES DE CARVALHO, (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA CIVIL	ALQUEIDÃO
Im87	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PADRE JOÃO ANTUNES DE CARVALHO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALQUEIDÃO
Im88	IGREJA VELHA	LARGO DO CAPITÃO ARGEL DE MELO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALQUEIDÃO
Im89	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALBINO PEREIRA DOS SANTOS, Nº 73 (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im90	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALBINO PEREIRA DOS SANTOS, (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im91	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE VELHA (ALQUEIDÃO), Nº2	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im92	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALBINO PEREIRA DOS SANTOS, Nº72 (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA MODERNA	ALQUEIDÃO
Im93	LAVADOURO	TRAVESSA DA FONTE VELHA	ARQUITETURA CIVIL	ALQUEIDÃO
Im94	IGREJA DE SANTIAGO	ALQUEIDÃO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALQUEIDÃO
Im95	CASA AGRÍCOLA	RUA PRINCIPAL (BARRA)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALQUEIDÃO
Im96	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA	ARQUITETURA TRADICIONAL	BOM SUCESSO
Im97	CASA FLORESTAL	LAGOA DAS BRAÇAS, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	BOM SUCESSO
Im98	CASA FLORESTAL	MORROS, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	BOM SUCESSO
Im99	CASA FLORESTAL	LIMITE NORTE DO CONCELHO, JUNTO À VIA PRINCIPAL DA MATA NACIONAL DAS DUNAS DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	BOM SUCESSO

Im100	IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	RUA DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	BOM SUCESSO
Im101	ESCOLA PRIMÁRIA DE PEDROS	RUA DOS ALMOCRAVES	ARQUITETURA CIVIL	BOM SUCESSO
Im102	EQUIPAMENTO SOCIAL - E.R.P.I. E CENTRO DE DIA (ROVISCO PAIS)	RUA DO PREVENTÓRIO	ARQUITETURA CIVIL	BOM SUCESSO
Im103	GARAGEM	RUA DO PINHAL	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im104	ARMAZÉM DA CP II	AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO MUÑOZ DE OLIVEIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im105	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, Nº 70-72	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im106	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, Nº 60/62	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im107	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, Nº 38-40 /RUA MANUEL FERNANDES THOMAS	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im108	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, Nº 102 A 108	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im109	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, Nº 1F	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im110	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE MANUEL FERNANDES THOMAZ/TRAVESSA DA RUA MANUEL FERNANDES THOMAZ	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im111	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE MANUEL FERNANDES THOMAZ	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im112	ESTAÇÃO DE CAMINHO DE FERRO DA FIGUEIRA DA FOZ	LARGO DA ESTAÇÃO	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im113	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MANUEL FERNANDES THOMAZ, Nº1	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im114	ARMAZÉM DA CP	ESTRADA DE COIMBRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im115	QUIOSQUE DO JARDIM MUNICIPAL	PASSEIO INFANTE DOM HENRIQUE (JARDIM MUNICIPAL)	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im116	ARMAZÉM MUNICIPAL (ESTAÇÃO DA CP)	ESTRADA DE COIMBRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im117	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, Nº6-8	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im118	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, Nº10-12-14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im119	ANTIGO ARMAZÉM DA CP	ESTRADA DE COIMBRA	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im120	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, Nº34-36-38-40-42	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im121	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, Nº 92/94	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im122	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im123	BALNEÁRIOS DO JARDIM MUNICIPAL	PASSEIO INFANTE DOM HENRIQUE (JARDIM MUNICIPAL)	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im124	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, Nº 206-210	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im125	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, Nº11-13	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im126	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, Nº 1 A 12, E RUA DA REPÚBLICA, Nº 270-282	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im127	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, Nº 262-264-266	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im128	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA LIBERDADE, Nº 3	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im129	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PROFESSOR ANTÓNIO VITOR GUERRA, Nº1-2	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im130	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº8-10	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im131	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, Nº19-21	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im132	PANIFICAÇÃO (PROJECTO DO ARQUITETO ISAÍAS CARDOSO)	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, Nº11-13	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im133	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA POETA ACÁCIO ANTUNES / RUA RAYMUNDO ESTEVES, Nº2	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im134	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PROFESSOR ANTÓNIO VITOR GUERRA, Nº8-9	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im135	ARMAZÉM DE VINHO I	RUA DOUTOR DUARTE SILVA , Nº9-11-13	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im136	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, Nº12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im137	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, Nº 25-27	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im138	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, NºS/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im139	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PROFESSOR ANTÓNIO VITOR GUERRA, Nº10-12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im140	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS LAMAS, Nº 14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im141	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº24	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im142	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE COIMBRA, Nº 10-12-14-16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im143	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PROFESSOR ANTÓNIO VITOR GUERRA, Nº13-14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im144	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº28-30	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im145	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PROFESSOR ANTÓNIO VITOR GUERRA, Nº15-16	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im146	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO LUIZ DE CAMÕES, Nº 7	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im147	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, Nº 4-8	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im148	ARMAZÉM DE VINHO II	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im149	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, Nº12-14	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im150	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº32	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im151	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, Nº 30-32	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im152	GARAGEM	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, Nº 16-20	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im153	ARMAZÉM	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, Nº 34-36	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im154	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº11	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im155	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, Nº 24-26	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im156	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA TRÁS DA ALFANDEGA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im157	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO / COMÉRCIO	RUA DOUTOR FRANCISCO ANTÓNIO DINIZ, Nº 35-45	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im158	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS LAMAS, Nº 24-26-28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im159	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO LUIZ DE CAMÕES, Nº 9	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im160	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, Nº4	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im161	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, Nº20	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im162	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO LUÍS DE CAMÕES, 17 A 20	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im163	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº42	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im164	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, Nº25-27	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im165	IGREJA EVANGÉLICA FIGUEIRENSE	RUA 10 DE AGOSTO, Nº42-44/ RUA DAS LAMAS	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im166	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im167	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, Nº21-23-25	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im168	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, Nº24-26-28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im169	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº50	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im170	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, Nº48	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im171	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR FRANCISCO ANTÓNIO DINIZ, Nº 75	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im172	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO / COMÉRCIO	RUA DOUTOR JOSÉ JARDIM, Nº 79-81 / RUA DA ALFÂNDEGA Nº15	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im173	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº52	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im174	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA , Nº41-45	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im175	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, Nº29	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im176	ARMAZÉM DE VINHO II	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im177	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº29	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im178	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO / COMÉRCIO	RUA DOUTOR FRANCISCO ANTÓNIO DINIZ, Nº 36 E 40	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im179	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº66	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im180	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, Nº54-56-58	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im181	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº68-70	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im182	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº31-33-37	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im183	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, Nº33-35	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im184	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, Nº81	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im185	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, Nº65	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im186	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, Nº72-78	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im187	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS CRAVOS, Nº 43	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im188	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA , Nº 61/ TRAVESSA DO MOURIM	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im189	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, Nº 38	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im190	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, Nº 27-31	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im191	EDIFÍCIO HABITACIONAL	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, Nº22-24-26	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im192	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MORIM, Nº5/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im193	HOTEL IBIS	RUA DA LIBERDADE, Nº20	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im194	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, Nº 3 E 5	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im195	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR JOSÉ JARDIM N.38-42/RUA DOUTOR JOAQUIM JARDIM Nº3-9	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im196	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR JOSÉ JARDIM, Nº8-10	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im197	ANTIGO QUARTEL DOS BOMBEIROS	LARGO DE SÃO JULIÃO	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im198	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, Nº72	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im199	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR JOSÉ JARDIM, S/N	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im200	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, Nº 41-43 / LADEIRA DO MONTE	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im201	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, Nº42-44-46	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im202	EDIFÍCIO DO TRIBUNAL	PASSEIO INFANTE DOM HENRIQUE	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im203	ARMAZÉNS - COOPERATIVA AGRÍCOLA E OFICINAS	RUA DUARTE SILVA, Nº30, TRAVESSA DO MORIM, Nº4-6	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im204	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, Nº62	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im205	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS , Nº6	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im206	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, Nº 19-20	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im207	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MORIM, Nº18	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im208	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MORIM, Nº24	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im209	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CÂNDIDO REIS, N. 51-55	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im210	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CÂNDIDO DOS REIS, Nº 19/21	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im211	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CÂNDIDO DOS REIS, Nº 9	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im212	GARAGEM	RUA MIGUEL BOMBARDA, N. 9	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im213	ANTIGA FÁBRICA DE DESCASQUE DE ARROZ	RUA BARTOLOMEU DIAS, Nº45-47-49-51-53-55	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im214	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, Nº38-39	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im215	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, Nº66-68-70-72-74	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im216	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BERNARDO LOPES, Nº 65/67	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im217	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, Nº40	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im218	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, Nº40	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im219	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, Nº 53	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im220	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, Nº48	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im221	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, Nº50	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im222	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 31 JULHO, Nº13	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im223	HOTEL ALIANÇA	RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im224	EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO	RUA DO MATADOURO, Nº 22	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im225	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, Nº17	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im226	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PADRE ARMÉNIO MARQUES Nº 11/ RUA FRESCA	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im227	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº25-26	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im228	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, Nº33-35	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im229	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im230	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS CRAVOS, Nº17	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im231	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, Nº 23	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im232	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, Nº47	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im233	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, Nº21	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im234	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, Nº19	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im235	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, Nº15-17	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im236	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, Nº1	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im237	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, N. 13	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im238	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, Nº44	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im239	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS FERREIROS, Nº 2	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im240	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, Nº12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im241	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA BOA-VISTA, Nº13	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im242	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, Nº 28-29-30-31	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im243	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im244	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, Nº44	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im245	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, Nº78	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im246	ARMAZÉM	RUA DE COIMBRA, Nº 16-20	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im247	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº34-36	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im248	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA BOA-VISTA , Nº 12-14	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im249	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, Nº26	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im250	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im251	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, Nº13,14,15	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im252	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, Nº76-78-80	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im253	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA BOAVISTA, Nº 16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im254	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, Nº 41	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im255	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CARIDADE, Nº1	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im256	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, Nº4	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im257	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº40-42	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im258	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BERNARDO LOPES, N.85-89	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im259	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, Nº 7/9/11	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im260	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, Nº 54	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im261	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CARIDADE, N. 6	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im262	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº46	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im263	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PADRE ARMÉNIO MARQUES, Nº18-19	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im264	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PRAIA DA FONTE, Nº 12	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im265	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, Nº84-86	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im266	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, Nº86	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im267	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FRESCA, N. 23-31	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im268	CASA DAS OLAIAS	TRAVESSA DO CIRCO, Nº 14	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im269	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, Nº88	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im270	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO / COMÉRCIO	RUA DOUTOR CALADO, Nº 21	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im271	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº19-21-23	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im272	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº37	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im273	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, Nº20-21	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im274	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA BOA-VISTA, Nº30	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im275	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA BOA-VISTA, Nº29	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im276	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO CIRCO, Nº 16-18	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im277	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR SANTOS ROCHA, N. 39-41	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im278	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AUGUSTO VEIGA, Nº16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im279	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº25-29	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im280	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS FERREIROS, Nº29-31	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im281	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AUGUSTO VEIGA, Nº4	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im282	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CARIDADE, Nº 9	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im283	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR CALADO, Nº 4 E 6	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im284	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, Nº 96	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im285	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 23-31	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im286	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR CALADO, Nº 36-38	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im287	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (ATUAL CAT)	TRAVESSA DO CIRCO, Nº 7-9/R. DR CALADO/ R. MAESTRO DAVID SOUSA	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im288	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, Nº70-72	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im289	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO / COMÉRCIO	RUA DOUTOR CALADO / RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 36	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im290	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS FERREIROS, Nº39	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im291	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PADRE ARMÉNIO MARQUES, Nº 24	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im292	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CALOUSTE GULBENKIAN, Nº 4 A 20	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im293	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, Nº25	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im294	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº24A-26	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im295	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im296	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SILVA E SOUZA, N. 13-15	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im297	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, Nº 75/77	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im298	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LADEIRA DA LOMBA, N. 10	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im299	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº37-39-41	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im300	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LADEIRA DA LOMBA, N. 12	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im301	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº72	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im302	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MATO, Nº13	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im303	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N. 85-87	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im304	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE FERREIROS, Nº 45	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im305	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº55	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im306	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SILVA E SOUSA, Nº25	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im307	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PADRE ARMÉNIO MARQUES, Nº26	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im308	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA LIBERDADE, Nº 82 A 86	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im309	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº27	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im310	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº74	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im311	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº43	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im312	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im313	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, Nº28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im314	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SILVA E SOUSA, Nº10-12-14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im315	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SILVA E SOUSA, Nº16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im316	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MATO, Nº10	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im317	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº63-69	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im318	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MATO, Nº 24	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im319	HOTEL UNIVERSAL	RUA MIGUEL BOMBARDA , N. 52-56/ RUA MAESTRO DAVID SOUSA N. 98-100	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im320	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA, Nº75	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im321	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº49-51	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im322	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA, Nº 63	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im323	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, Nº 114-116	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im324	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, Nº28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im325	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DO MATO, Nº 5	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im326	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MATO, Nº48	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im327	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA 14	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im328	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº 53/55/57	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im329	CHAFARIZ DA LAPA, SÉC. XIX (1890)	RUA DA LAPA	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im330	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA, Nº 78-84	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im331	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DOS BANHOS, Nº4	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im332	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA, Nº38	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im333	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, Nº 44	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im334	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DOS BANHOS, Nº8	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im335	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA/ SEGUNDA TRAVESSA DE SÃO LOURENÇO	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im336	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA/ SEGUNDA TRAVESSA DE SÃO LOURENÇO	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im337	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, Nº5	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im338	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNADES COELHO, Nº10	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im339	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, N. 6-8	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im340	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO / COMÉRCIO	RUA DA FONTE, N. 63-65	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im341	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAURICIO PINTO, Nº53	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im342	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DOS BANHOS, Nº 12	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im343	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, Nº 67	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im344	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JORGE GALAMBA MARQUES, N. 8	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im345	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNADES COELHO, Nº14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im346	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, Nº14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im347	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, N. 15	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im348	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im349	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DOS BANHOS, Nº 16	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im350	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA LAPA, Nº1A	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im351	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, Nº 19/21	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im352	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, Nº16	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im353	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº94-96	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im354	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DOS BANHOS, Nº 17	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im355	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº58	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im356	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO JOÃO DO VALE, Nº 10	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im357	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO LOURENÇO, Nº 25	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im358	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N. 99	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im359	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, Nº 77-83	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im360	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA PROVIDÊNCIA, Nº6	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im361	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N. 103	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im362	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 85-89	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im363	CHAFARIZ DO VALE, SÉC. XIX	LARGO S. JOÃO DO VALE	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im364	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N. 122A- 122B	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im365	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAURÍCIO PINTO, Nº 24	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im366	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA PROVIDÊNCIA, Nº30-32	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im367	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N. 105	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im368	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, N. 28	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im369	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO LOURENÇO Nº 20/ 19 TRAVESSA DE SÃO LOURENÇO	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im370	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA , N. 57	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im371	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO JOÃO DO VALE, Nº 20	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im372	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SANTA CATARINA, Nº 16	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im373	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, Nº24	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im374	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, Nº 97	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im375	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO JOÃO DO VALE, Nº 22	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im376	EDIFÍCIO DE SERVIÇOS	RUA VASCO DA GAMA, Nº124	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im377	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNADES COELHO, Nº19	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im378	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, Nº 99 E 101	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im379	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº110	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im380	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, Nº113	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im381	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 103-105	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im382	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO JOÃO DO VALE, Nº 24-26	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im383	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FÉ, Nº58	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im384	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, Nº37	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im385	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNADES COELHO, Nº21	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im386	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, Nº20	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im387	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, Nº 109	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im388	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA LIBERDADE, Nº 89 A 95	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im389	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, Nº35-37	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im390	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA PROVIDÊNCIA, Nº35	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im391	ANTIGO QUARTEL DA GUARDA FISCAL (EDIFÍCIO PRINCIPAL)	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im392	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N. 126-128/PRAÇA DR FRANCISCO LOPES GUIMARÃES	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im393	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 78	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im394	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNADES COELHO, Nº25-31	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im395	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO / COMÉRCIO	RUA DA CLEMÊNCIA, Nº43	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im396	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, Nº28-30	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im397	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, Nº43	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im398	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº115-117-121	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im399	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im400	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 90-96	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im401	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, Nº 117	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im402	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº93-95	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im403	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR ANTÓNIO LOPES GUIMARÃES, Nº 1	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im404	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, Nº119	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im405	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº125	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im406	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im407	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 98	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im408	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, Nº55	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im409	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA LAPA, Nº 7	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im410	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR ANTÓNIO LOPES GUIMARÃES, Nº 6	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im411	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA , Nº129	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im412	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, N. 47	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im413	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, Nº 102 A 108	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im414	QUARTEL (EDIFÍCIO PRINCIPAL E ALGUNS EDIFÍCIOS INTEGRANTES)	PRAÇA DOUTOR FRANCISCO LOPES GUIMARÃES	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im415	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 102-102A	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im416	MUSEU MUNICIPAL SANTOS ROCHA	RUA CALOUSTE GULBENKIAN	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im417	CASA JOÃO DE BARROS	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, Nº 54	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im418	GINÁSIO (KEIL DO AMARAL)	RUA DE SANTA CATARINA, 28	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im419	ESCOLA SECUNDÁRIA DOUTOR BERNARDINO MACHADO	RUA VISCONDE DA LUZ	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im420	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO VIZO, Nº 7	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im421	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO VIZO, Nº 9	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im422	CAPELA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO	RUA GONÇALO VELHO	ARQUITETURA RELIGIOSA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im423	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, Nº 133	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im424	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO VIZO, Nº13	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im425	PENSÃO BELA VISTA	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR/ RUA DOUTOR LUIZ CARRIÇO	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im426	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 118-120	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im427 (retirado)	-	-	-	-
Im428 (retirado)	-	-	-	-
Im429	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, Nº1-7	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im430	JARDIM DE INFÂNCIA CONDE FERREIRA	RUA VISCONDE DA MARINHA GRANDE	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im431	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNANDES COELHO, N. 39-43	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im432	JARDIM ESCOLA JOÃO DE DEUS Nº 1	RUA VISCONDE DA MARINHA GRANDE, Nº 4	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im433	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 91	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im434	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNANDES COELHO, N. 43-45	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im435	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, Nº 30-32	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im436	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO VIZO, Nº 48	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im437	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE BUARCOS, Nº 5	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im438	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR NOGUEIRA DE CARVALHO, Nº 2	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im439	CHAFARIZ DO LARGO	LARGO PEREIRA DOS SANTOS	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im440	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALTO DO VISO, Nº 12/14	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im441	CASA JOAQUIM DE CARVALHO	RUA JOAQUIM DE CARVALHO	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im442	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, Nº 58-64	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im443	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DO COLISEU, Nº 21	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im444	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA HERÓIS DO ULTRAMAR, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im445	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA HERÓIS DO ULTRAMAR, Nº149	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im446	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE BUARCOS, Nº 29	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im447	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR NOGUEIRA DA CARVALHO, Nº 33	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im448	ESCOLA PRIMÁRIA DO VISO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im449	ANTIGO QUARTEL DO BATALHÃO DE METRELHADORAS Nº2	RUA DO PINHAL	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im450	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ACTOR DIAS, Nº 1 A 5	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im451	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA DE 25 DE ABRIL, Nº 60 E 62	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im452	JARDIM ESCOLA JOÃO DE DEUS	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, N. 76	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im453	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N. 11-13	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im454	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N. 17	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im455	CASA ISAÍAS CARDOSO	RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N. 6	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im456	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOÃO DE DEUS, Nº 2	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im457	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N. 10	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im458	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR/ RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N. 16	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im459	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, Nº 80	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im460	CASA DA CRIANÇA BISSAYA BARRETO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im461	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALEXANDRE HERCULANO, N. 16	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im462	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALEXANDRE HERCULANO, Nº 4	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im463	CENTRO DE SAÚDE DE SÃO JULIÃO	RUA DE MOÇAMBIQUE	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im464	VILA SONY (ARQUITECTO JOÃO ANDRESON)	RUA ALMEIDA GARRETT /RUA ALEXANDRE HERCULANO	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im465	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. JOSÉ LUIS MENDES PINHEIRO, Nº4	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im466	DEPÓSITO DAS ÁGUAS	RUA DR. MENDES PINHEIRO	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im467	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, 55	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im468	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DA RUA DOUTOR SIMÕES BARRETO	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im469	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, Nº57	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im470	PALÁCIO SOTTO MAYOR	RUA JOAQUIM SOTTO MAYOR	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im471	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA N. 6, N. 12-14	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im472	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA N. 6, N. 16 -18	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im473	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA N. 6, N. 20 -22	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im474	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA N. 6, N. 28	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im475	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JACINTO GUERRA , N. 14	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im476	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JACINTO GUERRA , N. 19	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im477	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MANUEL DE ARRIAGA, N. 266-268	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im478	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MANUEL DE ARRIAGA, N. 81-87	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im479	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA N. 9 , N. 5	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im480	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MANUEL DE ARRIAGA, Nº280	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im481	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MANUEL DE ARRIAGA, N. 121-125	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im482	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MANUEL DE ARRIAGA, N. 358-360	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im483	LAVADOURO DE BUARCOS	RUA DOS CORDOEIROS	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im484	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS, N. 65-67	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im485	FONTE DA VILA	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im486	TEATRO GRUPO CARAS DIREITAS	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im487	CASA DOS PESCADORES	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im488	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	BAIRRO DE SANTA BÁRBARA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im489	MERCADO MUNICIPAL DE BUARCOS	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS, 65 A 70	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im490	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (AZULEJOS VERDES)	RUA GOLTZ DE CARVALHO, 12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im491	CASA MARIA JARRA	RUA 5 DE OUTUBRO, 70 A 76	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im492	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DONA MARGARIDA BARRACA, 26	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im493	ALBERGUE DA MISERICÓRDIA	RUA DA SENHORA DA VIZITAÇÃO, Nº 5	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im494	NÚCLEO MUSEOLÓGICO MAR (CASA FERNANDO AUGUSTO SOARES)	R. GOVERNADOR SOARES NOGUEIRA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im495	CASA COLONIAL	PRIMEIRA TRAVESSA DA RUA DA VÁRZEA DE BUARCOS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im496	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO / COMÉRCIO (CAFÉ MOAGEM)	RUA DE SANTA CRUZ, Nº41	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im497	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ	RUA DONA MARIA (CEMITÉRIO DE BUARCOS)	ARQUITETURA RELIGIOSA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im498	CHAMINÉ	RUA D PEDRA GRANDE	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im499	LAVADOURO DO BAIRRO INDUSTRIAL DE SANTA BÁRBARA	ESTRADA DA CIMPOR	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im500	CAPELA DE SANTA BÁRBARA	RUA DE SANTA BÁRBARA	ARQUITETURA RELIGIOSA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im501	EDIFÍCIO PRINCIPAL DA CIMPOR	CABO MONDEGO	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im502	FAROL VELHO	CABO MONDEGO	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im503	EDIFÍCIO "ABRIGO DA MONTANHA"	SERRA BOA VIAGEM	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im504	IGREJA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM	LARGO DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im505	CASA FLORESTAL	POVOAÇÃO DA SERRA DA BOA VIAGEM, NA MATA NACIONAL DO PRAZO DE SANTA MARINHA	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im506	ESCOLA PRIMÁRIA	TRAVESSA DE SANTA BÁRBARA	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im507	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, Nº61	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im508	CASA DO MINEIRO (BAIRRO DE SANTA BÁRBARA)	BAIRRO DE SANTA BÁRBARA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im509	CASA DO MINEIRO (BAIRRO DE SANTA BÁRBARA)	BAIRRO DE SANTA BÁRBARA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im510	FONTE LUMINOSA	LARGO DOUTOR NUNES	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im511	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, Nº1	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im512	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, E RUA FERNADES THOMÁS	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im513	EDIFÍCIO DA EDP	RUA VASCO DA GAMA, RUA MANUEL FERNADES THOMAS, E AVENIDA SRAIVA DE CARVALHO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im514	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, Nº63-67	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im515	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, Nº34-36	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im516	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, S/N	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im517	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, Nº21	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im518	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PINHAL, Nº19	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im519	CHAFARIZ DO LARGO MARGARIDA BARRACA	LARGO DONA MARGARIDA BARRACA	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im520	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ESTENDAL, Nº22	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im521	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GOLTZ DE CARVALHO	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im522	CASA DO PÁROCO	LARGO DE SÃO PEDRO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im523	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MATIAS DA COSTA	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im524	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MATIAS DA COSTA, Nº 16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im525	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MATIAS DA COSTA, Nº 13	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im526	ARMAZÉM	RUA CAPITÃO GUERRA, Nº4	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im527	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 64	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im528	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, Nº265	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im529	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO MARIA JARRA, Nº8	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im530	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO MARIA JARRA, Nº18	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im531	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 78	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im532	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, Nº90	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im533	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 94	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im534	ARCO	RUA DO ARCO	ELEMENTO ARQUITETÓNICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Im535	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GOLTZ DE CARVALHO, Nº5	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im536	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, Nº138-140	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im537	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRIMEIRA TRAVESSA DE SÃO PEDRO	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im538	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS PESCADORES	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im539	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS PESCADORES, Nº19	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im540	GIS	RUA DR. MANUEL DE ARRIAGA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im541	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA, Nº37	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im542	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im543	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA, Nº300	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im544	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA, Nº316	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im545	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA, Nº131	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im546	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA, Nº322	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im547	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im548	EDIFÍCIO DE COMÉRCIO	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS, Nº 45-46	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im549	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CAPITÃO GUERRA, Nº 33	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im550	CASA COMENDADOR MÁRIO BARRACA,	RUA CAPITÃO GUERRA, Nº14	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im551	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CAPITÃO GUERRA, Nº63	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im552	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CAPITÃO GUERRA, Nº59-61	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im553	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MARCO, Nº16	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im554	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO BARREIRO, Nº7	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im555	CASINO FIGUEIRA	RUA BERNARDO LOPES	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im556	ANTIGO ARMAZÉM	RUA VÁRZEA DE BUARCOS	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im557	CAPELA DE SANTA OLAIA	SANTA OLAIA	ARQUITETURA RELIGIOSA	FERREIRA-A-NOVA
Im558	PONTE 1937	SANTA OLAIA	ARQUITETURA CIVIL	FERREIRA-A-NOVA
Im559	CASAS RURAIS (QUINTA DA FÔJA)	ESTRADA NACIONAL 111	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im560	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, Nº 1	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im561	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, Nº 3	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im562	CASA FLORESTAL	SANTANA, NA MATA NACIONAL DA FOJA	ARQUITETURA CIVIL	FERREIRA-A-NOVA
Im563	CASA DO GUARDA	CRUZAMENTO DA RUA DA TAPADA COM A RUA DA ESTAÇÃO	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im564	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA DETRÁS DA ESCOLA	ARQUITETURA CIVIL	FERREIRA-A-NOVA
Im565	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, Nº 23	ARQUITETURA MODERNA	FERREIRA-A-NOVA
Im566	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FILARMÓNICA SANTANENSE, Nº 42	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im567	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, Nº51	ARQUITETURA CIVIL	FERREIRA-A-NOVA
Im568	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO	ARQUITETURA MODERNISTA	FERREIRA-A-NOVA
Im569	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, Nº 75	ARQUITETURA OITOCENTISTA	FERREIRA-A-NOVA
Im570	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	FERREIRA-A-NOVA
Im571	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, Nº110-108	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im572	SOCIEDADE MUSICAL RECREATIVA INSTRUTIVA SANTANENSE	RUA DA FILARMONICA SANTANENSE, Nº53	ARQUITETURA MODERNISTA	FERREIRA-A-NOVA

Im573	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO SALTÃO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	FERREIRA-A-NOVA
Im574	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, Nº89	ARQUITETURA MODERNA	FERREIRA-A-NOVA
Im575	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, Nº 26	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im576	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, Nº112	ARQUITETURA MODERNA	FERREIRA-A-NOVA
Im577	ARMAZÉM	RUA DA FILARMÓNICA SANTANENSE	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im578	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, Nº28	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im579	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SANTA ANA, Nº3	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im580	CAPELA DE SANTA ANA	LARGO DE SANTA ANA	ARQUITETURA RELIGIOSA	FERREIRA-A-NOVA
Im581	LAVADOURO	RUA DAS ASSOCIAÇÕES	ARQUITETURA CIVIL	FERREIRA-A-NOVA
Im582	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DO CARVALHO, Nº4	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im583	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CAVADAS, Nº34	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im584	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CAVADAS, Nº44	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im585	CASA AGRÍCOLA COM RIBEIRO	RUA DA FONTE, Nº2 (PORTO CARVALHO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im586	FONTE E LAVADOURO	RUA DO LAVADOURO COM A RUA DA FONTE	FONTES E CHAFARIZES	FERREIRA-A-NOVA
Im587	FONTE	RUA ALBERTO GIL	FONTES E CHAFARIZES	FERREIRA-A-NOVA
Im588	IGREJA PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA	LARGO DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	FERREIRA-A-NOVA
Im589	CASA AGRÍCOLA	RUA CELESTINO LOPES DA SILVA, 17-19	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im590	APEADEIRO ESTAÇÃO-FERREIRA-A-NOVA	RUA DA ESTAÇÃO (SANTANA)	ESTAÇÕES E APEADEIROS	FERREIRA-A-NOVA
Im591	CASA FLORESTAL	CHARNECA, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DA LEIROSA	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im592	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA LUZ	RUA DO CENTRO RECREATIVO CULTURAL CARVALHENSE	ARQUITETURA RELIGIOSA	LAVOS
Im593	ESCOLA PRIMÁRIA DE CARVALHAIS	RUA FRANCISCO VITORINO DE CARVALHO	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im594	CASA FLORESTAL	LAVOS, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DA LEIROSA	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im595	CASA FLORESTAL	REGALHEIRAS, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DA COSTA DE LAVOS	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im596	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA VERADOR JOSÉ ELISIO (COSTA DE LAVOS), Nº36	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im597	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MESTRE CARDOSO, Nº35	ARQUITETURA MODERNA	LAVOS
Im598	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MESTRE CARDOSO, Nº38	ARQUITETURA MODERNA	LAVOS
Im599	IGREJA	RUA DA IGREJA COSTA DE LAVOS	ARQUITETURA RELIGIOSA	LAVOS
Im600	PALACETE VILA AURORA	RUA DE SANTO ANTÓNIO	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im601	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, Nº 55-59	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im602	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS PESCADORES (COSTA DE LAVOS)	ARQUITETURA MODERNA	LAVOS
Im603	CASA DOS PESCADORES	RUA DOS PESCADORES, Nº 8 (COSTA DE LAVOS)	ARQUITETURA MODERNA	LAVOS
Im604	ESCOLA PRIMÁRIA CENTENÁRIA	RUA DOS PESCADORES (COSTA DE LAVOS)	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im605	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, N. 32-36	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im606	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, S/N.	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im607	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, S/N.	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im608	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, Nº93-95	ARQUITETURA MODERNISTA	LAVOS

Im609	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, Nº99	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im610	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im611	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, Nº 107	ARQUITETURA MODERNISTA	LAVOS
Im612	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA	ARQUITETURA MODERNISTA	LAVOS
Im613	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, Nº76	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im614	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO "JR" 1914	ESTRADA DE SANTA LUZIA N.123	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im615	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, Nº92	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im616	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, Nº94-96	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im617	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im618	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, Nº1	ARQUITETURA MODERNISTA	LAVOS
Im619	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DA BOAVISTA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im620	ARMAZÉNS/ADEGA	ESTRADA DA BOAVISTA	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im621	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO FERREIRA DE FREITAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im622 (retirado)	-	-	-	-
Im623 (retirado)	-	-	-	-
Im624	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO FERREIRA DE FREITAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im625 (retirado)	-	-	-	-
Im626 (retirado)	-	-	-	-
Im627	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DA BOAVISTA S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im628	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DO CASAL DA FONTE	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im629	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	CRUZAMENTO DA ESTRADA DA BOAVISTA COM A RUA DR. LOPES GUIMARÃES	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im630	CAPELA	RUA DR. LOPES GUIMARÃES	ARQUITETURA RELIGIOSA	LAVOS
Im631	CASA QUARTEL GENERAL ARTHUR WELESLEY	RUA DO CUVO	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im632	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO CUVO, N. 14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im633	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DOS ARMAZÉNS S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	LAVOS
Im634	EDIFÍCIO HABITACIONAL / COMÉRCIO	ESTRADA DOS ARMAZÉNS, Nº8	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im635	ARMAZÉM DE SAL / NÚCLEO MUSEOLÓGICO SAL	ARMAZÉNS	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im636	ARMAZÉM DE SAL II	MORRACEIRA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im637	ARMAZÉM DE SAL III	MORRACEIRA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im638	ARMAZÉM DE SAL IV	MORRACEIRA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im639	ARMAZÉM DE SAL I	MORRACEIRA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im640	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO ANTÓNIO MARIA RODRIGUES PEDRO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im641	ANTIGA FÁBRICA DE AGAR AGAR	RUA DOUTOR LOPES GUIMARÃES	PATRIMÓNIO INDÚSTRIAL	LAVOS
Im642	ARMAZÉM II	LARGO DOS ARMAZÉNS	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im643	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO, SANFINS	RUA DO MONDEGO	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA

Im644	CAPELA DE SÃO BENTO	RUA DE SÃO BENTO	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im645	FONTE DA OLIVEIRA	RAPOSEIRA	FONTES E CHAFARIZES	MAIORCA
Im646	ANTIGO CELEIRO E ADEGA DO PAÇO DE MAIORCA	TERREIRO DO PAÇO	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im647	LAGAR DO PAÇO	TERREIRO DO PAÇO / RUA DOS LAVRADORES	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im648	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CANTARINHA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im649	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CANTARINHA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im650	ARMAZÉM	RUA DA CANTARINHA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im651	CHAFARIZ DE MAIORCA	RUA DA CANTARINHA, S/N	FONTES E CHAFARIZES	MAIORCA
Im652	ARMAZÉM	RUA DOS LAVRADORES	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im653	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO / RUA DOS LAVRADORES/RUA DOS ALBADREIROS	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im654	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO / RUA DOS ALBARDEIROS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im655	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA UNIÃO FILARMÓNICA MAIORRENSE, Nº4	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im656	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALBARDEIROS, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im657	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO / RUA DAS ROSAS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im658	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im659	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALBARDEIROS, Nº4	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im660	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im661	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im662	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO, N.5	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im663	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO, N.6	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im664	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO, N.4	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im665	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im666	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO, Nº1-3	ARQUITETURA MODERNISTA	MAIORCA
Im667	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im668	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im669	FONTE DO PAÇO	RUA DO PALÁCIO	FONTES E CHAFARIZES	MAIORCA
Im670	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CARIDADE, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im671	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im672	ANTIGO MOÍNHU DA CASA DA BAÍA	TERRENOS DA QUINTA DA BAÍA	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im673	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO CONSELHEIRO LOPES BRANCO, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im674	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO CONSELHEIRO LOPES BRANCO, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im675	CAPELA DO SENHOR DA PACIÊNCIA	RUA DO SENHOR DA PACIENCIA M	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im676	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO, N. 11	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im677	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SENHOR DA PACIÊNCIA, Nº3	ARQUITETURA MODERNA	MAIORCA
Im678	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO CONSELHEIRO LOPES BRANCO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im679	CASA DO JARDINEIRO	RUA DO PALÁCIO, N. 23	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im680	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO CONSELHEIRO LOPES BRANCO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im681	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO, N. 21	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA

Im682	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO CONSELHEIRO LOPES BRANCO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im683	FORNO / ALAMBIQUE	RUA DO PALÁCIO, N. 4-6	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im684	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA NORTE, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im685	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO, Nº12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im686	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO N.2	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im687	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO, Nº18	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im688	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO, Nº20	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im689	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im690	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im691	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N COM A RUA NORTE, S/N	ARQUITETURA MODERNA	MAIORCA
Im692	ALAMBIQUE	RUA DO PALÁCIO, S/N	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im693	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, Nº56	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im694	IGREJA PAROQUIAL DE MAIORCA	RUA DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im695	JUNTA DE FREGUESIA DE MAIORCA	RUA DAS MERCÊS, Nº1	ARQUITETURA MODERNA	MAIORCA
Im696	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im697	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	MAIORCA
Im698	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, Nº40	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im699	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, Nº30	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im700	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, Nº22	ARQUITETURA MODERNA	MAIORCA
Im701	ANTIGO MOINHO DE ÁGUA	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im702	ANTIGO MOINHO DE ÁGUA DA FAMÍLIA BORGES	RUA DAS MERCÊS	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im703	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im704	ANTIGO DESCASQUE DE ARROZ/LAGAR DE MAIORCA	ESTRADA NACIONAL Nº111	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	MAIORCA
Im705	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	MAIORCA
Im706	CAPELA NOSSA SENHORA DA PIEDADE	LARGO DA SENHORA DA PIEDADE, CRUZES	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im707	PONTES DE MAIORCA (5)	RUA DR. URIEL SALVADOR (ANTIGA EN 111)	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im708	MOINHO JUDEU	PARQUE DO LAGO	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im709	CAPELA NOSSA SENHORA DA ALEGRIA	RUA DA ALEGRIA	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im710	CAPELA DE SANTO AMARO	RUA MANUEL MARQUES SARDÃO	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im711	ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA	RUA MANUEL CABETE JUNIOR, S/N	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im712	CASA FLORESTAL	SANTO AMARO DA BOIÇA, NA MATA NACIONAL DA FOJA	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im713	FONTE DAS 5 BICAS (1865)	PASSAIS	FONTES E CHAFARIZES	MAIORCA
Im714	AÇUDE 1	MAIORCA	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im715	AÇUDE 2	MAIORCA	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im716	CAPELA DE SÃO JORGE	LARGO SANTO TURRAS	ARQUITETURA RELIGIOSA	MARINHA DAS ONDAS
Im717	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMENGOS PEREIRA, Nº17 (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MARINHA DAS ONDAS

Im718	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA, Nº25 (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA MODERNISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im719	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA, Nº34 (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im720	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA, (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im721	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im722	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im723	EDIFÍCIO DE SERVIÇOS	RUA DOMINGOS PEREIRA	ARQUITETURA MODERNA	MARINHA DAS ONDAS
Im724	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im725	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im726	EDIFÍCIO HABITACIONAL / COMÉRCIO	LARGO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ARQUITETURA MODERNISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im727	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im728	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA TENENTE ARGEL DE MELO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im729	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (1899)	RUA TENENTE ARGEL DE MELO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im730	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (1923)	RUA TENENTE ARGEL DE MELO	ARQUITETURA MODERNISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im731	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA TENENTE ARGEL DE MELO	ARQUITETURA MODERNISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im732	IGREJA	RUA ANTÓNIO MOÇO	ARQUITETURA RELIGIOSA	MARINHA DAS ONDAS
Im733	ESCOLA PRIMÁRIA ESTADO NOVO	LARGO ROMÃO CURADO CAMPOS	ARQUITETURA CIVIL	MARINHA DAS ONDAS
Im734	POSTO DE RECEÇÃO DE LEITE	RUA ANTÓNIO MOÇO	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im735	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO MOÇO, Nº27	ARQUITETURA MODERNA	MARINHA DAS ONDAS
Im736	IGREJA DA PRAIA DE LEIROSA	AVENIDA DO MAR COM A RUA DA CAPELA NOVA	ARQUITETURA RELIGIOSA	MARINHA DAS ONDAS
Im737	CASA FLORESTAL	RUA PROFESSOR CRISTIANO RIBEIRO DE SOUSA (LEIROSA)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im738	BRIGADA FISCAL (G.N.R)	AVENIDA DO MAR (LEIROSA)	ARQUITETURA MODERNA	MARINHA DAS ONDAS
Im739	CANTINA DA ESCOLA PRIMÁRIA	RUA PROFESSOR CRISTIANO RIBEIRO DE SOUSA (LEIROSA)	ARQUITETURA CIVIL	MARINHA DAS ONDAS
Im740	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA PROFESSOR CRISTIANO RIBEIRO DE SOUSA (LEIROSA)	ARQUITETURA CIVIL	MARINHA DAS ONDAS
Im741	PALHEIRO	RUA JOSÉ FRANCISCO SILVA (LEIROSA)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im742	LAVADOURO	RUA DA FONTE, CASAL DOS CHOURIÇOS (PORTO CARVALHO)	ARQUITETURA CIVIL	MOINHOS DA GÂNDARA
Im743	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA 5 DE JANEIRO	ARQUITETURA CIVIL	MOINHOS DA GÂNDARA
Im744	ESCOLA PRIMÁRIA DAS CUNHAS	RUA DA ESCOLA (CUNHAS)	ARQUITETURA CIVIL	MOINHOS DA GÂNDARA
Im745	FONTE DOS FRADES	SEIÇA	FONTES E CHAFARIZES	PAIÃO
Im746	CAPELA DE SÃO BENTO	RUA DE SÃO BENTO	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im747	ESTAÇÃO DA TELHADA	RUA DO CAMINHO DE FERRO	ESTAÇÕES E APEADEIROS	PAIÃO
Im748	CAPELA DA TELHADA	LARGO DA CAPELA	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im749	CAPELA DE SANTO ANTÓNIO	VALE VENDEIRO	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im750	EDIFÍCIO DE COMÉRCIO (O PELEIRO)	RUA 25 ABRIL (PAIÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	PAIÃO
Im751	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 25 ABRIL (PAIÃO)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im752	ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA (BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS)	RUA PROFESSOR JOSÉ NUNES GONÇALVES	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO

Im753	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR TEIXEIRA DIAS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im754	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR TEIXEIRA DIAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	PAIÃO
Im755	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR TEIXEIRA DIAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	PAIÃO
Im756	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DOS SANTINHOS	ARQUITETURA MODERNA	PAIÃO
Im757	CAPELA DOS SANTINHOS	LARGO DOS SANTINHOS	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im758	CASA DE BRASILEIRO (CRECHE)	RUA PROFESSOR JOSÉ NUNES GONÇALVES	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im759	CRECHE	LARGO 9 DE MARÇO	ARQUITETURA CIVIL	PAIÃO
Im760	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FIGUEIRA DA FOZ, Nº5 (PAIÃO-STA BÁRBARA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im761	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. ADELINO MESQUITA	ARQUITETURA MODERNISTA	PAIÃO
Im762	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, N.º89	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im763	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, 94	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im764	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	PAIÃO
Im765	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im766	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im767	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA S/N	ARQUITETURA MODERNA	PAIÃO
Im768	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA (PAIÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	PAIÃO
Im769	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA (PAIÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	PAIÃO
Im770	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, N. 63	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im771	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, COM A TRAVESSA DA RUA DIREITA E COM A RUA DOS SANTINHOS.	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im772	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, COM A RUA DA MANAIA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im773	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, S/N.	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im774	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, Nº48	ARQUITETURA MODERNISTA	PAIÃO
Im775	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, 43-41	ARQUITETURA MODERNISTA	PAIÃO
Im776	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, Nº44	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im777	IGREJA MATRIZ DE PAIÃO, COM ADRO E CEMITÉRIO ANTIGO	RUA DIREITA (PAIÃO)	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im778	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, Nº15	ARQUITETURA MODERNISTA	PAIÃO
Im779	FONTE DE SÃO JOÃO	RUA DE SÃO JOÃO	FONTES E CHAFARIZES	PAIÃO
Im780	CAPELA DE SÃO JORGE	RUA DA ERMIDA	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im781	AÇUDE	RIO PRANTO, ALQUEIDÃO	ARQUITETURA CIVIL	PAIÃO
Im782	CASA FLORESTAL	CABO MONDEGO, NA MATA NACIONAL DO PRAZO DE SANTA MARINHA	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im783	CHAFARIZ DO LARGO, SÉC. XIX	RUA DA FONTE DO CASAL	FONTES E CHAFARIZES	QUIAIOS
Im784	CASA FLORESTAL	MIRADOURO DA VELA, NA MATA NACIONAL DO PRAZO DE SANTA MARINHA	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im785	MOINHO JUDEU	RUA DO VALE DO JORGE	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im786	CAPELA DE SANTO AMARO	SERRA BOA VIAGEM	ARQUITETURA RELIGIOSA	QUIAIOS
Im787	LAVADOURO DE CABANAS	GAVETO DA RUA DA FONTE (CABANAS), COM A RUA DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im788	CASA FLORESTAL	CRUZAMENTO DA SERRA DA BOA VIAGEM, NA MATA NACIONAL DO PRAZO DE SANTA MARINHA	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS

Im789	CAPELA DO SENHOR DOS AFLITOS	RUA DO SENHOR DOS AFLITOS	ARQUITETURA RELIGIOSA	QUIAIOS
Im790	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA NACIONAL Nº 109, N. 51	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im791	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DA REPÚBLICA, Nº1	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im792	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA PALMEIRA N.º9	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im793	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO MAMEDE, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im794	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO MAMEDE 13	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im795	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FÉ, Nº16	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im796	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FÉ, Nº7	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im797	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FREDERICO AUGUSTO NOBREZA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im798	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA 36-38	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im799	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	BECO Nº1 (RUA DA IGREJA)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im800	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA Nº19	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im801	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA NOVA Nº25	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im802	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA NOVA QUIAIOS, Nº52	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im803	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, 49	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im804	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA (QUIAIOS), N.º33	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im805	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COM LOGRADOURO	RUA DIREITA (QUIAIOS), Nº70-72	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im806	IGREJA PAROQUIAL DE QUIAIOS	RUA DR. NOGUEIRA DE CARVALHO	ARQUITETURA RELIGIOSA	QUIAIOS
Im807	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PADRE COSTA E SILVA	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im808	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR AFONSO HENRIQUES DE MIRANDA Nº10	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im809	CASA DA RENDA	RUA DOUTOR NOGUEIRA DE CARVALHO, 9	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im810	ESCOLA PRIMÁRIA	LARGO DE SÃO SEBASTIÃO	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im811	EDIFÍCIO DO GRUPO DE INSTRUÇÃO E RECREIO QUIAENSE	LARGO SÃO SEBASTIÃO	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im812	MERCADO	RUA DA FILARMÓNICA	ARQUITETURA MODERNA	QUIAIOS
Im813	LAVADOURO	LARGO SÃO SEBASTIÃO	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im814	LAVADOURO	RUA FURRIEL FERNANDO NUNES DUARTE	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im815	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO COSTA E SILVA, Nº41	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im816	POÇO	RUA GRUPO INSTRUÇÃO E RECREIO QUIAENSE	FONTES E CHAFARIZES	QUIAIOS
Im817	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS FONTAINHAS, Nº28-30	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im818	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO COSTA E SILVA	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im819	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA	LARGO PADRE COSTA E SILVA	ARQUITETURA RELIGIOSA	QUIAIOS
Im820	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	GAVETO DA RUA DAS FONTAINHAS, Nº12, COM O BECO Nº2 (RUA DAS FONTAINHAS)	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im821	QUIAIOS CLUBE	LARGO PADRE COSTA E SILVA	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im822	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SENHORA DA GRAÇA S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im823	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SENHORA DA GRAÇA, Nº23	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im824	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO COSTA E SILVA Nº24	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im825	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MARQUES DA SILVA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS

Im826	CASA FLORESTAL	REGUEIRA, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im827	CASA FLORESTAL	A SUDESTE DA LAGOA DAS BRAÇAS, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im828	CHAMINÉS DE VENTILAÇÃO DA MINA DE CARVÃO DO CABO MONDEGO (06-10-1921)	SERRA DA BOA VIAGEM	PATRIMÓNIO INDÚSTRIAL	QUIAIOS
Im829	CHAMINÉS DE VENTILAÇÃO DA MINA DE CARVÃO DO CABO MONDEGO, Nº62	SERRA DA BOA VIAGEM	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	QUIAIOS
Im830	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO ELÉTRICO	SERRA DA BOA VIAGEM	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	QUIAIOS
Im831	ENTRADA DE MINA	SERRA DA BOA VIAGEM	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	QUIAIOS
Im832	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA 12 DE JULHO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	SÃO PEDRO
Im833	VILA MARIA	AVENIDA 12 DE JULHO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	SÃO PEDRO
Im834	CASA FLORESTAL	GALA, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DA COSTA DE LAVOS	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im835	CASA FLORESTAL	COVA, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DA COSTA DE LAVOS	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im836	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA 12 DE JULHO, Nº 67	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im837	PALHEIRO	RUA 12 DE JULHO, Nº 73 (SÃO PEDRO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im838	PALHEIRO	RUA DOS PESCADORES (COVA)	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im839	PALHEIRO	RUA AVENIDA 12 DE JUNHO Nº85, COM A RUA DAS INDUSTRIAS (SÃO PEDRO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im840	PALHEIRO	AVENIDA REMÍGIO FALCÃO BARRETO (SÃO PEDRO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im841	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO "MJ"	AVENIDA 12 DE JULHO, Nº147	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im842	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA 12 DE JULHO, Nº 161	ARQUITETURA MODERNISTA	SÃO PEDRO
Im843	VIVENDA GRACINDA MATOS	AVENIDA 12 DE JULHO, Nº32	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im844	CAPELA DE SÃO PEDRO	RUA 9 DE OUTUBRO	ARQUITETURA RELIGIOSA	SÃO PEDRO
Im845 (retirado)	-	-	-	-
Im846	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO "LUÍZ COELHO JAQUETA"	AVENIDA 12 DE JULHO, Nº269	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im847	HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ	RUA DO HOSPITAL	ARQUITETURA MODERNA	SÃO PEDRO
Im848 (retirado)	-	-	-	-
Im849	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA 12 DE JULHO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	SÃO PEDRO
Im850	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA 12 DE JULHO	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im851	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO SANTOS TRÓIA, Nº3	ARQUITETURA OITOCENTISTA	SÃO PEDRO
Im852	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO SANTOS TRÓIA, Nº9	ARQUITETURA MODERNISTA	SÃO PEDRO
Im853	ARMAZÉM I	RUA ADOLFO GONÇALVES SANTIAGO	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im854	ARMAZÉM II	RUA ANTÓNIO SANTOS TRÓIA	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im855	RÚINA DA ANTIGA FABRICA DE VIDRO DA FONTELA	MURRACEIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im856	CHAMINÉ DA ANTIGA FABRICA DE VIDRO DA FONTELA	MURRACEIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO

Im857	ARMAZÉM DO CABEDELLO III	CABEDELLO	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im858	ANTIGA FÁBRICA LUSITANIA	MORRACEIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im859	ARMAZÉM DO CABEDELLO II	CABEDELLO	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im860	ARMAZÉM DO CABEDELLO I	CABEDELLO	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im861	CAPELA DE SANTO ANTÓNIO	ESTRADA DE COIMBRA	ARQUITETURA RELIGIOSA	TAVAREDE
Im862	MÃE DE ÁGUA	RUA AGOSTINHO SABOGA	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im863	SUBESTAÇÃO DA EDP	ESTRADA DE MIRA	ARQUITETURA MODERNA	TAVAREDE
Im864	FONTE DE TAVAREDE	RUA DA FONTE	FONTES E CHAFARIZES	TAVAREDE
Im865	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, Nº23	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im866	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, Nº17	ARQUITETURA TRADICIONAL	TAVAREDE
Im867	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DO PAÇO, Nº14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im868	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA A VOZ DA JUSTIÇA, Nº3-5	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im869	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DO PAÇO, Nº1-7	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im870	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA A VOZ DA JUSTIÇA, Nº15	ARQUITETURA MODERNA	TAVAREDE
Im871	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA A VOZ DA JUSTIÇA, Nº17-19	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im872	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, Nº46	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im873	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, Nº41-43	ARQUITETURA TRADICIONAL	TAVAREDE
Im874	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im875	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, Nº60	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im876	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im877	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, Nº84-86	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im878	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO LIMONETE, Nº4	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im879	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, Nº144	ARQUITETURA MODERNA	TAVAREDE
Im880	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, Nº112	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im881	IGREJA PAROQUIAL DE SÃO MARTINHO	LARGO DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	TAVAREDE
Im882	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO LIMONETE, Nº89	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im883	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	TAVAREDE
Im884	ANTIGA ERMIDA (SALÃO PAROQUIAL)	LARGO DE SANTO ALEIXO	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im885	EDIFÍCIO DA CÂMARA DE TAVAREDE DE 1718	RUA DA CÂMARA DE TAVAREDE	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im886	PONTE SOBRE O RIACHO DE TAVAREDE	LARGO DA IGREJA	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im887	LAVADOURO	TAVAREDE	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im888	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTONIO GRAÇATAVAREDE	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im889	AQUEDUTO E TANQUE DE DEPURAÇÃO	VALE DE SAMPAIO	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	TAVAREDE
Im890	CAPELA DE SÃO PAIO	CONDADOS	ARQUITETURA RELIGIOSA	TAVAREDE
Im891	CLARABÓIA DE SERVIÇO AQUEDUTO	CONDADOS	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	TAVAREDE
Im892	ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA	RUA VIOLINDA MEDINA E SILVA	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im893	FONTE DA FONTAINHA	AVENIDA DA BEIRA RIO	FONTES E CHAFARIZES	VILA VERDE
Im894	FONTE DO LAMEIRÃO	AVENIDA DA BEIRA RIO	FONTES E CHAFARIZES	VILA VERDE

Im895	CAPELA DA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	LARGO DA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ARQUITETURA RELIGIOSA	VILA VERDE
Im896	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SANTO AMARO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	VILA VERDE
Im897	MOINHO JUDEU	RUA DO MOINHO	ARQUITETURA CIVIL	VILA VERDE
Im898 (retirado)	-	-	-	-
Im899	ESTAÇÃO DA FONTELA	RUA DAVIDREIRA	ESTAÇÕES E APEADEIROS	VILA VERDE
Im900	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA VIDREIRA, Nº 58-60-62	ARQUITETURA MODERNISTA	VILA VERDE
Im901	CAPELA DO SENHOR DA COLUMA	LARGO 25 DE ABRIL	ARQUITETURA RELIGIOSA	VILA VERDE
Im902	IGREJA PAROQUIAL DE VILA VERDE	RUA DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	VILA VERDE
Im903	EDIFÍCIO INDUSTRIAL DA VIDREIRA I	RUA JOSÉ DE LEMOS, COM A RUA DA VIDREIRA	ARQUITETURA MODERNA	VILA VERDE
Im904	EDIFÍCIO INDUSTRIAL DA VIDREIRA II	RUA DA VIDREIRA, Nº 68	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	VILA VERDE
Im905	FONTE	FONTELA	FONTES E CHAFARIZES	VILA VERDE
Im906	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA VIDREIRA, Nº 59 (FONTELA)	ARQUITETURA MODERNA	VILA VERDE
Im907	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA VIDREIRA, S/N.	ARQUITETURA OITOCENTISTA	VILA VERDE
Im908	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA VIDREIRA, Nº112 (FONTELA)	ARQUITETURA MODERNISTA	VILA VERDE
Im909	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA SALMANHA Nº 160	ARQUITETURA MODERNA	VILA VERDE
Im910	ANTIGOS FORNOS DE CAL	RUA DA VIDREIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	VILA VERDE
Im911	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA SALMANHA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	VILA VERDE
Im912	ANTIGA FRÁBRICA DE DESCASQUE DE ARROZ, JOSÉ JOAQUIM GUEDES	RUA DA VIDREIRA COM A RUA 18 DE JUNHO, Nº 11-13-17-19-21	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	VILA VERDE
Im913	ANTIGA METALÚRGICA DA FONTELA	RUA DA VIDREIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	VILA VERDE
Im914	MOINHO JUDEU	RUA ALTO DO MOINHO	ARQUITETURA CIVIL	VILA VERDE
Im915	EDIFÍCIO DA QUINTA DA SALMANHA	RUA DA SALMANHA, Nº18	ARQUITETURA CIVIL	VILA VERDE
Im916	QUINTA DOS TOIROS (NÚCLEO ANTIGO)	RUA 18 DE JUNHO (FONTELA)	ARQUITETURA TRADICIONAL	VILA VERDE
Im917	FONTE DE MARÉS	RUA DO LAVADOURO	FONTES E CHAFARIZES	VILA VERDE
Im918	TRÊS CHAMINÉS	ESTRADA DE COIMBRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	VILA VERDE
Im919	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GONÇALO VELHO, Nº12	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im920	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GONÇALO VELHO, Nº4-6	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im921	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GONÇALO VELHO, Nº5-7	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im922	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. JOSÉ LUÍS MENDES PINHEIRO, Nº15	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im923	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, Nº98-100	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im924	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PINHAL, Nº56-58	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im925	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, Nº26	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im926	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PINHAL, Nº6-14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im927	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PINHAL, Nº6-14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im928	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNANDES COELHO - MURO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im929	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PASSEIO INFANTE DOM HENRIQUE - FREIRINHAS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im930	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO PESTANA RATO, Nº26-28	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im931	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS PESCADORES	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS

b) Conjunto de Imóveis (Cj)

Design. Planta	Designação	Localização	Freguesia
Cj1	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO, Nº116	FERREIRA-A-NOVA
Cj2	CONJUNTO TRADICIONAL	LARGO DE SANTA ANA, Nº 2,3,2,4,30	FERREIRA-A-NOVA
Cj3	CONJUNTO MISTO	RUA DR. NOGUEIRA DE CARVALHO, Nº22-24-26	QUIAIOS
Cj4	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA FILARMÓNICA QUIAIENSSE, Nº6,4	QUIAIOS
Cj5	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA DIREITA, Nº55 E 57	QUIAIOS
Cj6	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA DIREITA Nº17,21	QUIAIOS
Cj7	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DIREITA, Nº16-18, 22	QUIAIOS
Cj8	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA IGREJA Nº8,10,12,16,18,20,22,24	QUIAIOS
Cj9	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DE SÃO MAMEDE, Nº18-20	QUIAIOS
Cj10	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA NOVA, Nº7, 9-10	QUIAIOS
Cj11	CONJUNTO TRADICIONAL	LARGO DA REPUBLICA, COM A RUA NOVA, Nº3,2,8-10	QUIAIOS
Cj12	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA ENGENHEIRO SILVA, Nº 2-34, 36-40, 50, 50-56	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj13	CONJUNTO MISTO	RUA ENGENHEIRO SILVA, Nº S/N, S/N, 64-66, 68, 2	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj14	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA ENGENHEIRO SILVA, Nº80-84	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj15	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA LIBERDADE, Nº3 COM A RUA ENGENHEIRO SILVA N.º86	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj16	CONJUNTO OITOCENTISTA	TRAVESSA NOVA, Nº8-10	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj17	CONJUNTO MISTO	RUA CÂNDIDO DOS REIS Nº103-109 COM A RUA DA LIBERDADE Nº 23-41	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj18	CONJUNTO MODERNO	RUA BERNARDO LOPES, Nº105-127	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj19	CONJUNTO MODERNISTA	RUA BERNARDO LOPES Nº37-67	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj20	CONJUNTO MISTO	RUA CÂNDIDO DOS REIS Nº 59-53 COM A RUA BERNARDO LOPES Nº 28-36	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj21	CONJUNTO MISTO	RUA BERNARDO LOPES, Nº 16-24	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj22	CONJUNTO MISTO	RUA BERNARDO LOPES, Nº 9-11,S/N,S/N, 25,27,31, S/N	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj23	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA ACADÊMICO ZAGALO, Nº 4-6	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj24	CONJUNTO MISTO	RUA DA LIBERDADE, Nº 6-8-10-12	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj25	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA LIBERDADE Nº34 COM A RUA CÂNDIDO DOS REIS Nº89-91-95	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj26	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA Nº 91, COM A RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº29-31	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj27	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DR. ANTONIO LOPES GUIMARÃES Nº67 COM A RUA MIGUEL BOMBARDA Nº73	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj28	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DE BUARCOS Nº1-3-5-7	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj29	CONJUNTO MISTO	RUA MIGUEL BOMBARDA COM A RUA DO VISO Nº47-49	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj30	CONJUNTO MODERNO	RUA NOGUEIRA DE CARVALHO, Nº2-4-4A	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj31	CONJUNTO MODERNO	RUA SOTTO MAIOR, Nº 34-38, 42-40, 44,50-48	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj32	CONJUNTO MODERNO	RUA SOTTO MAIOR 15-17-19-21	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj33	CONJUNTO MODERNO	RUA SOTTO MAIOR N.º20-22	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj34	CONJUNTO MODERNO	RUA LUÍS CARRIÇO Nº10-12-14, 8, 6	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj35	CONJUNTO MODERNO	RUA DR. NOGUEIRA DA CARVALHO Nº19,21,23, E 13,17	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj36	CONJUNTO MISTO	RUA PRAIA DA FONTE COM O LARGO PEREIRA DAS NEVES, Nº4,8,10,12,14,7,5,3,3A	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj37	CONJUNTO MISTO	RUA DA FONTE, Nº 13-15-17 COM A RUA PRAIA DA FONTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj38	CONJUNTO MISTO	RUA DA FONTE, Nº37,39,43,43A,43	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj39	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA FONTE Nº20-36	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj40	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA FONTE, Nº50,52,54,56,58-60	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj41	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA FONTE Nº51-59	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj42	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA DA LIBERDADE COM A RUA DR.ANTONIO LOPES GUIMARÃES Nº11,13-15,17-19	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj43	CONJUNTO MISTO	RUA ANTÓNIO LOPES GUIMARÃES, Nº10-26	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj44	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA LIBERDADE, Nº59-63, 65, 69	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj45	CONJUNTO MISTO	RUA DA LIBERDADE, Nº106-108,110-112,120-118,122,128	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Cj46	CONJUNTO MISTO	RUA DA LIBERDADE Nº132-134, 138-136, 140	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj47	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA LIBERDADE, Nº 47,53, S/N, 57	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj48	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA LIBERDADE, Nº 58/52/50 COM A RUA CÂNDIDO DOS REIS Nº48/50	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj49	CONJUNTO MODERNO	AVENIDA 25 DE ABRIL, 27-28	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj50	CONJUNTO MISTO	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA N.º73,75,77	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj51	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA Nº102-98,90	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj52	CONJUNTO MODERNISTA	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA Nº51-53	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj53	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA, COM A RUA DE S. LOURENÇO Nº 50-52	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj54	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA BERNARDO LOPES COM A RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA Nº41-43	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj55	CONJUNTO MISTO	RUA BERNARDO LOPES Nº68-64 COM A RUA DR. CALADO Nº26,24,24A	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj56	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA, Nº 9,13,15,17,19	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj57	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA, Nº10,12,20,22,26,28,30	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj58	CONJUNTO MISTO	TRAVESSA DO CIRCO Nº14,18,20,24	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj59	CONJUNTO OITOCENTISTA	LARGO DR. PEREIRA DAS NEVES, S/N	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj60	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA CÂNDIDO DOS REIS Nº 2A,4,6,12-14,16-1,20-22	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj61	CONJUNTO MODERNISTA	RUA CÂNDIDO DOS REIS, Nº 9-11-13,15-21	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj62	CONJUNTO MISTO	RUA FRANCISCO ANTÓNIO DINIZ Nº59-61	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj63	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA RAYMUNDO ESTEVES Nº5,7	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj64	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA RAYMUNDO ESTEVES COM A RUA POETA ACÁCIO ANTUNES Nº5,3	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj65	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA POETA ACÁCIO ANTUNES Nº6,8,10	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj66	CONJUNTO OITOCENTISTA	PASSEIO INFANTE D. HENRRIQUE Nº27,28-30,31	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj67	CONJUNTO MODERNO	RUA DO ALTO DO VISO 3,4,5-6,7-8	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj68	CONJUNTO MISTO	RUA DO ALTO DO VISO, Nº 24,21-22	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj69	CONJUNTO MISTO	RUA DO ALTO DO VISO Nº 29,31,32,34-36,37-38,39	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj70	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA REPÚBLICA, Nº161,163,165,187,195,197,199,S/N,211,215-219	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj71	CONJUNTO MISTO	RUA DA REPÚBLICA, Nº47-59,61,63-75,77,79-87,89-91,95,97-103,105-129,131-151	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj72	CONJUNTO MISTO	RUA MANUEL FERNANDES TOMÁZ, Nº44, COM A RUA DA REPÚBLICA, Nº29-31-37-39-43	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj73	CONJUNTO MISTO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, Nº102-108,100,98,96-88,84-76A	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj74	CONJUNTO OITOCENTISTA	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, Nº52-54, COM A TRAVESSA DA RUA MANUEL FERNANDES TOMÁZ, Nº1-7	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj75	CONJUNTO MISTO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, Nº154,150,148-132,130-128,126-118	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj76	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA REPÚBLICA, Nº78,82-90,92-94	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj77	CONJUNTO MISTO	RUA DA REPÚBLICA, Nº108-118,120-124,128-132,11-8,6-5,4-6,S/N,2-2A	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj78	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA REPÚBLICA, Nº144-170; RUA 10 DE AGOSTO, Nº24-40, E RUA DAS LAMAS, Nº7A-17	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj79	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA VASCO DA GAMA, Nº79-81-83-85	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj80	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA VASCO DA GAMA,Nº110-112	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj81	CONJUNTO MODERNO	RUA BARTOLOMEU DIAS, Nº82,S/N, 92-94,96-98	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj82	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DIREITA DO MONTE, S/N, COM A RUA 10 DE AGOSTO, Nº25-27-29	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj83	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DIREITA DO MONTE, Nº10-14-16-18	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj84	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DIREITA DO MONTE, Nº20-24-28-30-38	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj85	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DE ESPERANÇA, Nº11-13-15-17	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj86	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA RESTAURAÇÃO, Nº6-8-10	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj87	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA RESTAURAÇÃO, Nº21-23-25-27	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj88	CONJUNTO MISTO	RUA DA CLEMÊNCIA, Nº21-19,11-17,7-9	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj89	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA CLEMÊNCIA, Nº42-46-48	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj90	CONJUNTO OITOCENTISTA	PRAÇA 8 DE MAIO, Nº45-48,49,50-51,54,55-60,61,63-64	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj91	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA REPÚBLICA, Nº242-246-248-252-256-258	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj92	CONJUNTO MODERNO	RUA DAS ROSAS, Nº71-75	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Cj93	CONJUNTO MISTO	RUA DOS CRAVOS, Nº10-12-14-16-22-24-27	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj94	CONJUNTO MISTO	RUA DAS CANAS, Nº28-30-32	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj95	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA AUGUSTO VEIGA, Nº17-19	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj96	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA AUGUSTO VEIGA, Nº1-3,5-7	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj97	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA AUGUSTO VEIGA, Nº10-12	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj98	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA CLARIDADE, Nº9-13	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj99	CONJUNTO MISTO	LARGO LUÍS DE CAMÕES, Nº15-17, 19-20	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj100	CONJUNTO MISTO	LARGO LUÍS DE CAMÕES, Nº1,5,7-11, COM A RUA DA OLIVEIRA, Nº5-29	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj101	CONJUNTO MISTO	RUA DA ALFANDEGA, Nº4-22, COM A RUA DR. JOSÉ JARDIM, Nº51-73	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj102	CONJUNTO MISTO	LARGO LUÍS DE CAMÕES, Nº31-45, COM A RUA DR. JOAQUIM JARDIM, Nº15-29, E RUA DR. JOSÉ JARDIM, N	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj103	CONJUNTO OITOCENTISTA	LARGO LUÍS DE CAMÕES, Nº18-27	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj104	CONJUNTO MISTO	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, Nº1-11 COM A RUA DE SÃO JULIÃO, Nº10	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj105	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, Nº25-39	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj106	CONJUNTO MISTO	RUA DOS CIPRESTES, Nº4-10, COM O LARGO DO CARVÃO, Nº7-11	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj107	CONJUNTO OITOCENTISTA	LARGO DO CARVÃO, Nº49	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj108	CONJUNTO OITOCENTISTA	PASSEIO INFANTE DOM HENRIQUE, Nº47	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj109	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA CADEIA Nº8-10, 2-4, COM A RUA DA FRESCA, Nº1-17	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj110	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA CADEIA, Nº9,11-13,19, COM A RUA DO ESTENDAL, Nº36,38,40,44	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj111	CONJUNTO MISTO	LARGO DE SÃO JULIÃO, Nº1-10, COM A RUA DOS CIPRESTES, Nº47-57	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj112	CONJUNTO MISTO	PRAÇA 8 DE MAIO, Nº7-9,10-13,14, RUA DR JOSÉ JARDIM, Nº5-13,17-35,39-43, E RUA DO ESTANCO, Nº2-	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj113	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA TRÁS DA ALFANDEGA, Nº10-14, 16-18, COM A RUA DO ESTANCO, Nº5-6	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj114	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA 5 DE OUTUBRO, Nº 25-30	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj115	CONJUNTO MISTO	LARGO LUÍS DE CAMÕES, Nº5-13,16 COM A RUA DAS PARREIRAS, Nº6, 8, 10, 14-16	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj116	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA OLIVEIRA, Nº4, 18-26	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj117	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DOS CIPRESTES, Nº12, 22-32	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj118	CONJUNTO SEISCENTISTA	RUA DA PROVIDÊNCIA, Nº38-36-34	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj119	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, Nº78-82-84	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj120	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DOUTOR SANTOS ROCHA, Nº79,81,87,89,95,97	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj121	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DOUTOR SANTOS ROCHA, Nº98,100,104	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj122	CONJUNTO MODERNO	RUA DOUTOR SANTOS ROCHA, Nº82,84	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj123	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA VOZ DA JUSTIÇA, Nº6-6A, 8-18	TAVAREDE
Cj124	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA VOZ DA JUSTIÇA, Nº34-44	TAVAREDE
Cj125	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA DO LIMONETE, S/N	TAVAREDE
Cj126	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA VOZ DA JUSTIÇA, Nº66-74	TAVAREDE
Cj127	CONJUNTO TRADICIONAL	LARGO DA SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO TAVAREDENSE, Nº5	TAVAREDE
Cj128	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA DAS ROSAS, S/N	MAIORCA
Cj129	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA NORTE, Nº12-16	MAIORCA
Cj130	CONJUNTO TRADICIONAL	LARGO A BARCA DA PASSAGEM, Nº 2,3, S/N, S/N	LAVOS
Cj131	CONJUNTO MISTO	RUA 30 DE MARÇO, S/N	ALQUEIDÃO
Cj132	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA 30 DE MARÇO, S/N	ALQUEIDÃO
Cj133	CONJUNTO MODERNISTA	RUA PROFESSOR JOSÉ NUNES GONÇALVES Nº11,7	PAIÃO
Cj134	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DR. ADELINO MESQUITA, COM A RUA DR. TEIXEIRA DIAS, S/N	PAIÃO
Cj135	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DOUTOR ADELINO MESQUITA, Nº6-10	PAIÃO
Cj136	CONJUNTO MODERNO	LARGO DOMINGOS PEREIRA, Nº19-20	MARINHA DAS ONDAS
Cj137	CONJUNTO MISTO	RUA DR. TOMÁS DE AQUINO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj138	CONJUNTO PATROMÓNIO INDUSTRIAL	CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj139	CONJUNTO PATROMÓNIO INDUSTRIAL – FÁBRICA DE CAL	CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Cj140	CONJUNTO PATRIMÓNIO INDUSTRIAL – MINAS DE CARVÃO	CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj141	CONJUNTO MODERNO	CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj142	CONJUNTO	RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº84-90	BUARCOS E SÃO JULIÃO

c) Elementos singulares (E)

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
E1	ALMINHA	RUA 30 DE JUNHO	ALMINHAS E CRUZEIROS	ALHADAS
E2	BUSTO DE MÁRIO AUGUSTO	RUA DA ESCOLA C+S	ARTE PÚBLICA	ALHADAS
E3	CRUZEIRO DE BRENHA	LARGO DO CRUZEIRO	ALMINHAS E CRUZEIROS	ALHADAS
E4	MONUMENTO À PADEIRA DE ALHADAS	RUA GASPAR DE CARVALHO	ARTE PÚBLICA	ALHADAS
E5	CORETO	RUA MÁRIO AUGUSTO	CORETO	ALHADAS
E6	ALMINHA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM	GAVETO DA RUA JOSÉ DAS NEVES COM A RUA JOSÉ DA SILVA GOMES	ALMINHAS E CRUZEIROS	ALQUEIDÃO
E7	ALMINHA	RUA CASA DA AREIA	ALMINHAS E CRUZEIROS	ALQUEIDÃO
E8	CORETO	LARGO DO CAPITÃO ARGEL DE MELO	ARQUITETURA CIVIL	ALQUEIDÃO
E9	MONUMENTO	LARGO DO CAPITÃO ARGEL DE MELO	ARTE PÚBLICA	ALQUEIDÃO
E10	GRUA A VAPOR	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO INTEGRADA NO RECINTO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E11	MONUMENTO AO MAESTRO DAVID DE SOUSA	LARGO ANTUNES MARTINS	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E12	MONUMENTO AOS MORTOS DA GRANDE GUERRA	LARGO LUIZ DE CAMÕES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E13	MONUMENTO A MANUEL FERNANDES THOMAZ	PRAÇA 8 DE MAIO	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E14	PORTAL DA SOCIEDADE FILARMÓNICA FIGUEIRENSE	RUA DOUTOR SANTOS ROCHA	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E15	MONUMENTO AO SOLDADO CURADO	PRAÇA DOUTOR FRANCISCO LOPES GUIMARÃES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E16	MONUMENTO AO CENTENÁRIO DA CIDADE	ROTUNDA DO CENTENÁRIO	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E17	MONUMENTO AO PESCADOR	ROTUNDA DO PESCADOR	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E18	MONUMENTO DE HOMENAGEM ÀS GENTES DO MAR	ROTUNDA DOS NAVEGANTES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E19	MONUMENTO À PEIXEIRA DE BUARCOS	LARGO DONA MARGARIDA BARRACA	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E20	MONUMENTO DE HOMENAGEM A JORGE TRAQUEIA BRACOURT	RUA PROFESSOR JOAQUIM DA COSTA E SILVA	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E21	ALMINHA DO CASTELO	RUA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	ALMINHAS E CRUZEIROS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E22	ALMINHA	RUA SENHORA DA ENCARNAÇÃO (ENTRADA BAIRRO DOS PESCADORES)	ALMINHAS E CRUZEIROS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E23	CRUZEIRO	LARGO DA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	ALMINHAS E CRUZEIROS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E24	MONUMENTO ÀS GENTES DA SERRA	LARGO DA IGREJA	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E25	RELÓGIO DE SOL	PRAÇA EUROPA	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E26	BUSTO DO DR. FERNANDO TRAQUEIA	JARDIM PARQUE DR. FERNANDO TRAQUEIA	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E27	MONUMENTO AO JOÃO DE BARROS	AVENIDA DO BRASIL	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
E28	MONUMENTO A ANTÓNIO DOS SANTOS ROCHA	PARQUE DAS ABADIAS	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E29	PAINEL DE MOSAICO NEREIDES	RUA DOUTOR JOSÉ LUIS MENDES PINHEIRO (EDIFÍCIO DAS ÁGUAS MUNICIPAIS)	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E30	PAINEIS DE AZULEJO DO MERCADO	MERCADO MUNICIPAL ENGENHEIRO SILVA (ENTRADA SUL)	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E31	PAINEL DE MOSAICO DO EDIFÍCIO DO TRIBUNAL	PASSEIO INFANTE D. HENRIQUE	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E32	PEÇA ESCULTÓRICA "DESLEIXO"	PRACETA CALOUSTE GULBENKIAN	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E33	DOIS BAIXOS RELEVOS ALEGÓRICOS AO TRABALHO: A PESCA E O SAL, E CONSTRUÇÃO NAVAL	EDIFÍCIO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, LARGO LUÍS DE CAMÕES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E34	MEMORIAL AOS COMBATENTES DO ULTRAMAR	LARGO LUÍS DE CAMÕES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E35	PAINEIS DE AZULEJO DA MESERICÓRDIA	RUA DO HOSPITAL	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E36	MEMORIAL DO TEATRO PRÍNCIPE D. CARLOS	LARGO DOUTOR NUNES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E37	MURO DE HOMENAGEM AOS PESCADORES (LUÍS SOARES)	AVENIDA DOM JOÃO II	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E38	ELEMENTOS ARQUITETÓNICOS	RUA DETRÁS DA MISERICÓRDIA	ELEMENTOS ARQUITETÓNICOS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E39	ELEMENTO DA MURALHA	RUA 5 DE OUTUBRO	MURALHA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E40	CRUZEIRO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO	ALMINHAS E CRUZEIROS	FERREIRA-A-NOVA
E41	MONUMENTO AO MÚSICO DE SANTANA	LARGO SILVA CARVALHO	ARTE PÚBLICA	FERREIRA-A-NOVA
E42	CRUZEIRO NOVO	RUA DE SÃO TOME COM A RUA PADRE ALBERTO	ALMINHAS E CRUZEIROS	FERREIRA-A-NOVA
E43	CORETO DE SANTANA	LARGO SILVA CARVALHO	CORETO	FERREIRA-A-NOVA
E44	MONUMENTO AOS HOMENS DO MAR	ROTUNDA DO MAR	ARTE PÚBLICA	LAVOS
E45	BARCO	ROTUNDA DO MAR	ARTE PÚBLICA	LAVOS
E46	MONUMENTO AO PESCADOR	AVENIDA VEREADOR JOSÉ ELÍSIO (COSTA DE LAVOS)	ARTE PÚBLICA	LAVOS
E47	CRUZEIRO	LARGO JOSÉ DA SILVA FONSECA	ALMINHAS E CRUZEIROS	LAVOS
E48	MONUMENTO DE HOMENAGEM À SALINEIRA	LARGO ANTÓNIO MARIA RODRIGUES PEDRO	ARTE PÚBLICA	LAVOS
E49	CRUZEIRO	RUA DO CRUZEIRO	ALMINHAS E CRUZEIROS	MAIORCA
E50	CRUZEIRO DE SANTO AMARO DA BOIÇA	LARGO DO CRUZEIRO	ALMINHAS E CRUZEIROS	MAIORCA
E51	BUSTO DE MANUEL MARQUES SARDÃO	LARGO DO CRUZEIRO (SANTO AMARO DA BOIÇA)	ARTE PÚBLICA	MAIORCA
E52	MONUMENTO À PEIXEIRA DA PRAIA DA LEIROSA	AVENIDA DO MAR (LEIROSA)	ARTE PÚBLICA	MARINHA DAS ONDAS
E53	MONUMENTO AO PESCADOR	AVENIDA DO MAR (LEIROSA)	ARTE PÚBLICA	MARINHA DAS ONDAS
E54	ALMINHA	RUA DA ESCOLA	ALMINHAS E CRUZEIROS	PAIÃO
E55	CORETO	LARGO 9 DE MARÇO	CORETO	PAIÃO
E56	MONUMENTO DE HOMENAGEM AO ALFAIADE	LARGO DO ALVIDEIRO	ARTE PÚBLICA	PAIÃO
E57	MONUMENTO AO MAIO	LARGO SÃO SEBASTIÃO	ARTE PÚBLICA	QUIAIOS

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
E58	PINTURA MURAL "ÀS GENTES DA TERRA E DO MAR" (ZÉ PENICHEIRO)	LARGO DE SÃO PEDRO	ARTE PÚBLICA	QUIAIOS
E59	CORETO	LARGO PADRE E COSTA	CORETO	QUIAIOS
E60	ALMINHA	LARGO DAS ALMINHAS	ALMINHAS E CRUZEIROS	SÃO PEDRO
E61	ESCULTURA	HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E62	MONUMENTO À VARINA	ROTUNDA À VARINA	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E63	BUSTO DE MÁRIO SILVA	LARGO MÁRIO SILVA (CABEDELÓ)	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E64	MONUMENTO AO WINDSURF DE MÁRIO PITA	RUA DOS PESCADORES	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E65	PAINEL DE AZULEJO "FAINA DO MAR"	ABRIGO DOS PESCADORES - PRAIA DA COVA	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E66	MONUMENTO AO "PESCADOR DO BACALHAU"	ROTUNDA DO PESCADOR	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E67	2 PAINÉIS DE AZULEJO DE ZÉ PENICHEIRO "ÀS GENTES DO MAR"	EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E68	ESCULTURA "CESTA DA VARINA"	LARGO DAS VARINAS	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E69	ALMINHA	ESTRADA DE COIMBRA / RUA DO GRUPO	ALMINHAS E CRUZEIROS	TAVAREDE
E70	MONUMENTO AO PROFESSOR DOUTOR JOAQUIM DE CARVALHO	RUA 31 DE JANEIRO	ARTE PÚBLICA	TAVAREDE
E71	ALMINHA	RUA VIOLINDA MEDINA E SILVA	ALMINHAS E CRUZEIROS	TAVAREDE
E72	BUSTO DA PROFESSORA MARIA AMÁLIA DE CARVALHO	LARGO DONA AMÁLIA DE CARVALHO	ARTE PÚBLICA	TAVAREDE
E73	BUSTO AO MESTRE JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	LARGO DA SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO TAVAREDENSE	ARTE PÚBLICA	TAVAREDE
E74	MONUMENTO AO CAVADOR	ROTUNDA DO CAVADOR	ARTE PÚBLICA	TAVAREDE
E75	BUSTO DO ENGENHEIRO JOSÉ COELHO JORDÃO	ROTUNDA ENGENHEIRO COELHO JORDÃO	ARTE PÚBLICA	TAVAREDE
E76	CRUZEIRO	LARGO DA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ALMINHAS E CRUZEIROS	VILA VERDE
E77	MONUMENTO ÀS GENTES DE VILA VERDE	PRACETA DA QUINTA DAS RECOLHIDAS	ARTE PÚBLICA	VILA VERDE
E78	PAINEL MARÍTIMO DE HORTA E COSTA	AV. DOM JOÃO II	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E79	BARCA IBÉRICA	PRACETA JOSÉ LEDESMA CRIADO	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E80	3 PAINÉIS PUBLICITÁRIOS – ÁGUAS DE CARVALHELOS	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA, Nº 100-112	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E81	PAINEL PUBLICITÁRIO – ADUBO NITRATO DO CHILE	ESTRADA NACIONAL 109, Nº 74	ARTE PÚBLICA	QUIAIOS

2. Áreas com valor patrimonial

Design Planta	Tipologia	Designação	Localização	Descrição	Freguesia
A1	QUINTA	QUINTA DE FOJA	SEM TOPÓNIMO	EDIFÍCIOS PRINCIPAIS, EDIFÍCIOS DE APOIO, ESTRUTURAS HIDRAULICAS E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	FERREIRA-A-NOVA
A2	QUINTA	QUINTA	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, Nº3	EDIFÍCIO PRINCIPAL E ESPAÇO ENVOLVENTE NATURAL	FERREIRA-A-NOVA
A3	QUINTA	QUINTA	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, Nº59	EDIFÍCIO TRADICIONAL COM ESPAÇO ENVOLVENTE	FERREIRA-A-NOVA

A4 (retirado)	-	-	-	-	-
A5 (retirado)	-	-	-	-	-
A6	QUINTA	QUINTA	LADEIRA DA VARZEA	EDIFÍCIO PRINCIPAL E ESPAÇO VERDE ENVOLVENTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A7	QUINTA	QUINTA MIRAMAR	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR	CASA PRINCIPAL, MIRANTE E ESPAÇO VERDE ENVOLVENTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A8	NÚCLEO EDIFICADO	BAIRRO DOS PESCADORES DE BUARCOS	BAIRRO DOS PESCADORES	EDIFÍCIOS UNIFAMILIARES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A9	QUINTA	CASA MÃE	RUA DO SEMINÁRIO	EDIFÍCIO DA ANTIGA CASA MÃE E ESPAÇO VERDE ENVOLVENTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A10	QUINTA	QUINTA DO SEMINÁRIO	RUA DO SEMINÁRIO	EDIFÍCIO DO SEMINÁRIO, CASA DA MÃE, E ESPAÇO VERDE ENVOLVENTE.	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A11	QUINTA	QUINTA DO VIZO	RUA DO RANCHO DAS CANTARINHAS	EDIFÍCIO PRINCIPAL E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A12	NÚCLEO EDIFICADO	BAIRRO DE SANTA BÁRBARA	VAIS	EDIFÍCIOS UNIFAMILIARES E CAPELA, E A RUA DE SANTA BÁRBARA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A13	NÚCLEO EDIFICADO	CENTRO ECUMÉNICO	RUA DA LAURINDA	EDIFÍCIO PRINCIPAL, E 11 EDIFÍCIOS DE PEQUENA ESCALA NAS DUAS ENCOSTAS DO VALE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A14	QUINTA	QUINTA DE SANTA MARIA	RUA AGOSTINHO SABOGA, Nº 37	EDIFÍCIO PRINCIPAL E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE ATÉ AO LIMITE FÍSICO	TAVAREDE
A15	QUINTA	QUINTA DOS CONDADOS	RUA ESTRADA DA SERRA	EDIFÍCIO PRINCIPAL E TERRENO EM FRENTE	TAVAREDE
A16	QUINTA	QUINTA DA FONTELA	RUA DA VIDREIRA, Nº132	EDIFÍCIO PRINCIPAL, FORNOS E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	VILA VERDE
A17	QUINTA	QUINTA DOS TOIROS	RUA 18 DE JUNHO (FONTELA)	EDIFÍCIOS DE APOIO, TRADICIONAIS E EIRA	VILA VERDE
A18 (retirado)	-	-	-	-	-
A19	QUINTA	QUINTA DO CASAL DA FONTE	RUA DOUTOR LOPES GUIMARÃES (BIZORREIRO)	EDIFÍCIO PRINCIPAL, CAPELA NA ENTRADA E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	LAVOS
A20	QUINTA	QUINTA DO CANAL	SEM TOPÓNIMO	EDIFÍCIO PRINCIPAL, "CASA DAS PRETAS", EDIFÍCIOS DE APOIO, ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	ALQUEIDÃO
A21	QUINTA	QUINTA DOS COZINHEIROS	RUA DOS COZINHEIROS (MATAS)	EDIFÍCIO PRINCIPAL E O ESPAÇO ENVOLVENTE	MARINHA DAS ONDAS
A22	QUINTA	PALÁCIO SOTTO MAIOR	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR	EDIFÍCIO PRINCIPAL, COCHEIRAS, TORRE MIRANTE, PORTAL TRASEIRO, GRADEAMENTO E ESPAÇO ENVOLVENTE.	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A23	QUINTA	QUINTA DE SANTA CATARINA	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR	EDIFÍCIO PRINCIPAL, PORTAL, E ESPAÇO VERDE ENVOLVENTE.	BUARCOS E SÃO JULIÃO

3. Valores naturais e paisagísticos

Design Planta	Tipologia	Designação	Freguesia
NP1	ESPÉCIE ARBÓREA	ARAUCÁRIA DA RUA DA LIBERDADE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
NP2	ESPÉCIE ARBÓREA	ARAUCÁRIA ATRÁS DO MERCADO MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
NP3	ESPÉCIE ARBÓREA	ARAUCÁRIA DO LARGO DO TRIBUNAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
NP4	ESPÉCIE ARBÓREA	ARAUCÁRIA DO EDIFÍCIO NO LARGO DO TRIBUNAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
NP5	ESPÉCIE ARBÓREA	ARAUCÁRIA 1 DA QUINTA DAS OLAIAS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
NP6	ESPÉCIE ARBÓREA	ARAUCÁRIA 2 DA QUINTA DAS OLAIAS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
NP7	ESPÉCIE ARBÓREA	ÁRVORE CENTENÁRIA	FERREIRA-A-NOVA

Design Planta	Tipologia	Designação	Freguesia	Área
NP8	JARDIM	JARDIM MUNICIPAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	11245,4
NP9	PRAÇA/JARDIM	PRAÇA EUROPA	BUARCOS E SÃO JULIÃO	15605,5
NP10	PRAÇA/JARDIM	PRAÇA 8 DE MAIO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	2695,4
NP11	JARDIM	JARDIM JORGE BRACOURT	BUARCOS E SÃO JULIÃO	347,9
NP12	JARDIM	JARDIM JORGE TRAQUEIA	BUARCOS E SÃO JULIÃO	5908,3
NP13	JARDIM	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS I	BUARCOS E SÃO JULIÃO	1063,5
NP14	JARDIM	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS II	BUARCOS E SÃO JULIÃO	1419,7
NP15	JARDIM	JARDIM DO QUARTEL	BUARCOS E SÃO JULIÃO	2601,5

Design Planta	Tipologia	Designação	Freguesia	Área
NP16	JARDIM	QUINTA DAS OLAIAS	BUARCOS E SÃO JULIÃO	8857,7
NP17	JARDIM	MATA DO PALÁCIO SOTTO MAIOR	BUARCOS E SÃO JULIÃO	16561,8
NP18	COBERTO VEGETAL	ESPAÇO NATURAL DE SEIÇA	PAIÃO	39603,9
NP19	CORREDOR ECOLÓGICO	VALE DAS ABADIAS	BUARCOS E SÃO JULIÃO	203960,6
NP2	CORREDOR ECOLÓGICO	VALE DO GALANTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO	28101,8
NP21	ZONA VERDE DE ENQUADRAMENTO	SENHORA DA ENCARNÇÃO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	1360,9
NP22	ESTRUTURA ECOLÓGICA	ÁREA PROTEGIDA DO CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO E QUIAIOS	564251,7
NP23	ESTRUTURA ECOLÓGICA	ESTUÁRIO	LAVOS E VILA VERDE	18831155,4
NP24	ESTRUTURA ECOLÓGICA	SERRA DA BOA VIAGEM	BUARCOS E SÃO JULIÃO E QUIAIOS	4152627,7
NP25	ESTRUTURA ECOLÓGICA	SERRA DA BOA VIAGEM	BUARCOS E SÃO JULIÃO E QUIAIOS	110964,17
NP26	ESTRUTURA ECOLÓGICA	MONTE DE SANTA OLAIA E FARRESTELO	FERREIRA-A-NOVA	83898,1
NP27	CALÇADA PORTUGUESA	1º TROÇO DA MARGINAL - MOTIVO GEOMÉTRICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	4756,9
NP28	CALÇADA PORTUGUESA	2º TROÇO DA MARGINAL - MOTIVO GEOMÉTRICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	6754,4
NP29	CALÇADA PORTUGUESA	1º TROÇO PASSEIO DA MARINA - MOTIVO GEOMÉTRICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	3072,7
NP30	CALÇADA PORTUGUESA	2º TROÇO PASSEIO DA MARINA - MOTIVO GEOMÉTRICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	2350,2
NP31	CALÇADA PORTUGUESA	1º TROÇO DA CÂNDIDO DOS REIS - MOTIVO GEOMÉTRI	BUARCOS E SÃO JULIÃO	441,5
NP32	CALÇADA PORTUGUESA	2º TROÇO DA CÂNDIDO DOS REIS - MOTIVO GEOMÉTRI	BUARCOS E SÃO JULIÃO	564,5
NP33	CALÇADA PORTUGUESA	3º TROÇO DA CÂNDIDO DOS REIS - MOTIVO GEOMÉTRI	BUARCOS E SÃO JULIÃO	556,5
NP34	CALÇADA PORTUGUESA	TROÇO DA RUA DR. CALADO - MOTIVO GEOMÉTRICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	380,5
NP35	CALÇADA PORTUGUESA	FRENTE MUSEU/BIBLIOTECA MUNICIPAL - MOTIVO MOCHO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	451,8
NP36	CALÇADA PORTUGUESA	RUA JOÃO DE LEMOS - MOTIVO GEOMÉTRICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	405,6
NP37	CALÇADA PORTUGUESA	LARGO DO MASTRO - MOTIVO ROSA DOS VENTOS	BUARCOS E SÃO JULIÃO	23,6
NP38	CALÇADA PORTUGUESA	LARGO NA TAMARGUEIRA - MOTIVO ROSA DOS VENTOS	BUARCOS E SÃO JULIÃO	34,2
NP39	CALÇADA PORTUGUESA	LARGO DR. NUNES, TALHÃO1 - MOTIVO ONDULANTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO	241,2
NP40	CALÇADA PORTUGUESA	LARGO DR. NUNES, TALHÃO2 - MOTIVO ONDULANTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO	241,2
NP41	PARQUE	PARQUE DO LAGO	MAIORCA	46007,8

4. Zonas de potencial valor arqueológico

Design. Planta	N.º de Imóvel In património Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Observações	Tipologia	Freguesia	Área (m2)
ZA1	0038	VALE DO LÍRIO E ENVOLVENTE	NEOLÍTICO	POVOADOS	ALHADAS E TAVAREDE	3857310,3
ZA2	0002	QUINTA DAS PITANÇAS	MESOLÍTICO	POVOADO	ALHADAS	134789,2
ZA3	0036	ARNEIRO	NEOLÍTICO E CALCOLÍTICO	POVOADO	QUIAIOS	265469,6
ZA4	0037	CERRO DA FONTE DE CABANAS	CRONOLOGIA INDETERMINADA	NECRÓPOLE	QUIAIOS	5802,1
ZA5	0032	PEDRULHA	ROMANO	VILLA OU CEMITÉRIO	ALHADAS	44209,0
ZA6	0029	CASTRO DE TAVAREDE	NEOLÍTICO, CALCOLÍTICO, IDADE DO BRONZE, IDADE DO FERRO, ROMANO	POVOADO FORTIFICADO	QUIAIOS	58344,0
ZA7	0074	MURALHA DO LÍRIO	IDADE DO FERRO	FORTIFICAÇÃO	ALHADAS	17751,5
ZA8	0067	FORNOS DA PEDRULHA	ROMANO	FORNOS	QUIAIOS	1361,8
ZA9	0084	EMIDE	ROMANO	POVOADO OU CETÁRIAS	BUARCOS E SÃO JULIÃO	36715,4
ZA10	0078	CASTRO DO BIZORREIRO DE CASTELA	IDADE DO FERRO E ROMANO	POVOADO FORTIFICADO	PAIÃO	34337,5
ZA11	0030	CHÕES	IDADE DO FERRO	CASAL AGRÍCOLA	ALHADAS	101205,1
ZA12		SANFINS	ROMANO	VILLA OU VICUS ROMANO	MAIORCA	2305355,4
ZA13	0015; 0033; 0212	SANTA OLAIA E FERRESTELO	LONGA DIACRONIA SOBRETUDO IDADE DO FERRO	POVOADO, ÁREA METALÚRGICA, NECRÓPOLE, PORTOS E PRAIAS	MAIORCA E FERREIRA-A-NOVA	1022053,7
ZA14	0214	IGREJA VELHA DO NEGROTE	ROMANO E MEDIEVAL	POVOADO, NECRÓPOLE	ALQUEIDÃO	4991,2
ZA15	0225	PASSAIS	SECULO XV	NECRÓPOLE	MAIORCA	4699,4
ZA16	0324	NECRÓPOLE MEGALÍTICA DAS SERRAS DA BOAVIAGEM BRENHA E ALHADAS	NEOLÍTICO, MEGALITISMO	NECRÓPOLE	QUIAIOS, BUARCOS E SÃO JULIÃO, ALHADAS E MAIORCA	4872897,1

Design. Planta	N.º de Imóvel In patrimonium Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Observações	Tipologia	Freguesia	Área (m2)
ZA17	0318	QUINTA DE FOJA: NÚCLEO MODERNO	MEDIEVAL E MODERNO	QUINTA CRÚZIA	FERREIRA-A-NOVA	207035,2
ZA18	0309	SÃO JULIÃO: NÚCLEO MODERNO	-	NÚCLEO URBANO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	400166,3
ZA19	0309	SÃO JULIÃO: NÚCLEO MEDIEVAL	-	NÚCLEO URBANO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	57288,4
ZA20	0317	FORTE DE SANTA CATARINA	ACHADOS AVULSOS ROMANOS	FORTIFICAÇÃO	BUARCOS E SÃO JULIÃO	24355,7
ZA21	0321	TAVAREDE: NÚCLEOS MEDIEVAL E MODERNO	-	NÚCLEO URBANO	TAVAREDE	32100,1
ZA22	0316	AQUEDUTO PROJETO NERY DELGADO	SÉCULO XIX	AQUEDUTO	TAVAREDE	131674,2
ZA23	0322	MOSTEIRO DE SEIÇA: NÚCLEOS MEDIEVAL E MODERNO	MEDIEVAL E MODERNO	NÚCLEO MONÁSTICO	PAIÃO	199150,0
ZA24	0323	ESTRADA REAL DAS CASAS DERRUBADAS ATÉ QUINHENDROS	ÉPOCA MODERNA	ESTRADA	FERREIRA-A-NOVA	26531,5
ZA25	0310	GALERIA SUBTERRÂNEA DE SÃO JOÃO DO VALE	SÉC. XVIII	GALERIA SUBTERRÂNEA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	BUARCOS E SÃO JULIÃO	381,8
ZA26	0330	FÁBRICA DE CERÂMICA DO SENHOR DA ARIEIRA	SÉC. XX	FÁBRICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO	15687,92
ZA27	0331	COMPLEXO MINEIRO E INDUSTRIAL - CABO MONDEGO	SÉC.XVIII A XX	FÁBRICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO	341493,2

5. Valores arqueológicos

Design Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel In patrimonium Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Freguesia
VA1	SEM NÚMERO	0002	QUINTA DAS PITANÇAS	ALHADAS
VA2	24956	0009	FRANCO	LAVOS
VA3	SEM NÚMERO	0232	ESTRADA REAL AOS CUCUS	MAIORCA
VA4	120	0029	CRASTO	QUIAIOS
VA5	SEM NÚMERO	0030	CHÕES	ALHADAS
VA6	6411	0031	PARDINHEIROS	QUIAIOS
VA7	4312	0032	PEDRULHA	ALHADAS
VA8	4387	0033	FERRESTELO NECRÓPOLE ROMANA	FERREIRA-A-NOVA
VA9	24798	0034	OUTEIRO DE MOSQUITOS	MAIORCA
VA10	24796	0035	MONTE DO CAVALO	MAIORCA
VA11	3555	0036	ARNEIRO	QUIAIOS
VA12	6390; 5185	0037	CERRO DA FONTE DE CABANAS	QUIAIOS
VA13	13958	0039	ARNEIRO DE SAZES	BOM SUCESSO
VA14	13961	0040	VALADAS	QUIAIOS
VA15	4240	0041	GRUTA DA CARRASQUEIRA	MAIORCA
VA16	35712	0056	ARRUELAS EM MAIORCA	MAIORCA
VA17	4312	0067	FORNOS DA PEDRULHA	QUIAIOS
VA18	6332	0068	TERRAS DA FONTE	ALHADAS
VA19	SEM NÚMERO	0071	COVA DA SERPE	QUIAIOS
VA20	SEM NÚMERO	0072	COVAS	QUIAIOS
VA21	SEM NÚMERO	0073	OUTEIRO DE LIMA	ALHADAS
VA22	SEM NÚMERO	0074	MURALHA DO LÍRIO	ALHADAS
VA23	SEM NÚMERO	0075	LORIGA	ALHADAS
VA24	30160; 21941; 4925	0076	ARIEIRO	ALHADAS
VA25	6203	0077	ESPADANEIRA	QUIAIOS
VA26	24902	0078	CASTRO DO BIZORREIRO DE CASTELA	PAIÃO
VA27	4767	0079	ASSEICEIRA	ALHADAS
VA28	SEM NÚMERO	0082	PORTO SABROSO	QUIAIOS
VA29	6197	0084	EMIDE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA30	SEM NÚMERO	0085	BARQUEIRA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Design Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel In patrimonium Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Freguesia
VA31	SEM NÚMERO	0086	ALQUEIDÃO - PONTE SOBRE O RIO PRANTO	ALQUEIDÃO
VA32	6491	0087	PEDRAS DA BANDEIRA	QUIAIOS
VA33	SEM NÚMERO	0106	MONTE DA AMOREIRA	MAIORCA
VA34	24903	0107	LAGOINHA	PAIÃO
VA35	SEM NÚMERO	0176	FONTELA	VILA VERDE
VA36	21946	0171	CHARNECA DA CABREIRA	PAIÃO
VA37	4759	0178	VÁRZEA DO LÍRIO	ALHADAS
VA38	SEM NÚMERO	0179	CUBELO	ALHADAS
VA39	4149	0180	JUNQUEIRA	ALHADAS
VA40	SEM NÚMERO	0181	ARRUELAS NAS ALHADAS	ALHADAS
VA41	4757	0182	PRASO	ALHADAS
VA42	6345	0183	VALE DO ROMÃO	ALHADAS
VA43	SEM NÚMERO	0184	PALHEIRA	ALHADAS
VA44	SEM NÚMERO	0185	PINHAL DO MARGATO	ALHADAS
VA45	SEM NÚMERO	0186	PINHEIRAL	ALHADAS
VA46	21942	0187	ALHADAS CNS 21942	ALHADAS
VA47	32986	0188	ALHADAS 4	ALHADAS
VA48	32886	0189	ALHADAS 3	ALHADAS
VA49	32884	0190	ALHADAS 2	ALHADAS
VA50	4758	0191	MONTE GORDO	ALHADAS
VA51	21944	0192	CABEÇO DO MIOTO	ALHADAS
VA52	6490	210	BRENHA	ALHADAS
VA53	SEM NÚMERO	0195	CAMARIDO	ALHADAS
VA54	SEM NÚMERO	0196	BISCAINHAS	MAIORCA
VA55	SEM NÚMERO	0197	CASAL VERDE	ALQUEIDÃO
VA56	32823	0199	VALE DE FORA 2	PAIÃO
VA57	32822	0200	VALE DE FORA 1	PAIÃO
VA58	32988	0201	CABAÇO 1	PAIÃO
VA59	32824	0202	CABAÇO 2	PAIÃO
VA60	24795	0203	SÃO JULIÃO - PASSEIO DO INFANTE D. HENRIQUE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA61	SEM NÚMERO	0204	CRUZEIRO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA62	SEM NÚMERO	0205	RUA 10 DE AGOSTO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA63	SEM NÚMERO	0211	FONTE DE CABANAS	QUIAIOS
VA64	SEM NÚMERO	0212	FERRESTELO TUMULUS	FERREIRA-A-NOVA
VA65	6630	0213	MAIORCA, A NORTE DA POVOAÇÃO	MAIORCA
VA66	6407	0214	IGREJA VELHA NO NEGROTE	ALQUEIDÃO
VA67	32893	0221	MONTE GORDO II	ALHADAS
VA68	SEM NÚMERO	0224	ALQUEIDÃO - TROÇO DE CALÇADA	ALQUEIDÃO
VA69	123	0225	PASSAIS EM MAIORCA	MAIORCA
VA70	SEM NÚMERO	0226	PONTE DO BARCO	MAIORCA
VA71	SEM NÚMERO	0229	MISERICÓRDIA DE BUARCOS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA72	SEM NÚMERO	0231	RUA DO CABEÇO DA SERRAÇÃO	ALHADAS
VA73	SEM NÚMERO	0318	CAIS DOS FRADES DA QUINTA DE FOJA	FERREIRA-A-NOVA
VA74	SEM NÚMERO	0312	POÇO CISTERNA DA RUA DO HOSPITAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA75	SEM NÚMERO	0310	GALERIA SUBTERRÂNEA DE SÃO JOÃO DO VALE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA76	SEM NÚMERO	0311	FOSSA SÉPTICA DO ANTIGO QUARTEL DO CICA 2	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA77	SEM NÚMERO	0317	FORTE DE SANTA CATARINA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA78	SEM NÚMERO	0310	GALERIA SUBTERRÂNEA DE SÃO JOÃO DO VALE II	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA79	SEM NÚMERO	0324	BATEL/BARCO DE SAL I	LAVOS
VA80	SEM NÚMERO	0324	BATEL/BARCO DE SAL II	LAVOS
VA81	SEM NÚMERO	0324	BATEL/BARCO DE SAL III	LAVOS
VA82	SEM NÚMERO	0324	BATEL/BARCO DE SAL IV	LAVOS
VA83	SEM NÚMERO	0325	PONTE COMPORTA SOBRE A VALA DO FERRESTELO	FERREIRA-A-NOVA
VA84	SEM NÚMERO	0324	BATEL/BARCO DE SAL V	LAVOS
VA85	SEM NÚMERO	0327	PONTE DAS 5 PORTAS	MAIORCA

Design Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel In patrimonium Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Freguesia
VA86	SEM NÚMERO	0328	PONTE DO ARCO PORQUEIRO (PONTE DO ARCO NOVO)	MAIORCA
VA87	SEM NÚMERO	0329	FORTIM DO CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA88	SEM NÚMERO	0332	FAROL VELHO DO CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA89	-	-	FONTE DO FRADE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
VA90	-	0334	PONTE DO ZURRÃO	BOM SUCESSO

6. Zonas de potencial localização arqueológica

Design. Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel In patrimonium Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Freguesia
ZPL1	2269	0163	DÓLMEN DO CABEÇO DOS MOINHOS	ALHADAS/QUIAIOS
ZPL 2	SEM NÚMERO	0169	DÓLMEN DA SERRA DE BRENHA	ALHADAS
ZPL 3	21943	0216	DÓLMEN DO CASAL DA SERRA DAS ALHADAS	ALHADAS
ZPL 4	6607	0158	DÓLMEN DO CASAL DO MATO	ALHADAS
ZPL 5	2535	0172	DÓLMEN DA CORREDORA	QUIAIOS
ZPL 6	SEM NÚMERO	0217	DÓLMEN DO CABEÇO DA MAMOINHA	BUARCOS E S. JULIÃO
ZPL 7	3066	0163	DÓLMEN DO PRAZO	QUIAIOS
ZPL 8	2180	0167	DÓLMEN DA CUMIEIRA	QUIAIOS